

Responsável pela Iluminação Pública: Município 156

 Classificação:
 B1 Residencial / Residencial

 Tipo de Fornecedor:
 Bifásico / 50A

 DATAS DE
 LEITURAS

 Leitura anterior
 01/02/2024

 Leitura atual
 01/03/2024

 Nº de dias
 29

 Próxima Leitura
 01/04/2024

Nome: ALEX STELA

 Endereço: R Nelson de Britto, 584 - Michelangelo
 Jd
 CEP: 87060-000
 Cidade: Maringa - Estado: PR
 CPF: 082.510.579-06

UNIDADE CONSUMIDORA

109403193

▲ CARGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 08796187 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 05/03/2024

 Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/nf3eConsulta?wsdl>
 Chave de Acesso
 4124 0304 3688 9800 0106 0800 3088 7961 8710 4673 6570
 Protocolo de Autorização: 1412400011061991 - 05/03/2024 às 10:52:58+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2024	05/04/2024	R\$133,65

Ítem de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unif. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	145	0,388759	56,37	2,42	10,14	0,302140	ICMS	117,64	18%	21,17
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	145	0,422552	61,27	2,63	11,63	0,328370	COFINS	96,45	4,2034%	4,15
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UNI	1	16,010000	16,01				PIS	96,45	0,3298%	0,90
TOTAL				133,65	5,05	21,17					

HISTÓRICO DE CONSUMO / MÊS

CONSUMO FATURADO Nº DIAS FAT.

MAR24	145	29
FEV24		
JAN24		
DEZ23		
NOV23		
OUT23		
SET23		
AGO23		
JUL23		
JUN23		
MAI23		
ABR23		
MAR23		

Medidor	Grandes	Postos bordados	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
0412377178	CONSUMO kWh	TP	1487	1632	1	145

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 05/03/2024

07B6.8139.383D.1A26.F075.38FB.BDF9.3C5A

REAVISO DE VENCIMENTO

 INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,90 E COFINS R\$4,15 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 DIGA NÃO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER. DENUNCIE LIGUE 181.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de
 energia elétrica, como convênios e doações.
 Período Band.Tarif.: Verde:02/02-01/03

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
109403193	03/2024	05/04/2024	R\$133,65



Número da fatura: FAT-01-20245944673657-0

PIX

836800000017 336501110009 001010202453 944673657002



ANEXO - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL E FISCALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Cidade: Curitiba/PR
R. José Antonio de Almeida, 176 - Jd. Glória - Curitiba - PR
CEP: 81220-140 - Copel - PR
CNPJ: 04.746.885/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 14020712/99



COPEL

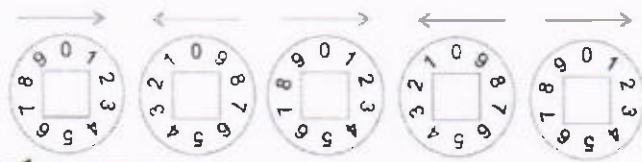
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats! 41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicia a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ____/____/____



Acesse a
Agência Virtual
da COPEL

Baixe o
Aplicativo
da COPEL



ANDROID



iOS

Copel: 0800 51 00 116

Site: www.copel.com

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606

Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenha seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso
pessoal e a sua tranquilidade.
Lei nº 12.113/99 Lei da Posse Responsável



COPEL

ALEX STELA
R Nelson de Brito, 584
Michelangelo Jd
CEP: 87060-000 - Maringa - PR



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site copel.com, aplicativo, whatsapp e PIX Copel, você vai ter tempo e energia sobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, os artistas **JOSÉ APARECIDO AMORIM JUNIOR** (de nome artístico "PEDRO PAULO"), brasileiro, solteiro, músico, portador do CPF nº 069.020.549-08 e **ALEX STELA** (de nome artístico "ALEX"), brasileiro, solteiro, músico, portador do CPF nº 082.510.579-06, ambos como únicos integrantes da dupla "**PEDRO PAULO & ALEX**", também conhecidos como "**PPA**", para atendimento da determinação contida no **artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e artigo 74, II e §2º da Lei 14.133/21**, firmam o presente termo para todos os fins de direito e obrigações, para concederem **EXCLUSIVIDADE DE EMPRESARIADO E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** à empresa **PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 44.412.410/0001-15, com sede na Rua Benjamin de Oliveira Abbade, nº 360, Quadra 06, Lote 23, Jardim Moysés Miguel Haddad, na cidade de São José do Rio Preto, SP, CEP. 15.093-140, neste ato devidamente representada por seus administradores ELIANDRO ESTORARI SILVA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35.994.876-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 536.451.701-20 e **ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 53.812.404-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 682.816.332-04, que conforme previsto no contrato social, assinando em conjunto ou individualmente, REPRESENTARÃO DE FORMA EXCLUSIVA, ABSOLUTA E IRRESTRITA os artistas aqui descritos, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL, POR PRAZO INDETERMINADO, PERANTE QUAISQUER CONTRATANTES DO SETOR PRIVADO OU DO SETOR PÚBLICO, COMPONENTES DA UNIÃO FEDERAL, ESTADOS OU DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, podendo a representante, aqui constituída, apresentar propostas referentes a apresentações musicais, participar de quaisquer processos Licitatórios e/ou de Inexigibilidade, requerer, assinar ou distratar orçamentos, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referentes a serviços executados, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, com o objetivo de contratar e realizar apresentações, shows ou qualquer tipo de apresentação da dupla aqui representada.

Por fim, apenas a título de esclarecimento a quem interessar possa, vale informar que a empresa **PRESSÃO PRODUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, é de propriedade de **JOSÉ APARECIDO AMORIM JUNIOR** (de nome artístico "PEDRO PAULO", da dupla "PPA"), **ALEX STELA** (de nome artístico "ALEX", da dupla "PPA") e **E&E PRODUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (de nome fantasia "ROÇA MUSIC"), nas proporções descritas no contrato social da referida empresa, sendo esta última (E&E) também representada e administrada por seus sócios proprietários **ELIANDRO ESTORARI SILVA** e **ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA**, que já foram acima qualificados e possuem todos os poderes já aqui estabelecidos.

Maringá, PR, 2 de abril de 2024.

JOSE APARECIDO AMORIM JUNIOR:06902054908

Assinado digitalmente por JOSE APARECIDO AMORIM JUNIOR:06902054908
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v3, OU=3729969000194, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PP A1, CN=JOSE APARECIDO AMORIM JUNIOR:06902054908
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizável:
Data: 2024.04.02 08:09:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

JOSÉ APARECIDO AMORIM JUNIOR
ARTISTA – PEDRO PAULO, da dupla PPA

ELIANDRO ESTORARI SILVA:53645170120

Assinado de forma digital por ELIANDRO ESTORARI SILVA:53645170120
Dados: 2024.04.02 09:26:43 -03'00'

ELIANDRO ESTORARI SILVA
Administrador da empresa PRESSÃO

ALEX STELA

ALEX STELA
ARTISTA – ALEX, da dupla PPA

ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA:68281633204

Assinado de forma digital por ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA:68281633204
Dados: 2024.04.02 09:26:19 -03'00'

ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA
Administrador da empresa PRESSÃO

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 S P
NOME ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA		
	DOC. IDENTIDADE/CRG EMITIDA/UF 33812404 SSP-SP	
	CRI 692.SIA.332-04	DATA NASCIMENTO 15/09/1982
	FILIAÇÃO FRANCISCO SILVA	
	DELMA ESTORARI SILVA	
Nº REGISTRO 01615813-031	PERMISSÃO A/B	CAT. HAB. B2
VALIDADE 03/08/2021	1ª HABILITAÇÃO 15/12/2000	
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR  LOCAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP		
		DATA EMISSÃO 03/08/2021
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
08254210/87 SP005494324		
SÃO PAULO		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA
AV PRES JUSCELINO K DE OLIVEIRA 2150 TP B AP 154
JD TARRAF II
15092-415 SAO JOSE DO RIO PRETO SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 380175489 Série C
Data de Emissão: 20/08/2024
Data de Apresentação: 21/08/2024
Pág. 01 de 02
Conta Contrato N° 310095815330
Leitura Próximo Mês: 18/09/2024

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
11	SJPBU432-00000153	23209130	704200783	40F7.1308.E4A7.9B01.035A.71A7.F746.0FEC

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA
AV PRES JUSCELINO K DE OLIVEIRA 2150 TP B AP 154
JD TARRAF II
15092-415 SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

CPF: 682.816.332-04
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	704200783	INSTALAÇÃO 4002041176	AGO/2024	28/08/2024	894,04

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,61%	COFINS 3,78%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema (kWh)-TUSD	AGO/24	997,000	kWh	0,47854564	477,11	477,11	18,00	85,86	361,23	3,17	14,79	Amanha
0601	Consumo - TE	AGO/24	997,000	kWh	0,41919780	417,94	417,94	18,00	75,23	342,71	2,78	12,95	13 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amanha	AGO/24				9,45	9,45	18,00	1,70	7,75	0,06	0,29	Verde
	Total Distribuidora					904,50							20 Dias
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0907	Contab. Custo IP CIP Municipal	AGO/24				21,53							
	CRÉDITOS / DEVOLUÇÕES												
0959	Reassortimento DIC Mensal	JUN/24				32,09							
Total Consolidado						894,04	904,50		162,61	741,69	6,01	28,03	

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS						
	kWh	Dias				Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda
2024 AGO		997 33	Consumo	TUSD	TE			20/08/2024	18/07/2024	Múltipl.	[kWh]	[%]
JUL		918 30	Consumo kWh	0,37439000	0,32796000	23209130	Ativa	43084	42087	1,00	997	
JUN		519 32										
MAY		1264 30										
ABR		1082 29										
MAR		1471 31										
FEV		1106 30										
JAN		1093 30										
2023 DEZ		1366 32										
NOV		1353 30										
OUT		1608 30										
SET		959 32										
AGO		806 30										

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 5,16 TE R\$ 4,08
Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE



Pague aqui - PIX

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 380175489 Série C

DÉBITO AUTOMÁTICO
BANCO 756 AGÊNCIA 3188

CódDebAut-Banco
310095815330

Total a Pagar (R\$)
894,04

Data de Vencimento
28/08/2024

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

CARREFOUR-S.J.RIO PRETO SHOP-CSS
MAGDA DA SILVA ZANATA ME
BRASILIA MATERIAL PARA CONSTRUCAO

AV. BRIG. FÁRIA LIMA 6363 - JD. FERNANDES
AV. BRIGADEIRO FÁRIA LIMA 6363 - VILA SÃO JOSE JD FERNANDES
R. AUGUSTO SIGNORINI 1085 - SÃO FRANCISCO



Autenticação Mecânica

Baixe o app

Disponível para
Android e iPhone

Resolva com alguns cliques

Acesse www.cpf.com.br ou o aplicativo CPFL Energia para:

- ✓ Consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, lançar e nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CP e informações sobre os indicadores de continuidade e sua aplicação.
- ✓ Obter informações sobre seus atendimentos comerciais, condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos.



Conta fácil

Acesse a **Conta Fácil**, um jeito simples de entender seu consumo.

Conta digital

Escolha a **Conta Digital**, para receber sua conta por e-mail ou SMS, de forma mais prática, segura e sustentável.

Indicadores de continuidade do fornecimento de energia

- DI1 - Duração de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)
- DI2 - Frequência de Interrupção Individual por unidade consumidora (aprox./mês)
- DI4E - Duração Máxima de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)
- DI1Q2 - Valor mensal de Escopo de Ivo do Sistema de Distribuição
- DI1Q3 - Duração de Interrupção Individual decorrente de um dia crítico por unidade consumidora (hora)
- Conforme publicação dos padrões de tais indicadores, será sem o direito de receber uma compensação financeira

Limite de Tensão (volts)

Amenal	Lim. Inferior	Lim. Superior
115	106	121
120	110	126
127	117	133
220	202	231
230	212	242
240	221	252
300	350	399

Módulo T de PD002 - ABNT

**CONFORME LEGISLAÇÃO
VIGENTE, APÓS VENCIMENTO
INCIDE A MULTA DE 2%, ADIOS
DE MOROSIDADE DE 0,09 1% AO DIA E
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM
COMO FUTURA**



MISTO

Papel produzido a partir
de fontes renováveis
FSC® C002688

Atendimento CPFL

☎ 0800 010 10 10

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento exclusivo para portadores
de deficiência auditiva e de fala

☎ 0800 774 41 20

Ligação gratuita de telefones adaptados para

Ouvidoria

☎ 0800 770 77 35

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

ARESP Agência Reguladora de Serviços Públicos

do Estado de São Paulo

☎ 0800 770 01 07

Fornecimento para os cidadãos do Estado de São Paulo,
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

ABRIL Agência Nacional de Energia Elétrica

☎ 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

ENDEREÇO DE DEVOLUÇÃO

Companhia Paulista de Força e Luz
Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
Jd. Professora Tarcília - Campinas - SP
CEP 13087-397

PARA
USO DOS
CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 01. Abundante | ☐ 07. Ausente |
| ☐ 02. Endereço insuficiente | ☐ 08. Não procurado |
| ☐ 03. Não existe o nº indicado | ☐ 09. Objeto danificado |
| ☐ 04. Falta de | ☐ 10. Falta de identificação da localidade |
| ☐ 05. Desconhecido | ☐ 11. Falta de complemento |
| ☐ 06. Recusado | ☐ 12. Caixa postal cancelada |

Reintegrado ao Serviço Postal em: ____/____/____

Rúbrica do Responsável: _____

Matrícula: _____

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**S**
P



NOME

ELIANDRO ESTORARI SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF

15594876 SSP SP

CNP

535.451.701-20

DATA NASCIMENTO

04/11/1972

FILIAÇÃO

FRANCISCO SILVA

DELMA ESTORARI SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

02

Nº REGISTRO

00595545461

VALIDADE

02/09/2031

1ª HABILITAÇÃO

12/02/1998

2272017579

2272017579

OBSERVAÇÕES

EAF:



ASSINATURA DO POSTULANTE

LOCAL

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP

DATA EMISSÃO

08/09/2021

2272017579

2272017579

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60616963780
SP006442533

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Classificação: B B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL

Tipo de fornecimento: TRIFÁSICO

Tensão Nominal Desp: 380 V Lim Min: 348,0 V Lim Max: 396,0 V

ELIANDRO ESTORARI SILVA
CNPJ/CPF: 536.451.701-20
RUA PEGASUS, Q. Q-1 L. 03 S/N
RESIDENCIAL ALPHAVILLE FLAMBOYANT
CEP: 74884-572 GOIÂNIA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio

124114429

Unidade Consumidora

10006110841

Conta mês

AGO/2024

Vencimento

08/09/2024

Total a pagar

R\$*****433,58

Detalhes
Leitura

Leitura Anterior
22/07/2024

Leitura Atual
21/08/2024

Nº de Dias
30

Próxima Leitura
19/09/2024



NOTA FISCAL Nº 114069176 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 26/08/2024 15:49:19

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/WF36/consulta>

chave de acesso:

522408015410100001048000040491761042855160

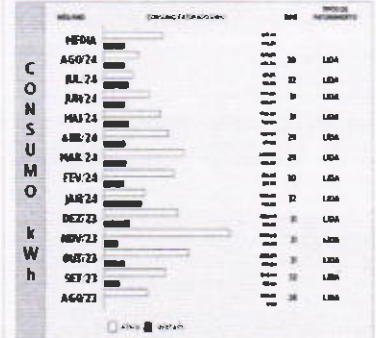
Protocolo de autorização: 35240002307825 - 26/08/2024 às 15:55:25

CFOP: 5358 - Venda de energia elétrica para não contribuinte

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

INFORMAÇÕES DO SCEE: GERAÇÃO CICLO (8/2024) KWH: UC 10006110841: 665,00, EXCEDENTE RECEBIDO KWH: UC 10006110841: 0,00, CRÉDITO RECEBIDO KWH: 669,00, SALDO KWH: 0,00, SALDO A EXPIRAR EM 30 DIAS KWH: 0,00, SALDO A EXPIRAR EM 60 DIAS KWH: 0,00, CADASTRO RÁPIDO GERAÇÃO: UC 10006110841: 0%
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE: 6/2024 VRC: R\$ R\$6.05307

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (R\$)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
FORNECIMENTO										PIS/PASEP	288,45	0,9165%	2,64
AD. BARR. AMARELA EN. ATIVA FORM.	kWh	382,00	0,007359	2,81	0,12	2,81	19%	0,53	0,005655	ICMS	356,11	19%	67,66
ENERGIA ATIVA FORNECIDA	kWh	1051,00	0,924865	972,03	40,48	972,03	19%	194,69	0,70630	COFINS	288,45	4,2243%	12,18
ENERGIA INJETADA	kWh	669,00	0,924865	-618,73	-25,76	-618,73	19%	-117,56	0,70630				
ITENS FINANCEIROS													
CONTRIB. ILLUM. PÚBLICA - MUNICIPAL				11,45									
JUROS MORATÓRIA		49,00		14,18									
JUROS MORATÓRIA		71,00		4,73									
MULTA - 06/2024		21,00		13,52									
MULTA - 05/2024		49,00		17,36									
VALOR CORREÇÃO IPCA		49,00		1,33									
LAR PROTEGIDO 0800728958 PARC II				14,90									
TOTAL				433,58	14,82	356,11		67,66					



Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Reservado ao Fisco
13294230-4 13294230-4	ENERGIA ATIVA - kWh ENERGIA GERADA - kWh	UNICO UNICO	2786 07736	2247 08189	100000 100000	451 462	
							Resolução ANEEL: 28/08/2024
							Nº do Programa Social

REVISÃO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Fatura vencida mês 7/2024 VALOR TOTAL R\$ 264,73 (DESCONSIDERE SE FOI PAGU).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 12/09/2024 OU A QUALQUER MOMENTO POR DEBITOS JA REAVISADOS ANTERIORMENTE.

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24h

Busque o número de identificação da fatura no seu boleto ou no aplicativo Equatorial. Se não encontrar, ligue para o 0800 062 0196 ou consulte o site www.equatorial.com.br

Atendimento: 08h às 18h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Atendimento: 24h - 7 dias por semana

Pague através do PIX.
É mais facilidade para você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.



SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

Ficha de Compensação

BANCO ITAÚ

341-7

34191.09362 94381.302937 85633.150009 2 98330000043358

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

BENEFICIÁRIO

EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

DATA DOCUMENTO

27/08/2024

USO DO BANCO

109

109

109

109

109

109

109

109

109

109

109

109

109

109

109

109

109

109

109

109

109

UNIDADE CONSUMIDORA

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

ESPECIE DOCUMENTO

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

ESPECIE DOCUMENTO

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

ESPECIE DOCUMENTO

10006110841

10006110841

10006110841

10006110841

2º TABELIÃO DE NOTAS
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CÉLIO CAUS JÚNIOR

2º CARTÓRIO
DE NOTAS
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1º Traslado

Protocolo:- 326921 Livro:- 1283 Página:- 088

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. -

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (12/07/2024), nesta cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado e o Substituto do Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante: **PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica com sede nesta cidade de São José do Rio Preto (SP), na rua Benjamin de Oliveira Abbade, n.360, Quadra 06, Lote 23, Jardim Moyses Miguel Haddad, inscrita no CNPJ/MF. sob o número 44.412.410/0001-15, com seu Contrato Social Consolidado devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE: 35233887635, em sessão de 19/10/2023, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, no classificador unificado n.39/24, ordem 020; que neste ato é representada conforme cláusula 5ª. do referido contrato social consolidado acima citado, por seus sócios e administradores: **ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA**, portador do RG nº 53.812.404-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 682.816.332-04, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade de São José do Rio Preto (SP), e residente na rua Benjamin de Oliveira Abad, n.360, Jardim Moyses Miguel Haddad; e, **ELIANDRO ESTORARI SILVA**, portador do RG nº 35.994.876-5-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 536.451.701-20, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado nesta cidade de São José do Rio Preto (SP), e residente na rua Odete Serra Martins, n.221 - Lote 01, Quadra 16, Cond. Village La Montagne; os presentes reconhecidos como sendo os próprios de que trato, face aos documentos de identificação acima citados e a mim ora exibidos nos originais, do que dou fé. E pela outorgante na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **GILBERTO BAIONI JUNIOR**, portador do RG nº 22.542.678-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 121.617.578-06, brasileiro, solteiro, consultor jurídico, domiciliado nesta cidade de São José do Rio Preto (SP), e residente na rua José Maria de Oliveira Casaca, n.400, Jardim Maria Cândida; à quem confere os mais amplos e gerais poderes, para o fim especial de promover junto à particulares ou ao setor público, a participação e contratação da Outorgante; podendo assinar orçamentos, declarações, contratos e distratos, novações e demais documentos necessários; assim como em nome da Outorgante promover e participar de Licitações Públicas, junto aos Municípios, Estados, Distrito Federal, União e qualquer Órgão Público ou Autarquia, podendo propor orçamentos, concordar com todos os seus termos, assistir e acompanhar abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levanta-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, **ficando vedado substabelecer**. **TENDO A PRESENTE PROCURAÇÃO VALIDADE DE TRÊS (03) ANOS A CONTAR DESTA DATA.** - (Conforme contrato social). E, de como assim, disse do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhes lido em voz alta, aceitam e assinam na forma declarada. Lavrada 12 de julho de 2024, às 16:34 dezesseis horas e trinta e quatro minutos. Pago desta, R\$ 179,86 ao Tabelião; R\$ 51,12 de emolumentos do Estado; R\$ 34,98 à SEFAZ; R\$ 8,99 ao Município; R\$ 9,47 ao Registro Civil; R\$ 12,34 ao Tribunal da Justiça; R\$ 8,63 ao Min. Público; R\$ 1,80 para a SANTA CASA, totalizando o valor

Rua Voluntários De São Paulo 3229 Centro - Sao Jose Do Rio Preto - SP
Fone: 17-3222-0360



09972602128083.000158070-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1º Traslado

Protocolo:- 326921 Livro:- 1283 Página:- 089

de R\$ 307,19 por verba, do que dou fé. Eu, (a.) CLAYTON DOS SANTOS SÔNIGO, Escrevente Autorizado, escrevi. Eu (a.) VALDENIR GUALDINO DE PAULA, Substituto do Tabelião, subscrevi, (a.a) ELISSANDRO FRANCISCO STORARI SILVA, ELIANDRO ESTORARI SILVA. Nada mais. Trasladada em seguida, do que dou fé. Eu, _____, (VALDENIR GUALDINO DE PAULA), Substituto do Tabelião, a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

VALDENIR GUALDINO DE PAULA
Substituto do Tabelião



2ª FASEÇÃO DE NOTAS
Valentin Guedes de Faria
Técnico Administrativo de Terceiro
Esc. Sup. do Rio Pardo-SP

Selo Digital: 1238851PR00326921001PR245, Emolumentos: R\$179,86, Ao Estado: R\$51,12, Secretaria da Fazenda: R\$34,98, ISS: R\$8,99, Registro Civil: R\$9,47, Tribunal de Justiça: R\$12,34, Min. Público: R\$8,53, Santa Casa: R\$1,80, Total: R\$307,19
Selo Digital Translado do Ato: 1238851TR00326921002PR24V

Advertência: Este documento contém dados pessoais que consistem em arquivo público passível de conhecimento pelo presente traslado ou certidão, ficando o portador responsável civil e criminalmente pelo uso indevido das informações aqui contidas, nos termos da Lei Federal 13.708/2018 (LGPD) e Provimento CG 23/2020.

2.^ª TABELÃO DE NOTAS
Clayton das Santos Siqueira
Escritor Autorizado
S. J. DO RIO PRETO - SP.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª VIA TITULO E SUBSTITUÍVEL

GILBERTO BAIONI JUNIOR

1ª HABILITAÇÃO

28/05/1993

1. DATA, LOCAL E UF DE EMISSÃO

30/04/1975, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP

2. DATA EMISSÃO **11/03/2024** **3. VALIDADE** **09/03/2034** **4. CATEGORIA** **D**

5. ENDEREÇO DE EMISSÃO - UF

22542678 SSP SP

6. CN **121.617.578-04** **7. Nº PASSADO** **02616760003** **8. CAT PASS** **AD**

9. NACIONALIDADE

BRASILEIRO

10. NOME

GILBERTO BAIONI

11. ENDEREÇO

CELA MARINHA BUENO BAIONI

12. DATA EMISSÃO

09/03/2024

13. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

14. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

15. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

16. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

17. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

18. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

19. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

20. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

21. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

22. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

23. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

24. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

25. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

26. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

27. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

28. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

29. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

30. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

31. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

32. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

33. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

34. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

35. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

36. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

37. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

38. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

39. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

40. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

41. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

42. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

43. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

44. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

45. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

46. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

47. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

48. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

49. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

50. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

51. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

52. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

53. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

54. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

55. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

56. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

57. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

58. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

59. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

60. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

61. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

62. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

63. DATA EMISSÃO **09/03/2024**

64. DATA EMISSÃO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

I<BRA028167600<037<<<<<<<<<<
7504301M3403093BRA<<<<<<<<<<6
GILBERTO<<BAIONI<JUNIOR<<<<<<



GILBERTO BAIONI JUNIOR
R JOSE MARIA DE OLIVEIRA CASACA, 00400
JARDIM MARIA CANDIDA
15020-340 SAO JOSE DO RIO PRETO SP

Código
006/011863009

Vencimento
20/10/2024

Valor
186,40

CPF/CNPJ
121.617.578-06

Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

002/004



Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Na sua próxima fatura, haverá uma atualização no preço do seu produto adicional. Qualquer dúvida utilize nossos canais de atendimento.

Minha Claro:

- TOP HD 4K FIDELIDADE
- Claro net virtua
- FONE ILIMITADO MUNDO TOTAL

Claro clube

Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

descrição

total

Claro tv +	160,80
Claro net virtua	-10,10
NET Fone	65,00
Itens Eventuais	-29,30

Valor total
186,40

Claro tv +

Mensalidade Claro tv +

01/09/24 A 30/09/24 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO	29,90
01/09/24 A 30/09/24 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO TOP HD 4K FIDELIDADE	144,99
Sub-Total Mensalidade Claro tv +	174,89
A La Carte	
01/09/24 A 30/09/24 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE	36,01
01/09/24 A 30/09/24 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE	29,90
Sub-Total A La Carte	65,91
Descontos/Cancelamentos	
DESCONTO COMERCIAL TV	-80,00
Sub-Total Descontos/Cancelamentos	-80,00
Total Claro tv +	160,80

Claro net virtua

Mensalidade Claro net virtua

01/09/24 A 30/09/24 OFERTA CONJUNTA BANDA LARGA 300 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	89,90
Sub-Total Mensalidade Claro net virtua	89,90
Descontos/Cancelamentos	
DESCONTO COMERCIAL VIRTUA	-100,00
Sub-Total Descontos/Cancelamentos	-100,00
Total Claro net virtua	-10,10

NET Fone

SERVIÇO	DURAÇÃO
OFERTA CONJUNTA FONE	65,00
Total NET Fone	65,00

Itens Eventuais

Outros

SALDO DE FATURAS DE MESES ANTERIORES	-29,30
Sub-Total Outros	-29,30
Total Itens Eventuais	-29,30



Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET Fone ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat, Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.

Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
006244131756064,
006244123855106,
006244050619822,
006244038649529,
006244036386769

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO REAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, HSBC BANK BRASIL S.A., MULTIPAGOS, UNIBANCO S/A

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
GILBERTO BAIONI JUNIOR	NET SERVICOS 0060118630091	Setembro/2024	20/10/2024	186,40

84670000001-7 86400162202-5 41020006000-3 00276084390-0



Pague
com
Pix
Clique
Aqui



PEDRO PAULO
 ALEX
A DUPLA MAIS PRESSÃO

DADOS BANCÁRIOS – PPA (PRESSÃO)

Banco do Brasil

Ag: 1510-5

Conta: 35025-7

PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ/MF nº 44.412.410/0001-15

CHAVE PIX = CNPJ: 44.412.410/0001-15

São José do Rio Preto/SP, 10 de abril de 2024.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa **PRESSÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ 44.412.410/0001-15, localizada a Rua Benjamim de Oliveira Abbade, nº 360, Quadra 06, lote 23, Jardim Moyses Miguel Habbad, CEP: 15.093-140, São José do Rio Preto/SP, é beneficiária do PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), desta forma suas receitas estão sujeitas a alíquota 0% para os seguintes tributos federais (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL), com base no artigo 4º da LEI 14.148/2021 e modificado pela LEI 14.592/2023. Sendo assim não houve recolhimento desses tributos desde a instituição da referida lei.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO AUGUSTO
FUKUSHIMA:216086
16851

Assinado de forma digital por
ANTONIO AUGUSTO
FUKUSHIMA:21608616851
Dados: 2024.04.10 16:07:25 -03'00'

Antonio Augusto Fukushima
Contador
CRC: 1SP229925/O-6

GR&F Brasil Contabilidade

Rua: Fritz Jacobs, nº 3712, Santos Dumont - Cep: 15.020-030 - São José do Rio Preto/SP - Fone: (17) 3364 0133.

e-mail: antonio.augusto@grfbrasil.com.br

www.grfbrasil.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EQUIPE NACIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

DATA DE EMISSÃO

25/07/2024

DESPACHO DECISÓRIO Nº 00209.2.1.060.250724-07

INTERESSADO

NI	NOME
44.412.410/0001-15	PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

PROTOCOLO	DATA DA TRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
013141.180724.2.5.060.1.8-10	18/07/2024 16:38	DEFERIDO

ASSUNTO

Requerimento de Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

EMENTA

Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024 e a Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 2024.

DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024.

RELATÓRIO

Após as verificações realizadas quanto ao cumprimento dos requisitos normativos exigidos para fruição da redução de alíquota prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, constatou-se que o contribuinte atende aos requisitos necessários.

Somente as receitas das atividades econômicas constantes no caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, podem beneficiar-se da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ a 0% (zero por cento). No caso de o contribuinte também exercer atividades não contempladas pelo dispositivo mencionado, deve haver segregação de receitas para aplicação do benefício.

Importante ressaltar que devem ser observados os §§ 7º ao 11 do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, incluídos pela Lei nº 14.859, de 2024.

Ademais, informa-se que o contribuinte deve manter, durante todo o período de gozo do benefício fiscal, a satisfação de todas as exigências previstas. Não obstante, fica resguardada a competência fiscalizatória da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, dentro do período decadencial, para comprovar a veracidade das informações declaradas e do efetivo desempenho das atividades econômicas registradas no CNPJ, bem como a conservação das condições legais necessárias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, decido: DEFERIR a Habilitação do contribuinte ao benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Emita-se Ato Declaratório Executivo para publicidade na página da Receita Federal do Brasil e dê-se ciência ao contribuinte.

ASSINATURA

NOME: VITOR SILVANY RAMOS

CARGO: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MATRÍCULA: 01032100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a Empresa **PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 44.412.410/0001-15, com sede na Rua Benjamim de Oliveira Abbade, nº 360 - Quadra 06 Lote 23 - Jardim Moyses Miguel Haddad - São José do Rio Preto/SP - CEP: 15.093-140; prestou serviço de apresentação da Dupla Sertaneja "Pedro Paulo & Alex", durante a festa "Julinão" na Praça da cidade de Santa Adélia/SP.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial, estando inteiramente dentro dos padrões de qualidade e desempenhos pactuados, cumprindo integralmente com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços e quanto a liberação dos valores contratuais de cachê junto à instituição financeira até a presente data

Santa Adélia, 19 de julho de 2024

REGINALDO
ROBERTO ARANHA

Assinado de forma digital por
REGINALDO ROBERTO ARANHA
Dados: 2024.07.19 11:23:11
-03'00'

Município de Santa Adélia/SP

REGINALDO ROBERTO ARANHA

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a Empresa **PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 44.412.410/0001-15, com sede na Rua Benjamim de Oliveira Abbade, nº 360 – Quadra 06 Lote 23 - Jardim Moyses Miguel Haddad – São José do Rio Preto/SP – CEP: 15.093-140; prestou serviço de apresentação da Dupla Sertaneja “Pedro Paulo & Alex”, no dia 26/07/2024 no recinto da festa do peão, em comemoração do aniversário da cidade, durante as festividades do rodeio 2024.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial, estando inteiramente dentro dos padrões de qualidade e desempenhos pactuados, cumprindo integralmente com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços e quanto a liberação dos valores contratuais de cachê junto à Instituição financeira até a presente data.

Agudos, 29 de julho de 2024

Fernando Octaviani

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E63-7AC1-58E7-E5E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FERNANDO OCTAVIANI (CPF 375.XXX.XXX-16) em 31/07/2024 13:25:16 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/8E63-7AC1-58E7-E5E6>

FICHA DE PRODUÇÃO – TOUR 2024

Data:	Cidade:
Contratante:	Fone:
Local:	Endereço local do show:
Tipo de evento:	Ar Livre () Coberto ()
Nome do Evento:	
Vendedor do show:	Fone:
Nome Prefeito:	Fone:
Presidente da festa:	Fone:
Produtor local:	Fone:
Horário Check-Line:	
Horário limite entrega do palco	
Horário do Rodeio:	
Horário do Show:	
Abertura dos Portões:	
Financeiro:	Fone: Bilheteria: () Cachê: ()
Carregadores: Fone:	
Obs.: 08 Homens (Não aceitaremos crianças) Obs: Caso não tenha os Carregadores Multa R\$: 2.500,00	
Camarim: (Seguranças e gradil para contenção)	Fone: Obs.: Necessário total de 3 camarins sendo 1 artistas, 1 atendimento (ambos conectados + banheiro) e 1 camarim equipe
Som:	Resp. Tel:
Luz:	Resp. Tel:
Palco:	Resp. Tel:
Tamanho do Palco:	
Tamanho do Grid:	
Obs.: Precisamos de piso regular sem desnível ou ondulações no mesmo.	
Obs.: Caso não tenha as medidas 16 x 14 - Mais (02) Duas áreas de Serviço de 5 x5 favor comunicar. Precisamos de 100 Metros de fechamento para Frente do Palco e demais necessidades	
Outra atração no palco: () Sim () Não: Nome da Atração:	
Tel: do	
Informar LINE UP com Horários ou Cronograma:	
Energia do Evento: Gerador	
Obs.: Precisamos de 03 Opções de Energia (Geradores, Transformadores) Geradores de 250 KVA cada: (01) Som (01) Luz, (01) Stand By, Chave que atenda a necessidade da Dupla, Ambos Funcionando (LIGADOS) Em caso de geradores os mesmos deverão ficar 60 metros distante do palco	
HOTEL:	Resp.:
Obs: Hotel terá que ser aprovado pela produção do artista.	Contato:
Transporte Local:	
02 CARROS EXECUTIVOS	Motorista 1:
01 VAN EXECUTIVA	Motorista 2:
01 VAN CARGO (CASO NECESSARIO)	Motorista 3:
Obs.: não será aceito van escolar	Motorista 4:

Agradecimentos:



LISTA DE CAMARIM TOUR 2024

**SOLICITAMOS AOS SENHORES (A) CONTRATANTES E A PRODUÇÃO LOCAL
QUE LEIAM E ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS ABAIXO:**

CAMARIM ARTISTAS

TODOS OS ITENS SÃO INDISPENSÁVEIS

01 FORNO MICROONDAS

SOFÁ E CADEIRAS

01 AR CONDICIONADO

01 BANHEIROS LIMPOS E HIGENIZADOS

GELADEIRA OU FRIGOBAR

MESAS E APARADORES FORRADOS COM TOALHAS.

01 ESPELHO DE CORPO INTEIRO

CESTO DE LIXO GRANDE

10 COPOS DE VIDRO (PARA WHISKY E VINHO)

COPOS DESCARTAVÉIS DE CAFÉ E AGUÁ DE 500 ML

08 PRATOS DE LOUÇA

TALHERES PARA 8 PESSOAS INCLUINDO 3 COLHERES.

08 TOALHAS DE ROSTO BRANCAS.



BEBIDAS ARTISTAS:

02 LITRO DE OLD PAR OU CHIVAS OU JACK DANELS

01 VODKA FRANCESA CIROC

01 MAST- JAGERMEISTER SE

BALDE COM GELO POTÁVEL

08 COCA COLA LATA

10 SUCOS DE LARANJA NATURAL (SEM AÇUCAR)

10 UNIDADES DE REDBULL ZERO

15 UNIDADES DE REDBULL NORMAL

10 ENERGICO RED BULL MELANCIA E MAÇA VERDE

01 LITRO DE YAKUT

04 COPOS DE CHA MATTE LEAO GELADO

15 UNIDADES DE COCA ZERO (INDISPENSÁVEL)

10 UNIDADES DE GATORADE SABORES

01 GARRAFA TÉRMICA GRANDE DE CAFÉ SEM AÇUCAR

01 ADOÇANTE ZERO CAL

72 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS

(24 QUENTES E 48 GELADAS)

12 AGUÁS COM GÁS (INDISPENSÁVEIS)



COMIDAS ARTISTAS

06 ESPETINHOS DE CARNE BOVINA (AO PONTO COM MANDIOCA)

04 ESPETINHOS DE FRANGO COM BACON (AO PONTO COM MANDIOCA)

01 PORÇÃO DE STROGONOFF DE CARNE BOVINA

01 PORÇÃO DE ARROZ

01 PORÇÃO DE BATATA PALHA

01 PORÇÃO DE MACARRÃO COM CARNE MOIDA

**01 TABUA DE FRIOS (SALAME ITALIANO, QUEIJOS
PROVOLONE, AZEITONA VERDE SEM CAROÇO, AZEITONA PRETA,
PRESUNTO, PALMITO)**

03 OMELETES GRANDES COM (TOMATE, QUEIJO, PRESUNTO)

01 CESTA DE FRUTA.

**01 PORÇÃO DE FRUTAS DESCASCADAS E CORTADAS
SEPARADAS (MELANCIA, ABACAXI, MELÃO, MORANGO, UVA
VERDE SEM SEMENTE)**

16 BOMBOM DE CHOCOLATE SONHO DE VALSA

10 BARRINHAS DE PROTEÍNA

AMENDOIM VARIADOS E CASTANHA DO PARÁ

12 UNIDADES DE TRIDENT SABORES

10 UNIDADES DE MENTOS PASTILHA GUARDANAPOS DE

PAPEL GRANDE

1 VIDRO DE KATCHUP HEINZ



CAMARIM BANDA E TÉCNICA

TODOS OS ITENS SÃO INDISPENSÁVEIS

01 FORNO MICROONDAS

SOFÉ E CADEIRAS PARA 20 PESSOAS

GELADEIRA OU FRIGOBAR

MESA FORRADA COM TOALHA

01 CESTO GRANDE DE LIXO

COPOS DESCARTÁVEIS GRANDES E PARA CAFÉ

PRATOS E TALHERES DESCARTÁVEIS PARA 25 PESSOAS

GUARDANAPOS DE PAPEL GRANDE

36 LATAS DE COCA-COLA OU 6 COCAS DE 2 LITROS

12 GARRAFAS DE SUCO DE LARANJA NATURAL

100 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL SE GÁS GELADAS

24 AGUÁS MINERAL COM GÁS

02 LITROS DE ACHOCOLATADOS

30 LATAS DE ENERGETICO MONSTER SABORES

02 LITROS DE YAKUT

**02 GARRAFAS TERMICAS GRANDES DE CAFÉ UMA COM
DOCE E OUTRA SEM AÇUCAR.**



COMIDA BANDA E EQUIPE TÉCNICA

ESCOLHA UMA DAS OPÇÕES ABAIXO...

(ALIMENTAÇÃO PARA 22 PESSOAS)

OPÇÃO 1

***STROGONOFF DE CARNE BOVINA, ARROZ BRANCO,**

BATATA PALHA, SALADA VERDE

(A SALADA PRECISA DE TEMPEROS)

01 TABUA FRIOS GRANDE

01 BOLO SIMPLES DE CHOCOLATE

01 CESTA DE FRUTAS

02 CAIXAS DE CHOCOLATE

OPÇÃO 02

02 PIZZAS GRANDES SABORES

(CALABRESA, FRANGO COM CATUPIRY, PALMITO, LOMBO AO CREME, PORTUGUESA,

4 QUEIJOS, MODA DA CASA)

25 LACHES X SALADA (HAMBURGUER ARTESANAL)

01 TABUA DE FRIOS GRANDE

01 CESTA DE FRUTAS

02 BOLO DE CÔCO OU BAUNILHA SIMPLES

02 CAIXAS DE CHOCOLATE



MONTAGEM DO CENÁRIO E PASSAGEM DE SOM

(INDISPENSÁVEL)

300 COPOS DE ÁGUA MINERAL DESCARTAVEIS GELADA 02 GARRAFAS TERMICAS
GRANDE DE CAFÉ ADOÇADO.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES...

OS CAMARINS DEVEM ESTAR FORRADOS COM CORTINAS E COM O AR
CONDICIONADO

OS MESMO DEVEM SER TOTALMENTE ISOLADOS DO ACESSO E DA VISÃO DO
PÚBLICO.
COM FECHAMENTOS E GRADIL.

CAMARINS E BANHEIROS DEVEM ESTAR LIMPOS E LOCALIZADOS PRÓXIMO AO
PALCO.

EM CASO DE BANHEIRO QUÍMICO, O MESMO DEVE ESTAR PRÓXIMO AO CAMARIM,
LIMPOS E TRANCADOS ATÉ A CHEGADA DO ARTISTA E EQUIPE ANOITE.

FICA EXPRESSADAMENTE PROIBIDA E PERMANÊNCIA DE PESSOAS NÃO
AUTORIZADAS NAS ÁREAS PRÓXIMAS INTERNA OU EXTERNA DO CAMARIM...

O HORÁRIO DA MONTAGEM DAS COMIDAS E BEBIDAS DEVERA SER COMBINADO
DIRETAMENTE COM O RESPONSÁVEL PELOS CAMARINS.
(PRODUTOR GERAL)

AS CHAVES DOS CAMARINS, DEVEM SER ENTREGUAS AO PRODUTOR GERAL.

SERÁ NECESSÁRIA E INDISPENSÁVEL A PERMANÊNCIA DE 03 SEGURANÇAS NO
CAMARIM, ASSIM QUE OS MESMOS JÁ ESTIVEM ABASTECIDOS E PRONTOS PARA A
EQUIPE DO PPA CHEGUE.

RESPONSÁVEL PELOS CAMARINS

PRODUTOR GERAL: MAIKEL PEREIRA
EMAIL: MAIKEL_SOM@HOTMAIL.COM
WHATSAPP: (044) 99180-1597



REPERTÓRIO ECAD

1. TA CALOR - (Pedro Paulo & Alex)
2. FAMA DE PEGADOR - (Pedro Paulo & Alex)
3. AS NOVINHAS TÃO SENSACIONAL - (Pedro Paulo & Alex)
4. ESQUECEU DO EX - (Pedro Paulo & Alex)
5. REPUBLICA PINGAIADA - (Pedro Paulo & Alex)
6. IA DAR BOM - (Pedro Paulo & Alex feat. Ana Castela)
7. MEU CORPO DA SINAL - (Pedro Paulo & Alex)
8. TOMA E DEPOIS DESCE - (Pedro Paulo & Alex feat. Mc WM)
9. VÁRIAS BEBÊ - (Pedro Paulo & Alex)
10. SOLTEIRO PROFISSIONAL - (Pedro Paulo & Alex)
11. MALVADÃO - (Xamã)
12. GALOPA - (Pedro Sampaio)
13. DESBOTEQUEI - (Pedro Paulo & Alex)
14. SOFREND0 AO QUADRADO - (Pedro Paulo & Alex)
15. TURBINA - (Luan Pereira feat. Pedro Paulo & Alex)
16. SER SOLTEIRO É FODA - (Pedro Paulo & Alex feat. Dj Lucas Beat)
17. VEM VEM - (Pedro Paulo & Alex)
18. AÇÚCAR EM MIM - (Pedro Paulo & Alex)
19. DECIDA - (Milionário & José Rico)
20. COUNTRY LIFE - (4i4)
21. MY HORSE - (4i4 feat. Filipe Masetti, Shelagh Haney)
22. KEEP ROLLING - 4i4 feat. Antônio Moraes, Filipe Masetti
23. COWBOYS NEVER GIVE UP - (4i4)
24. BE COWBOY - (4i4 feat. Antônio Moraes)
25. OFF ROAD - (4i4) feat. Ricco Montana)

**ROÇA MUSIC**

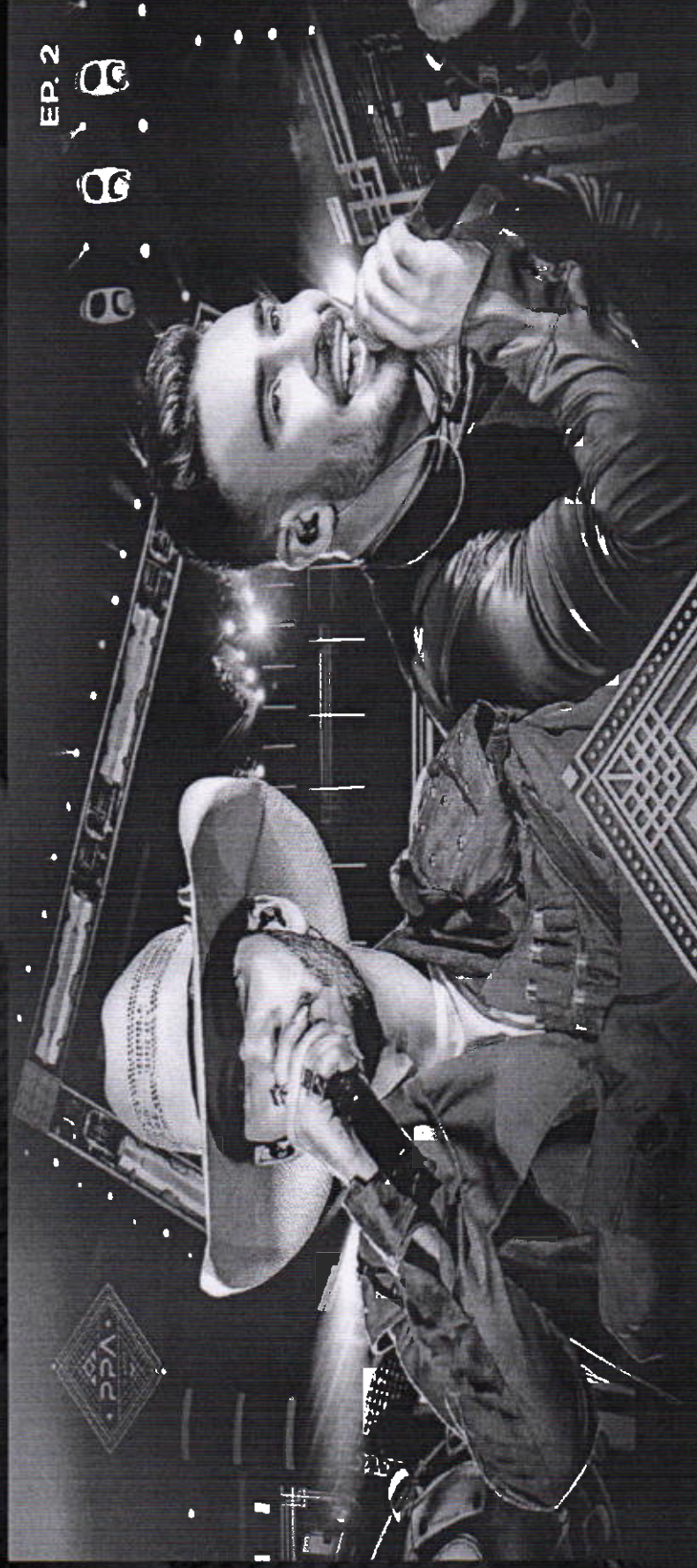
26. TENTEI TE ESQUECER - (Mato Grosso & Mathias)
27. ESTRADA DA VIDA - (Milionário & José Rico)
28. AMOR DE PRIMAVERA - (Chico Rey & Paraná)
29. PAGODE EM BRASÍLIA / MORENA BONITA - (Tião Carreiro & Pardinho)
30. É NOIS QUE TA - (Pedro Paulo & Alex)
31. PROIBIDÃO - (Pedro Paulo & Alex)
32. SAUDADE DA AGLOMERAÇÃO - (Loubet , Pedro Paulo & Alex, Bruno & Barretto, Léo & Raphael)
33. TÁ QUE TÁ (Pedro Paulo & Alex)
34. APERTE O PLAY (Pedro Paulo & Alex)



RIDER TÉCNICO

LUZ/LED/PRÁTICA VÉL/ESTRUTURA

TOUR 2024



EP. 2

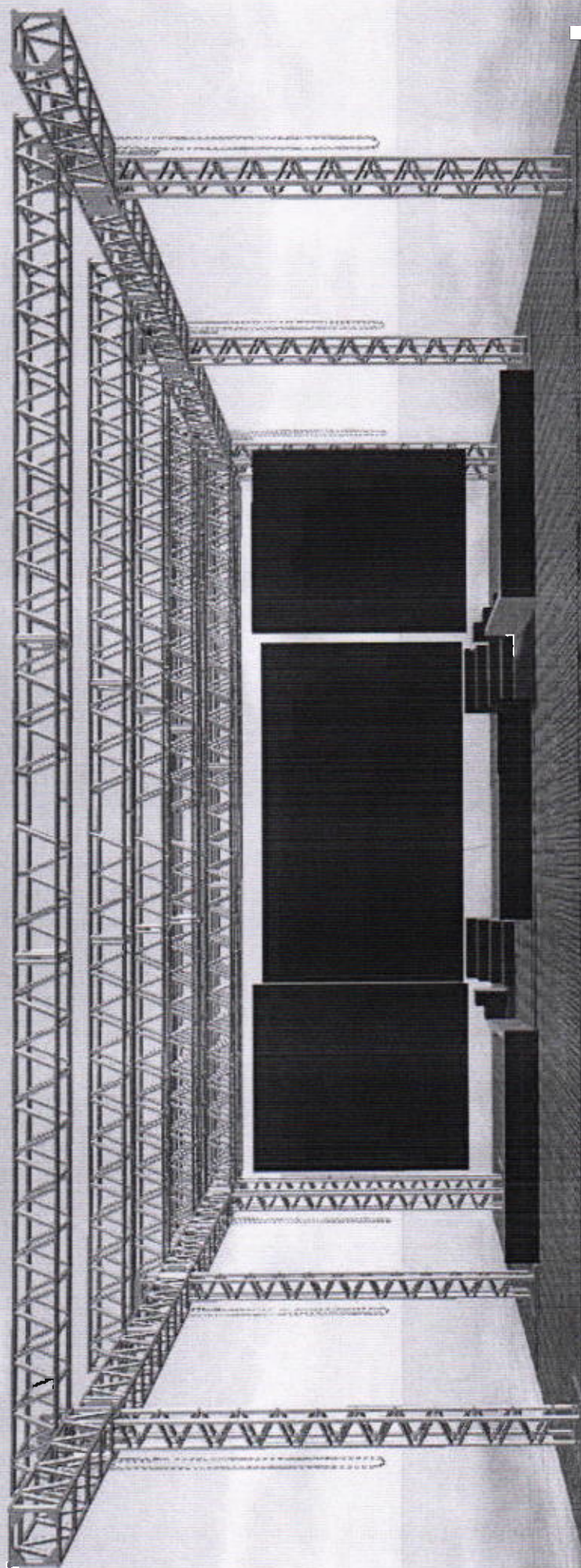


Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)



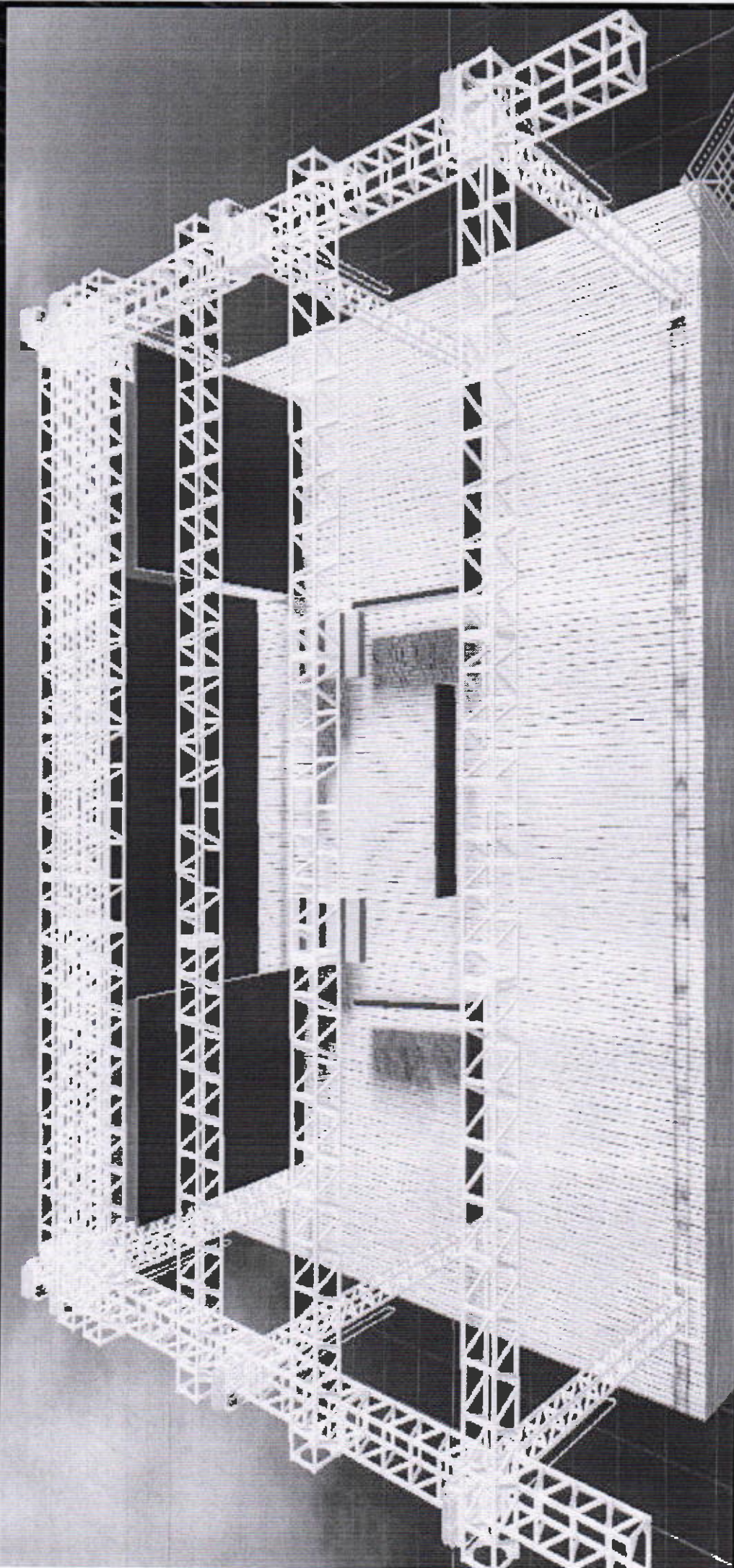
GROUND



Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)
Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)



GROUND

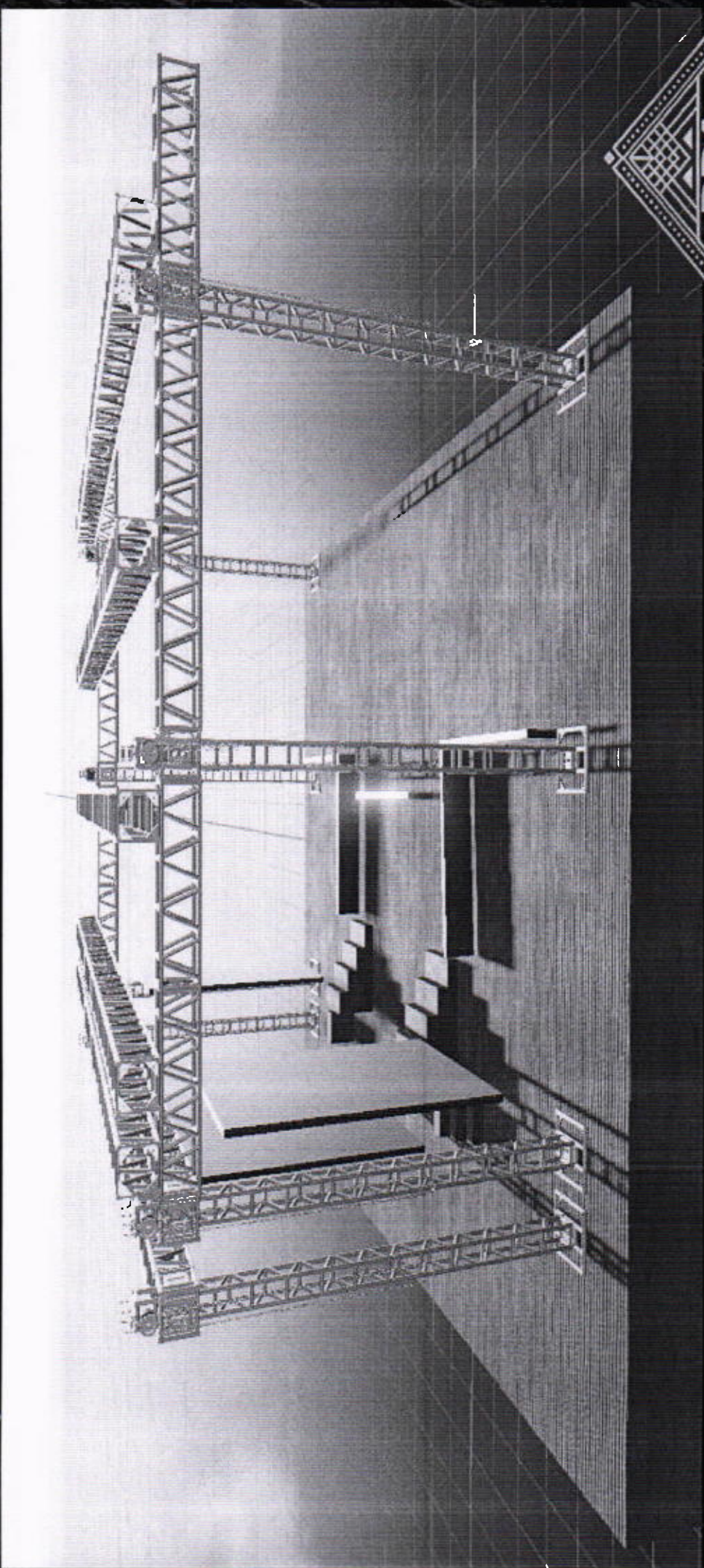


Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)



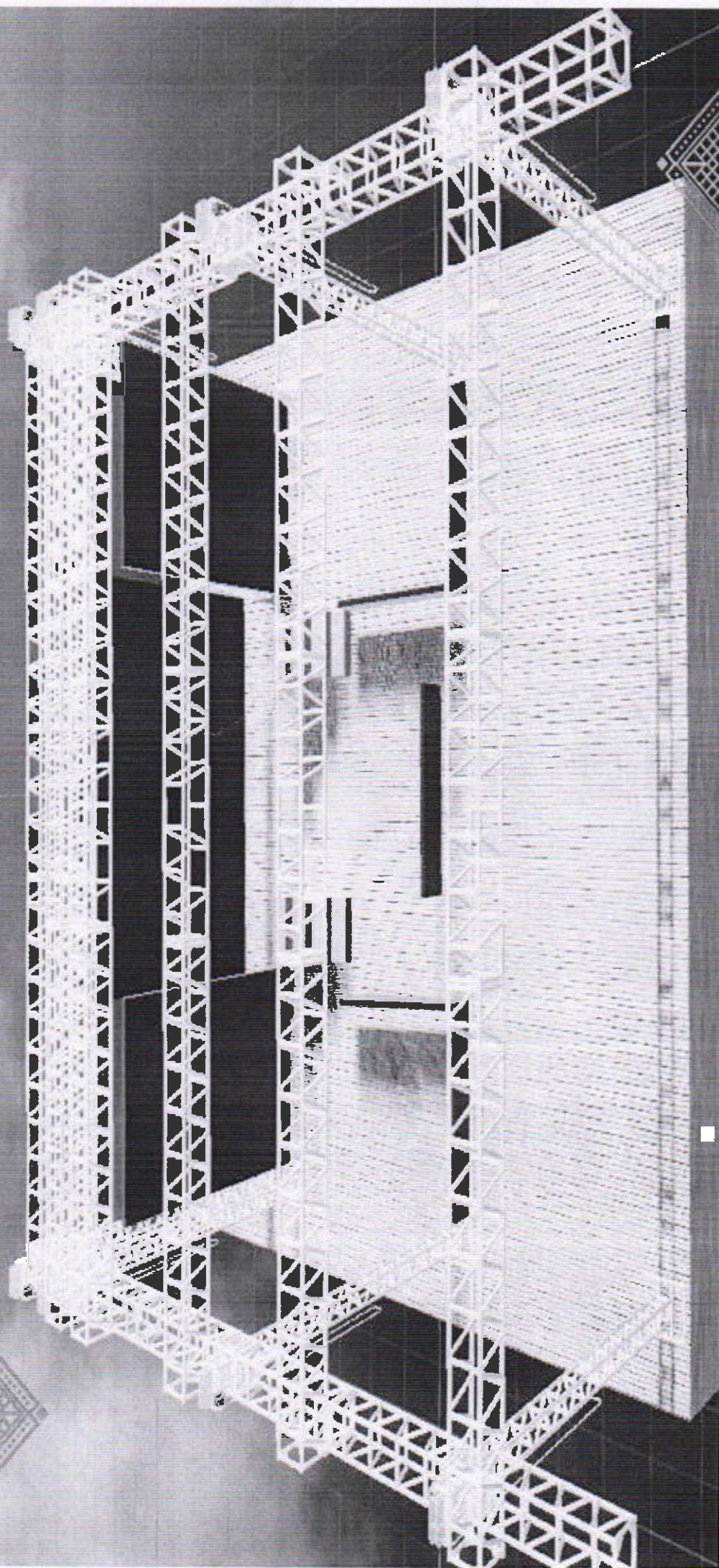
GROUND



Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)
Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)



GROUND



Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)
Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)

<< 8 Metros >>

< 7 metros Altura >

< 12 metros boca >





PRATICAVEL

3 PRATICAVEL-80CM
 3 PRATICAVEL-40CM
 4 PRATICAVEL-30CM
 3PRATICAVEL-20CM
 2 PRATICAVEL -10CM
 TOTAL= 14 PRATICAVEL

80 cm 80 cm 80 cm

40 cm 40cm 40cm

20cm

20cm

30cm 30cm

30cm 30cm

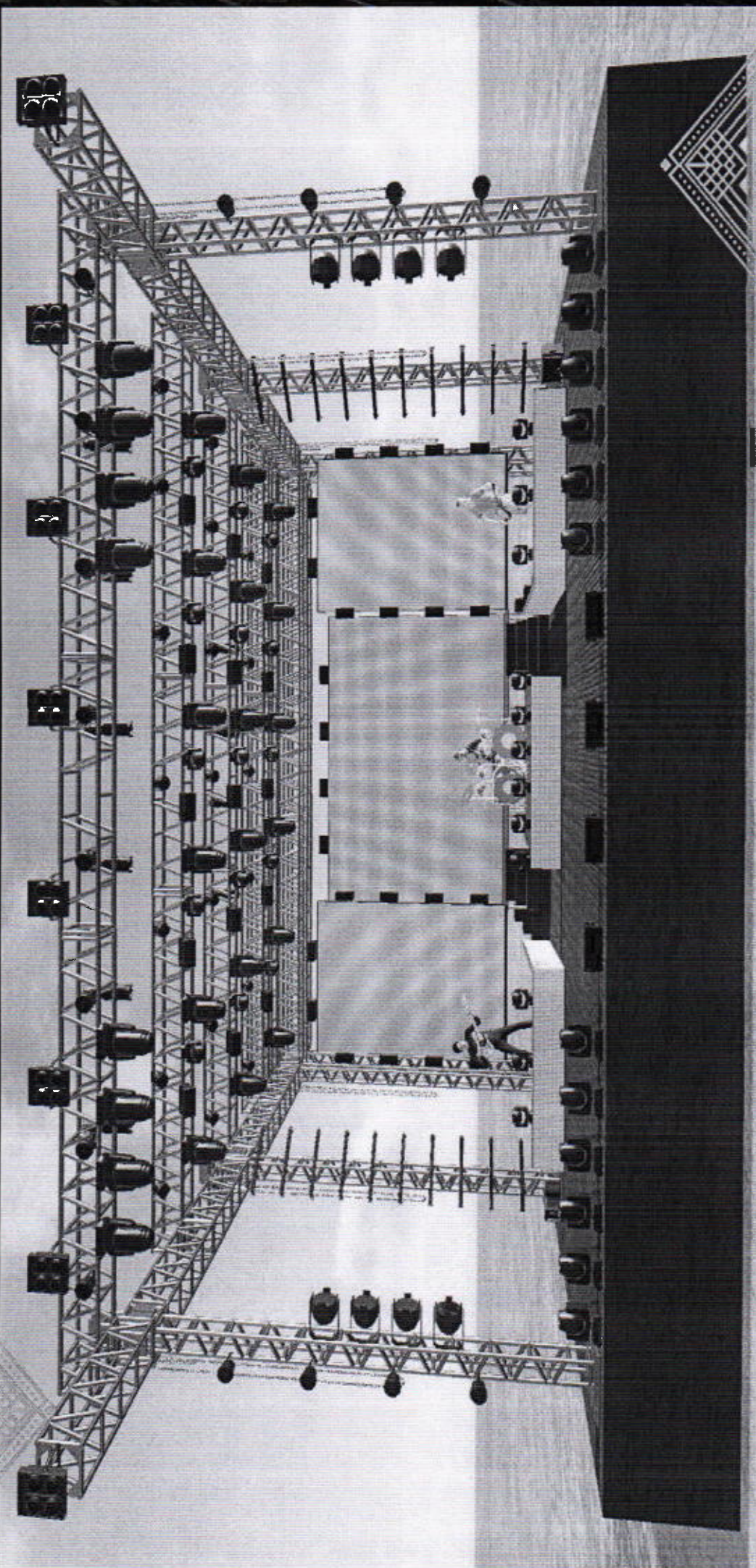


Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)



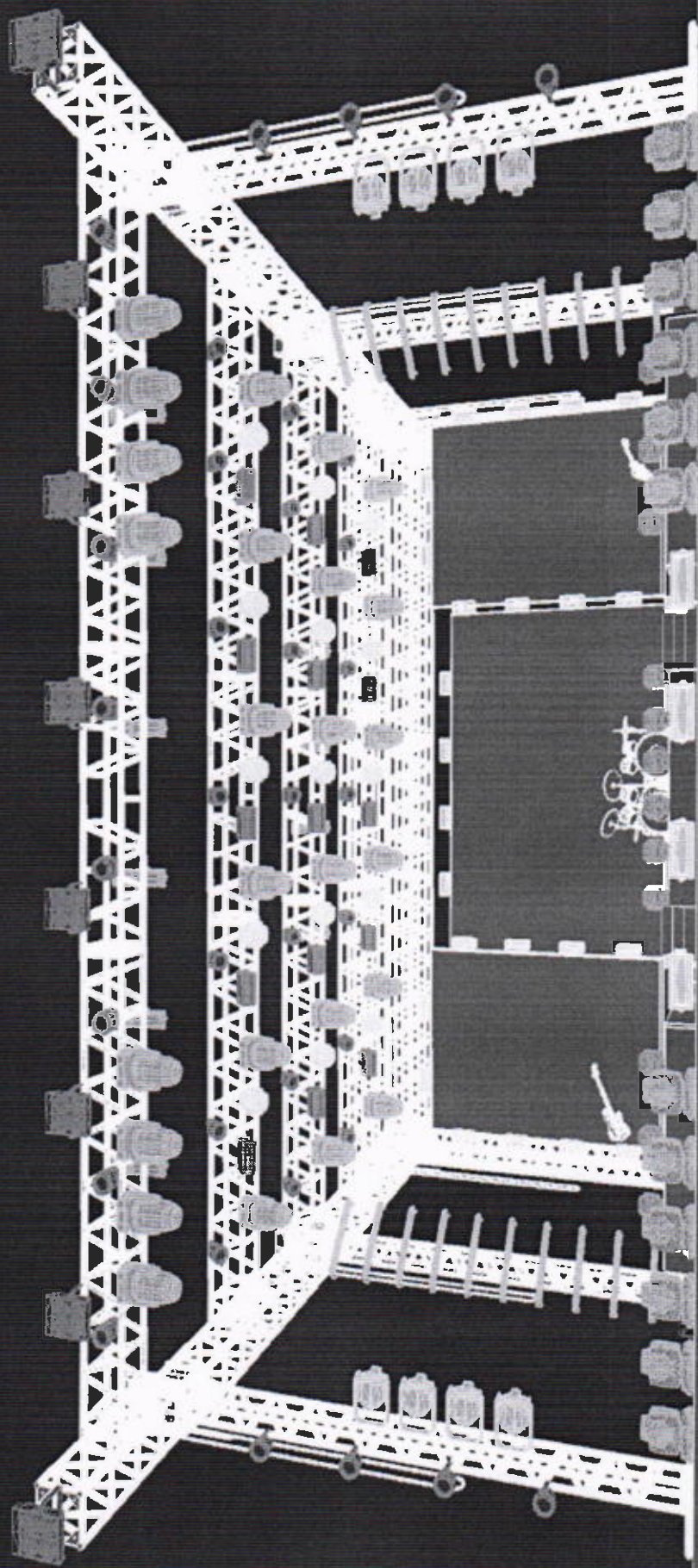
ALL FIXTURES



Produtor Geral: Maíke Pereira (44991801597)
Técnico De Luz: Renato Ramos (44997439079)



ALL FIXTURES

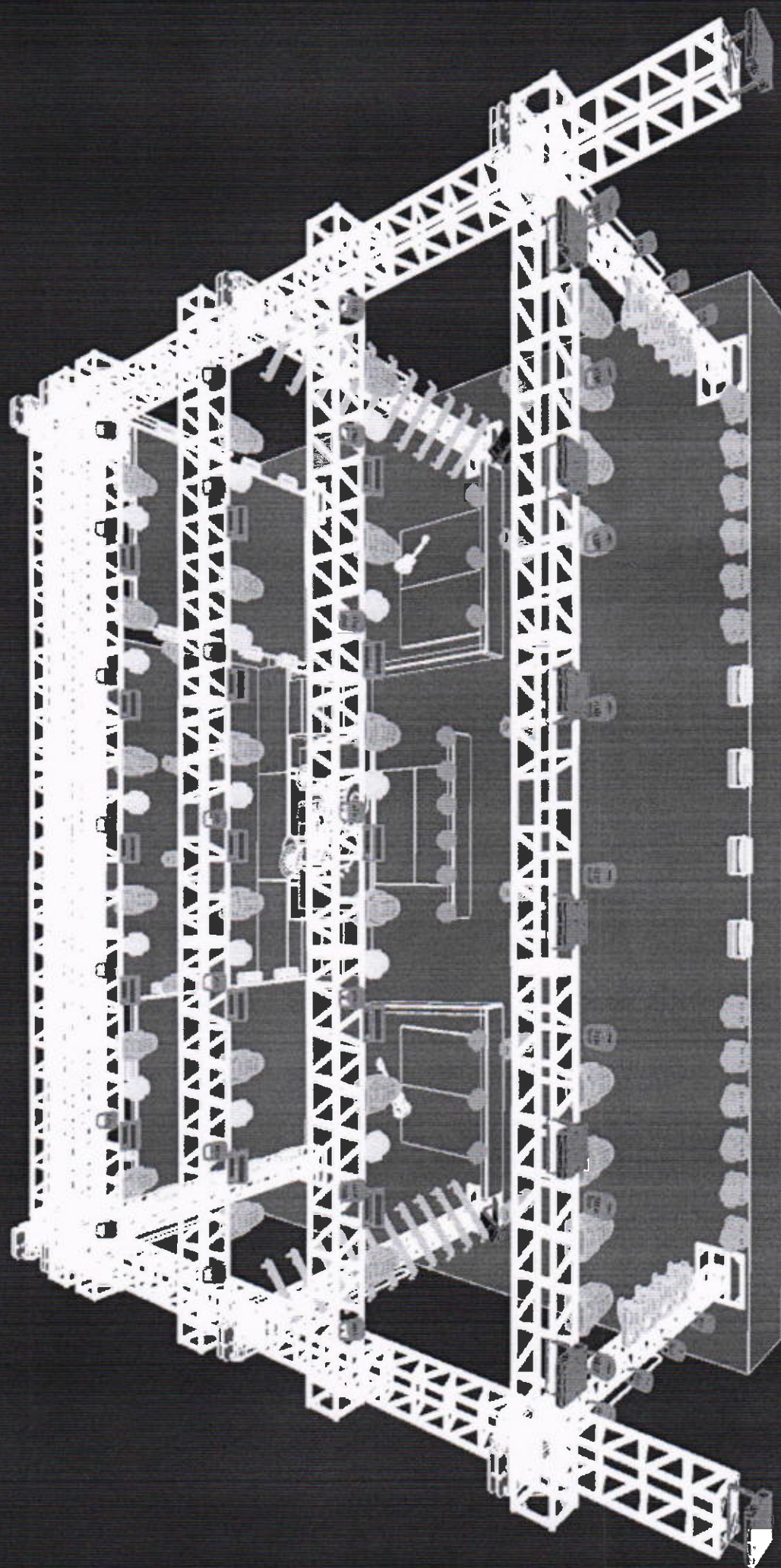


Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos (44997439079)



ALL FIXTURES



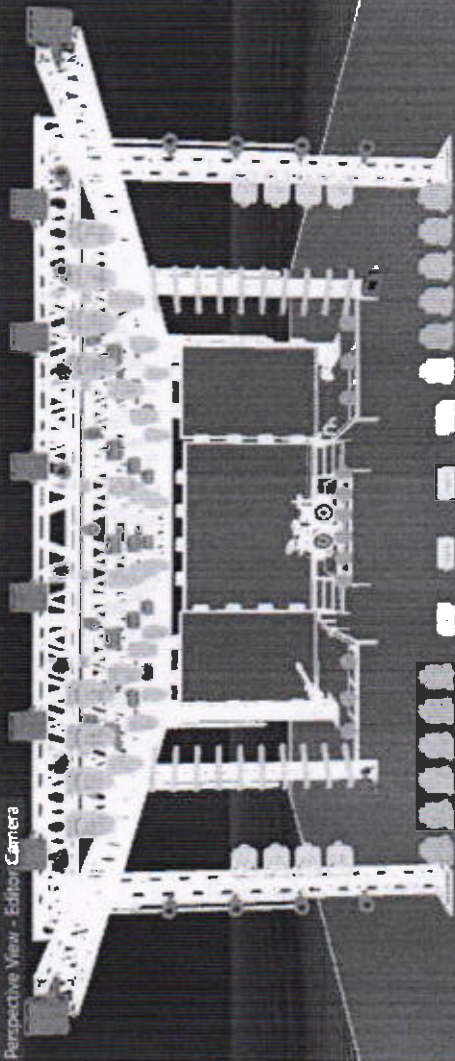
Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)

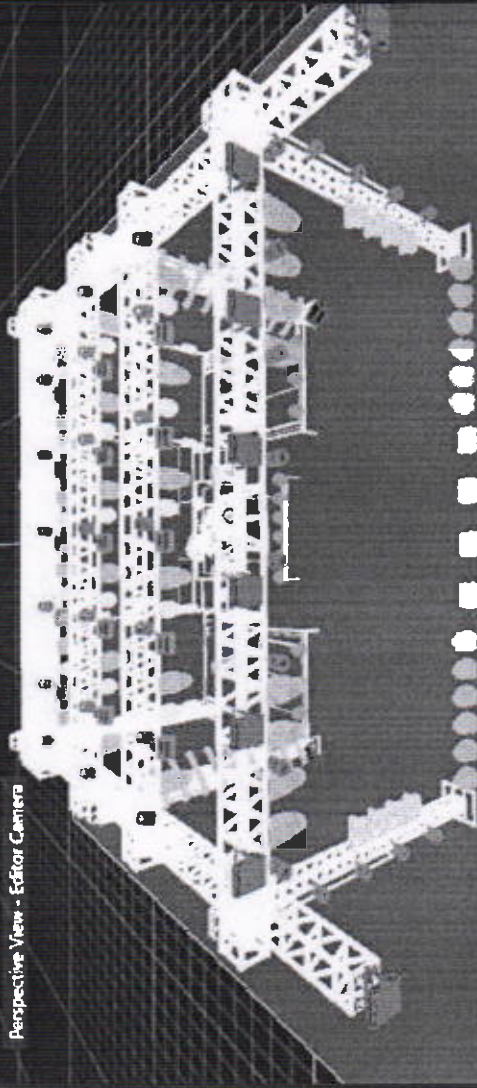


ALL FIXTURES

Perspective View - Editor Camera



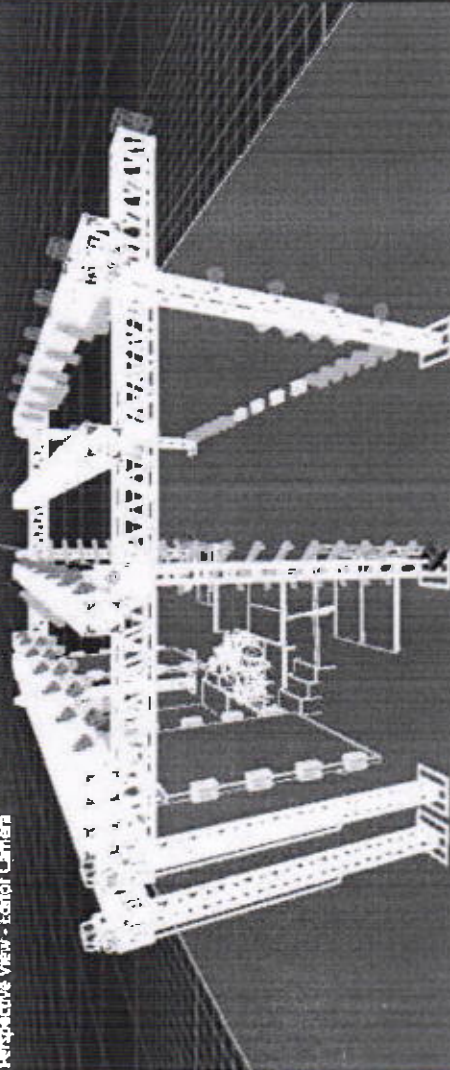
Perspective View - Editor Camera



Camera Display Settings

Live ☐

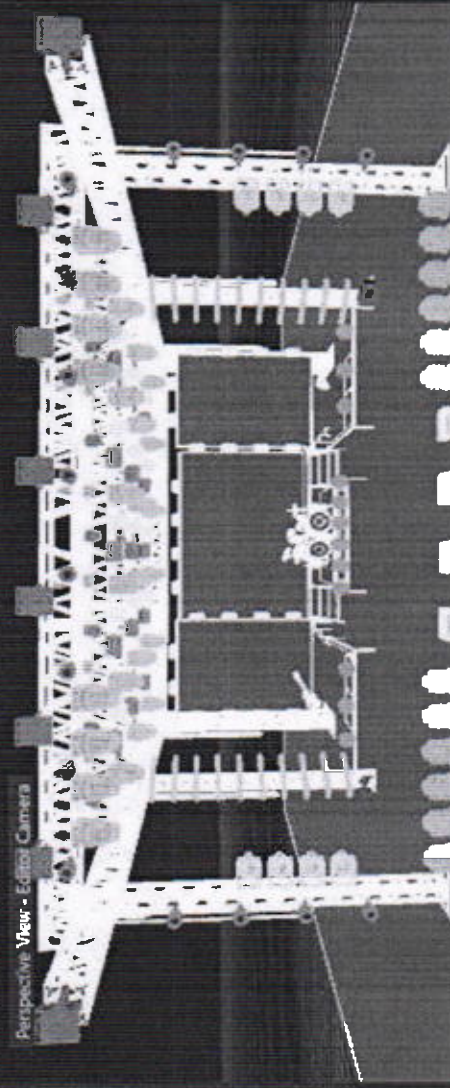
Perspective View - Editor Camera



Camera Display Settings

Live ☐

Perspective View - Editor Camera



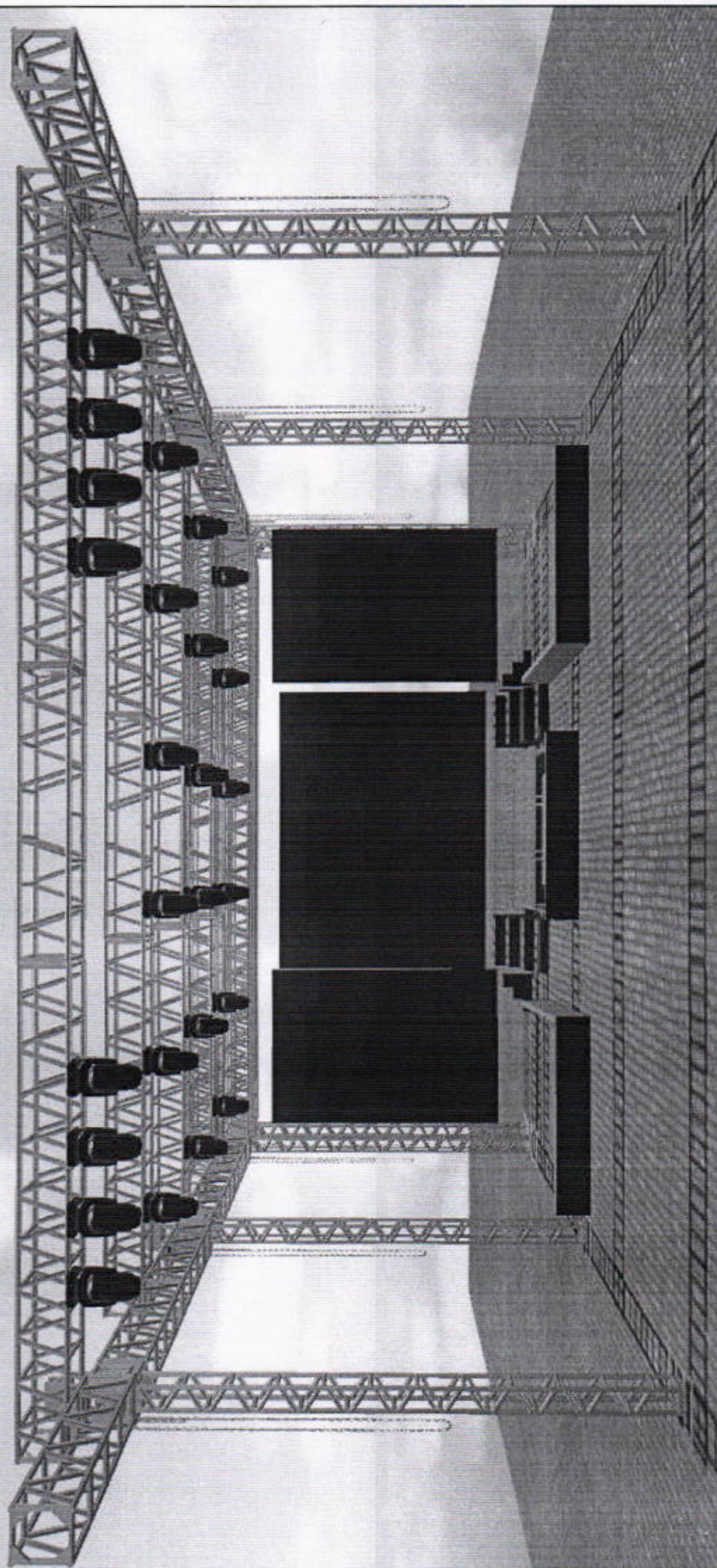
Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)





BEAM LOCADORA



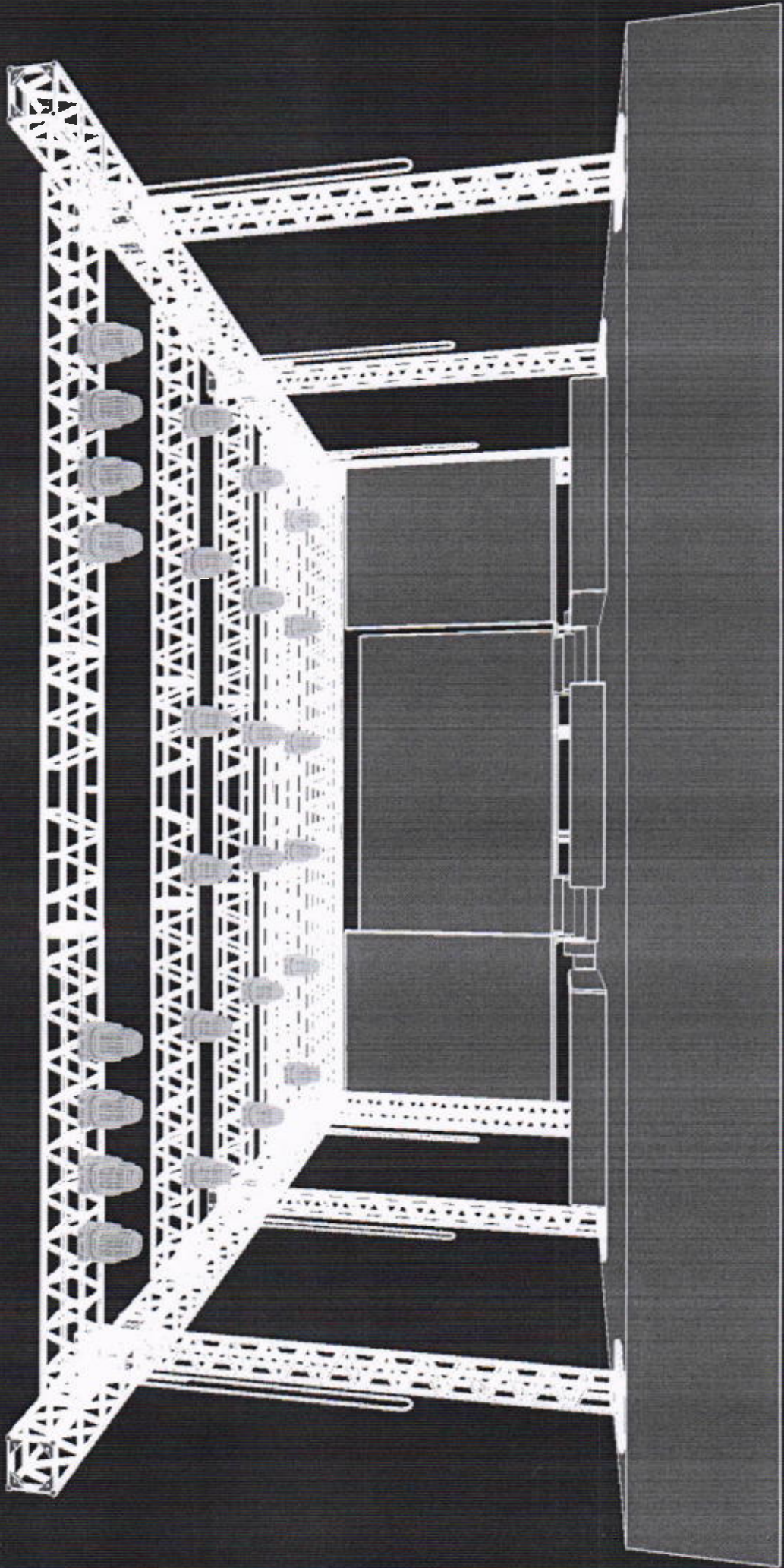
Produtor Geral: Maíke Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)





BEAM LOCADORA

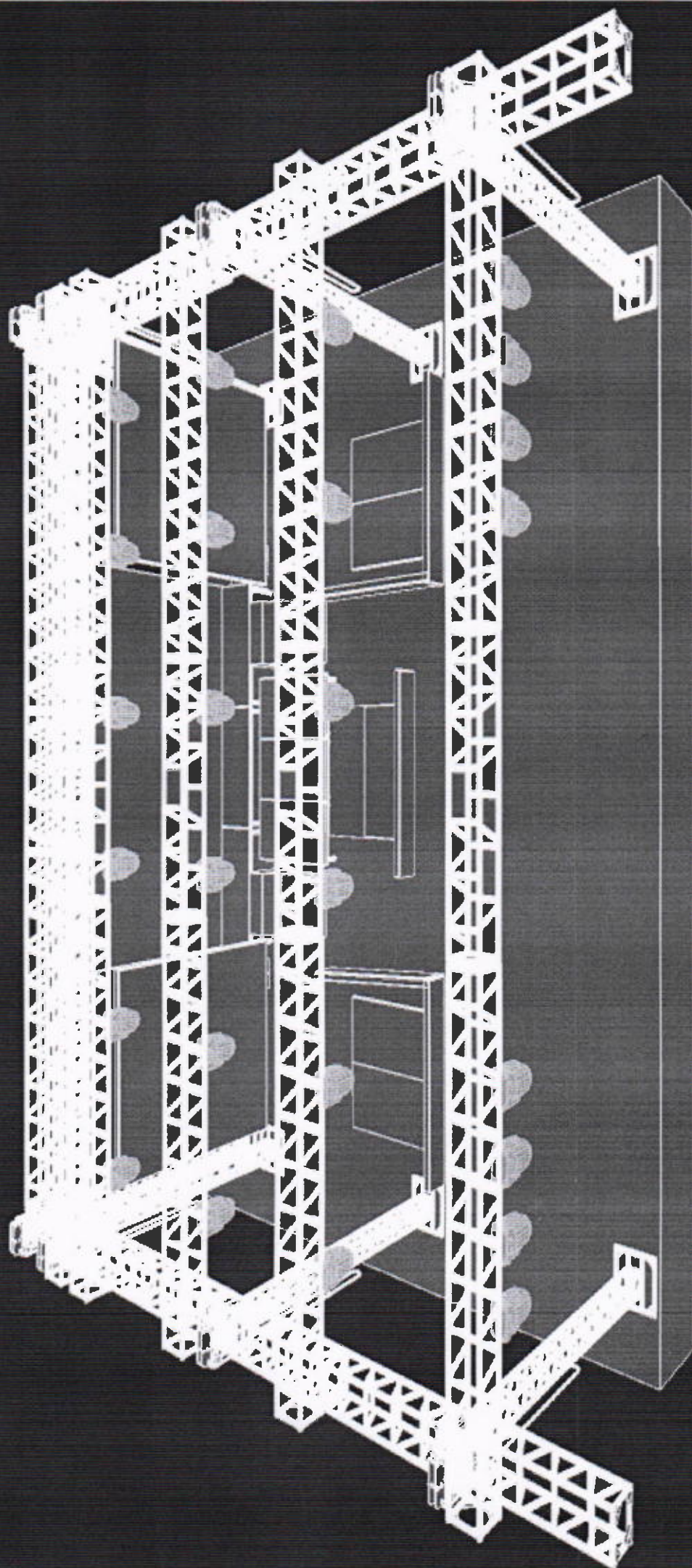


Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)
Técnico De Luz: Renato Ramos (44997439079)





BEAM LOCADORA



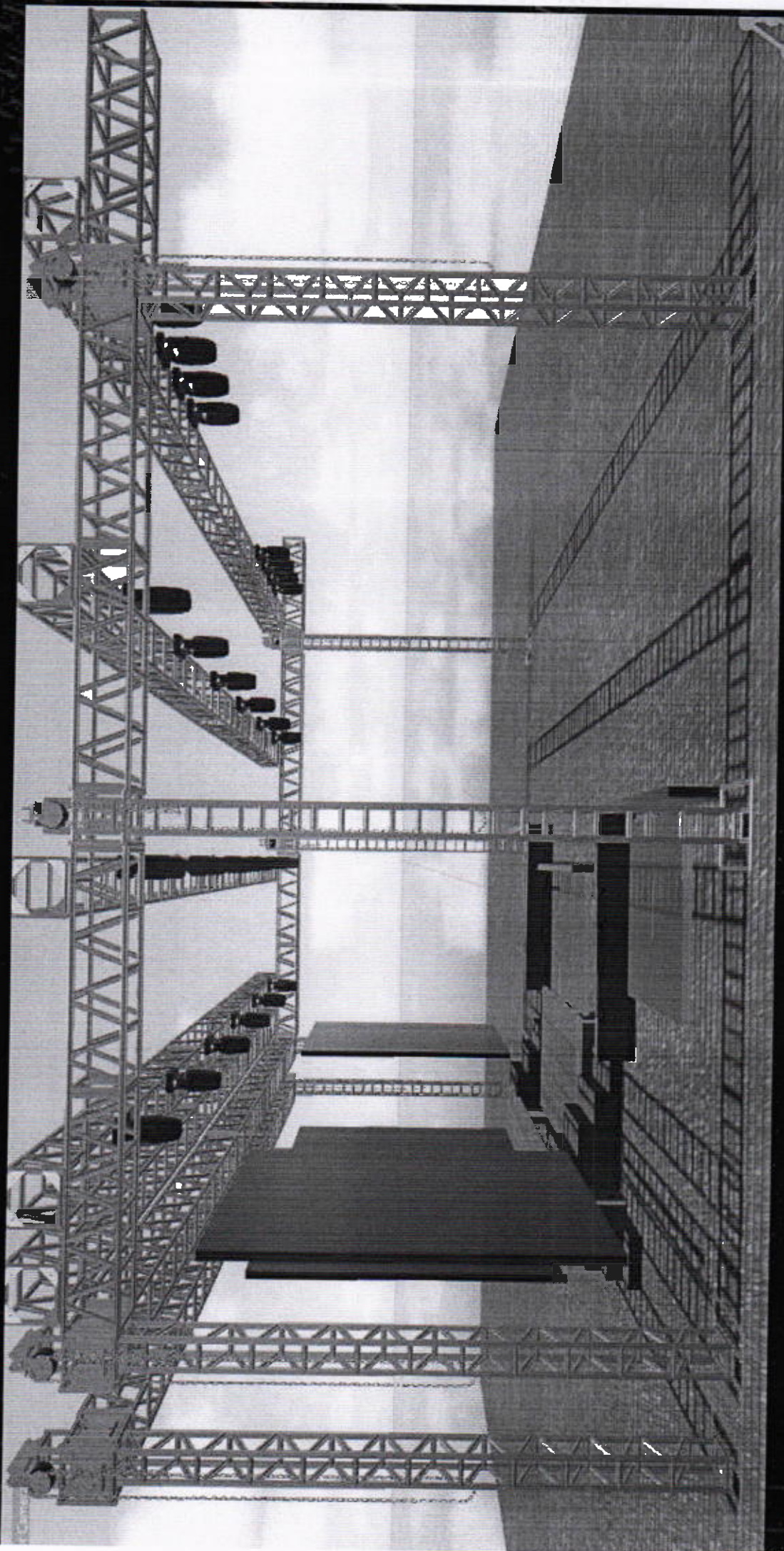
Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)





BEAM LOCADORA



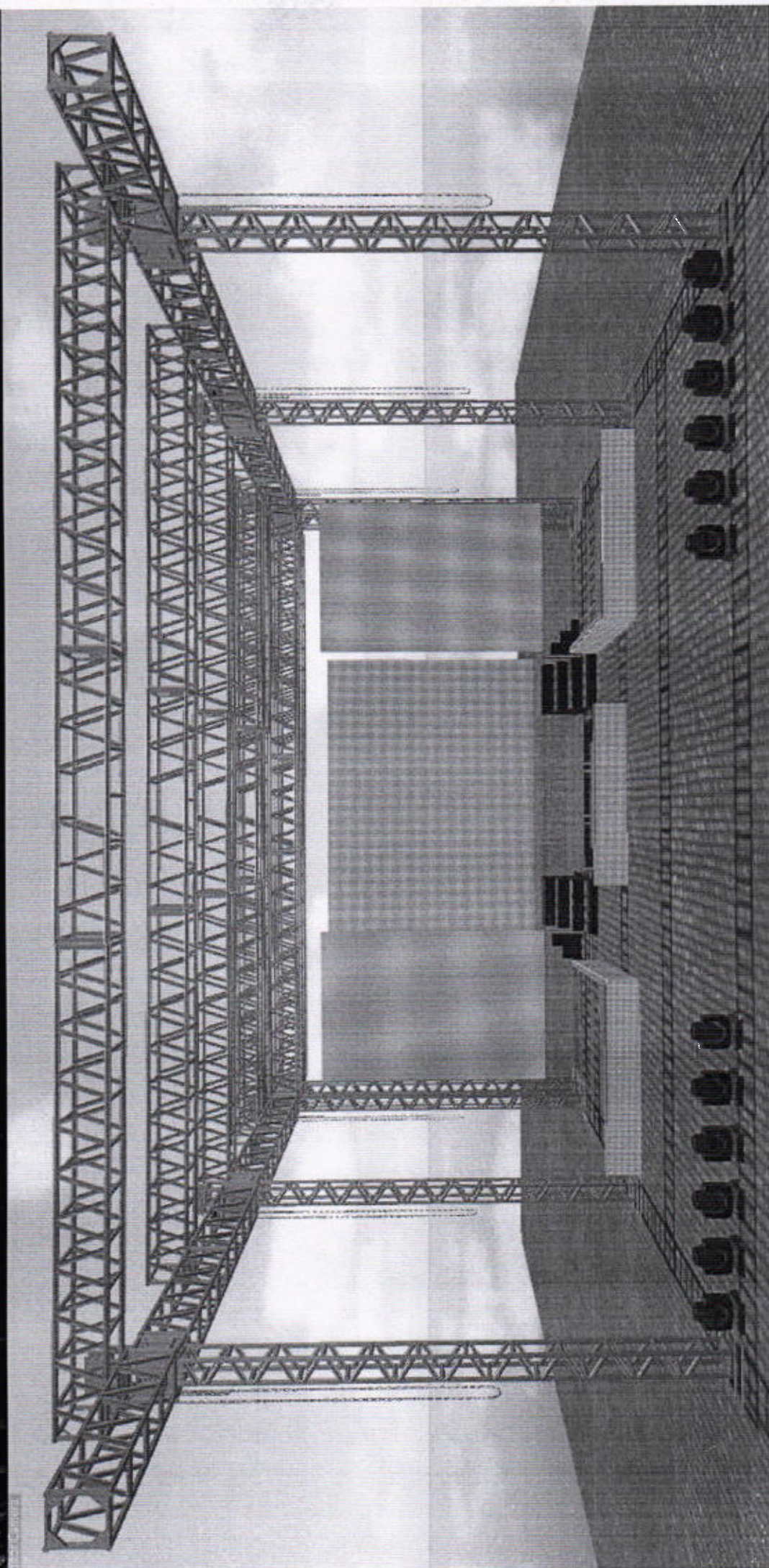
Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)





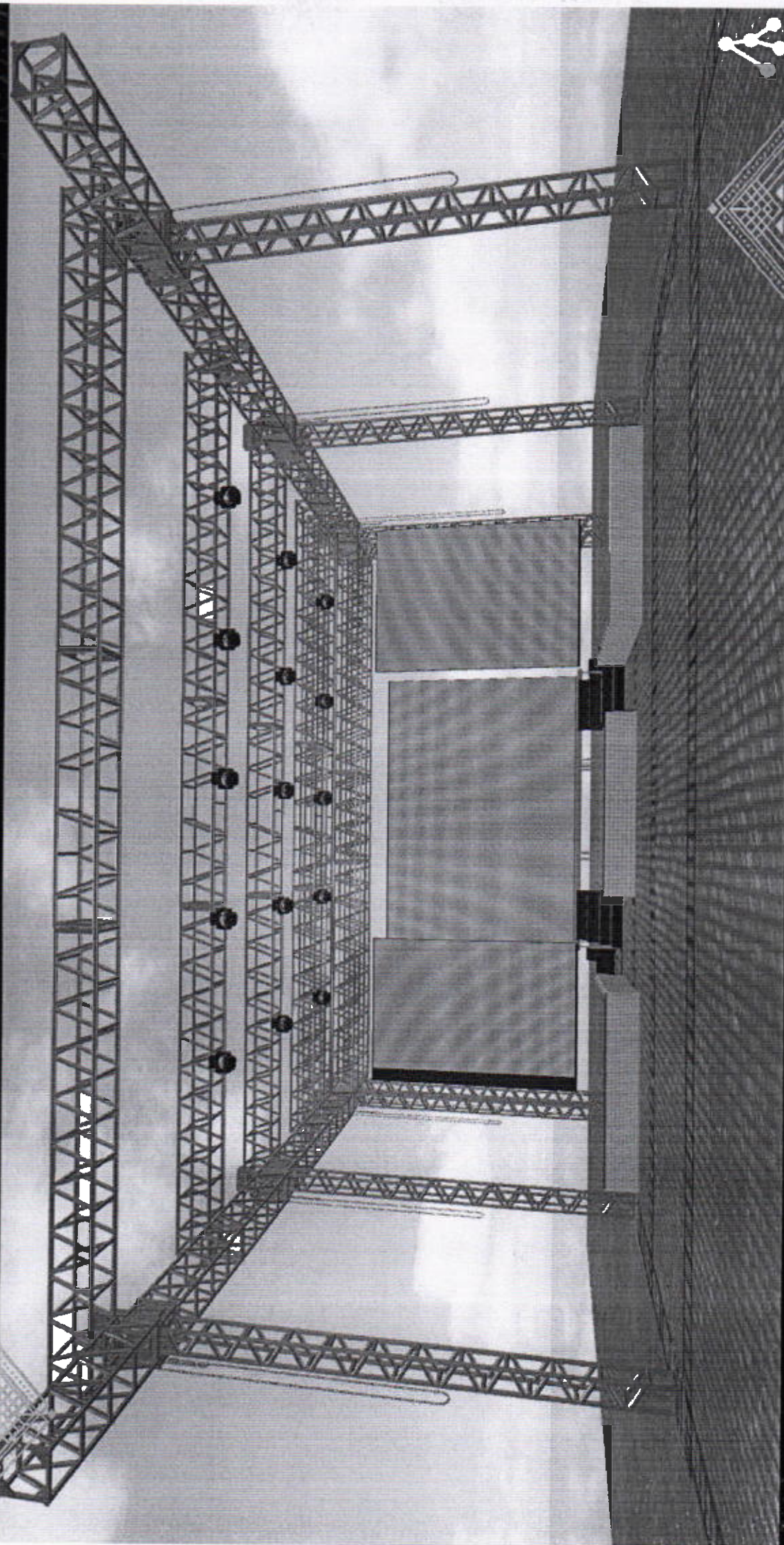
BEAM PPA



Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)

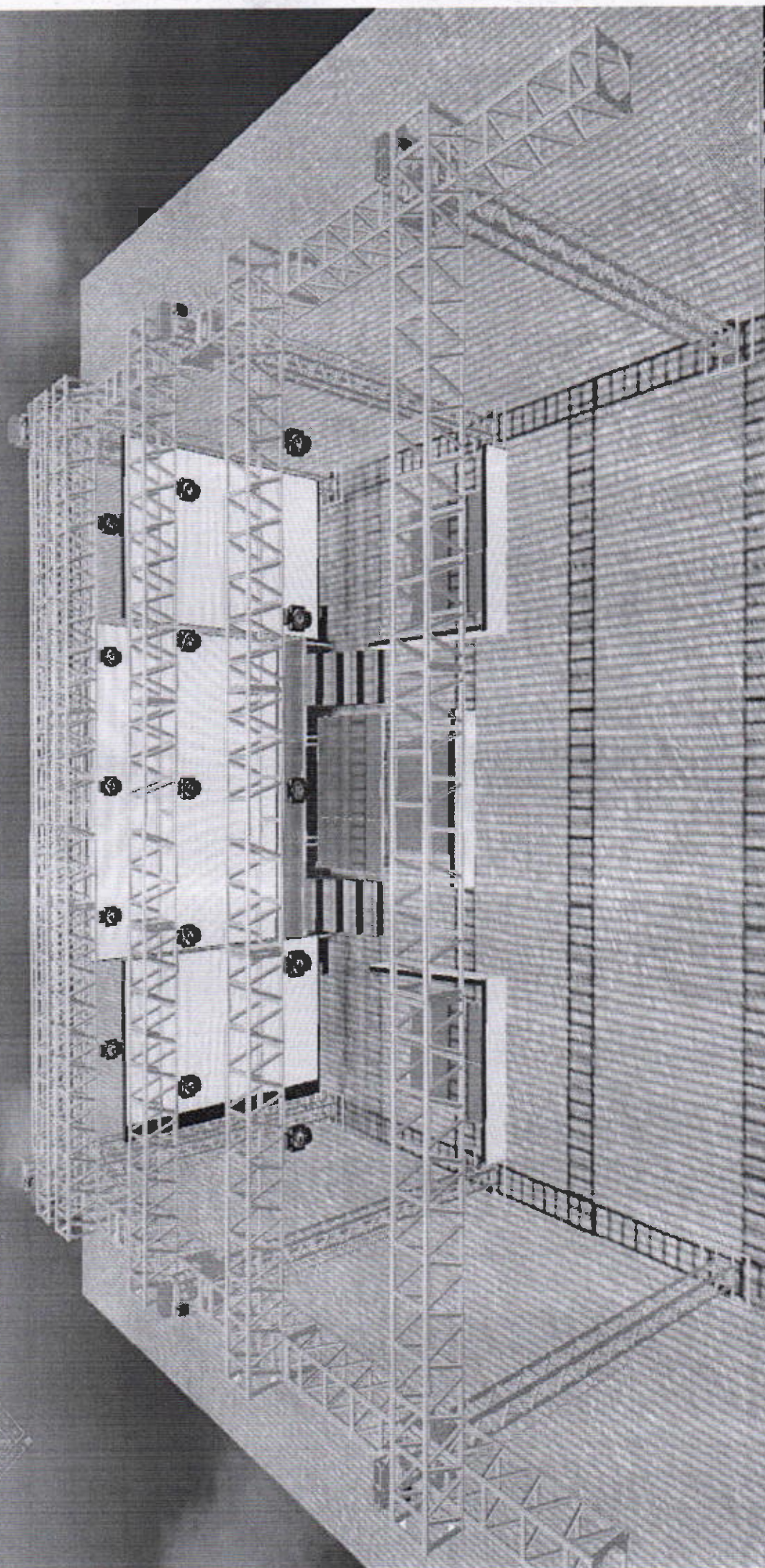
MOVING LED



Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos (44997439079)

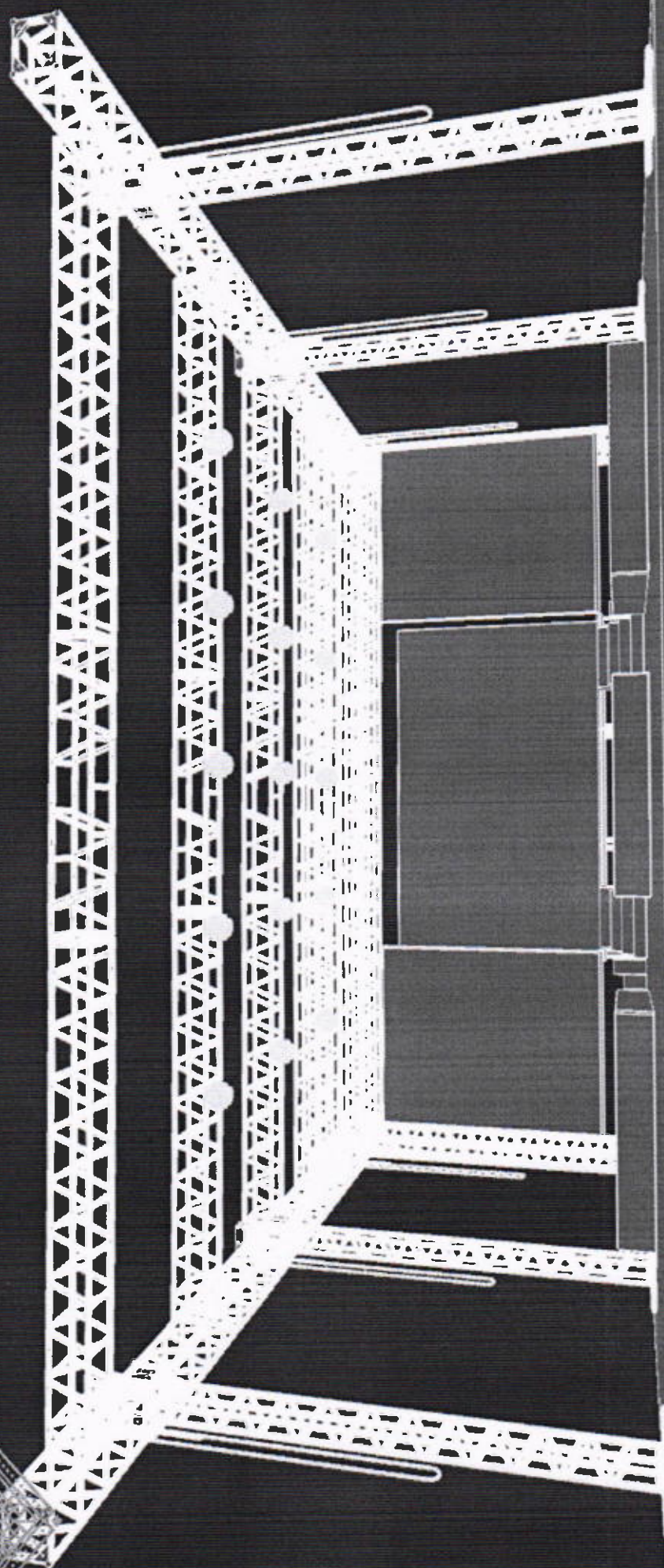
MOVING LED



Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)

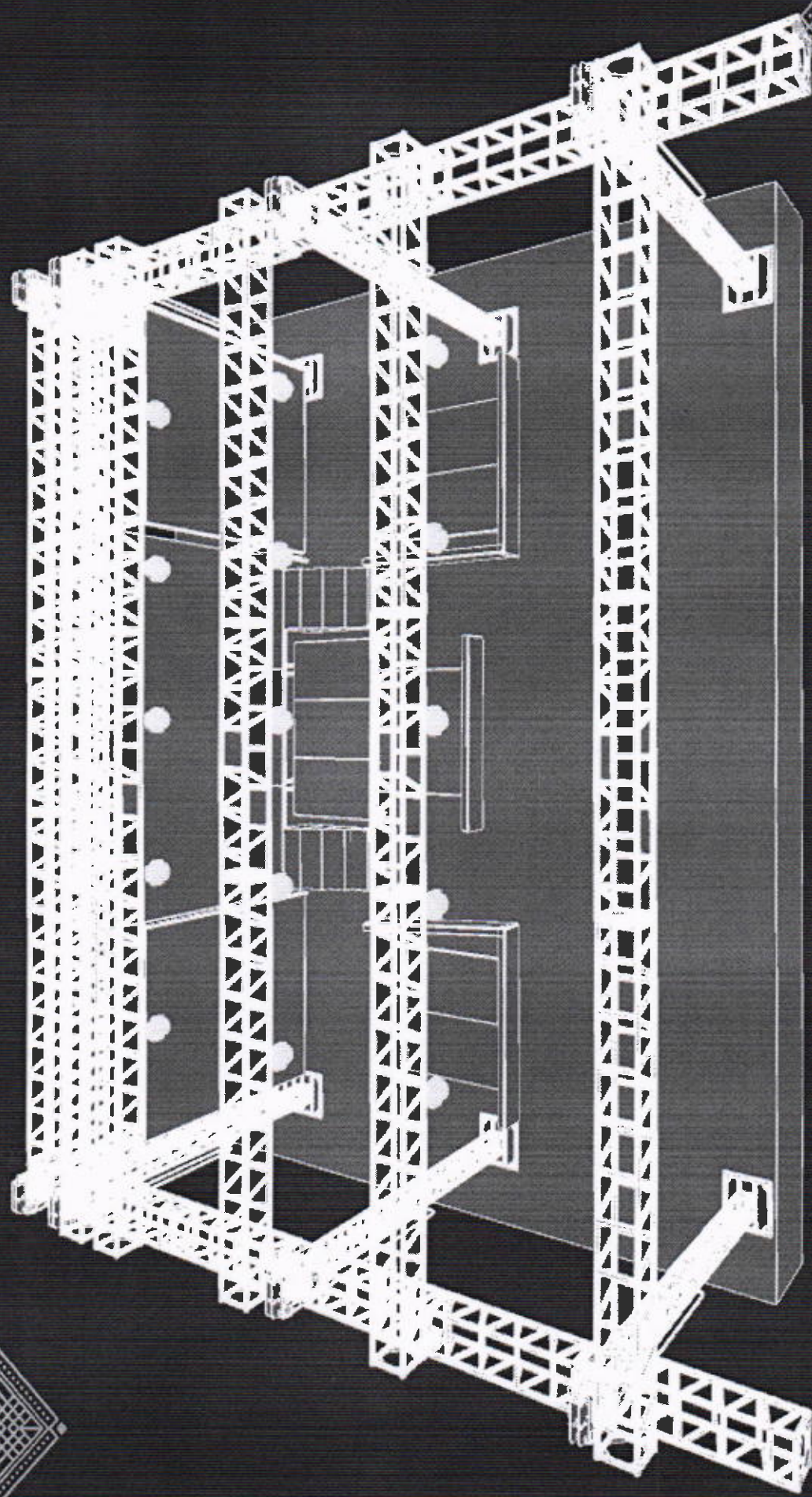
MOVING LED



Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)

MOVING LED

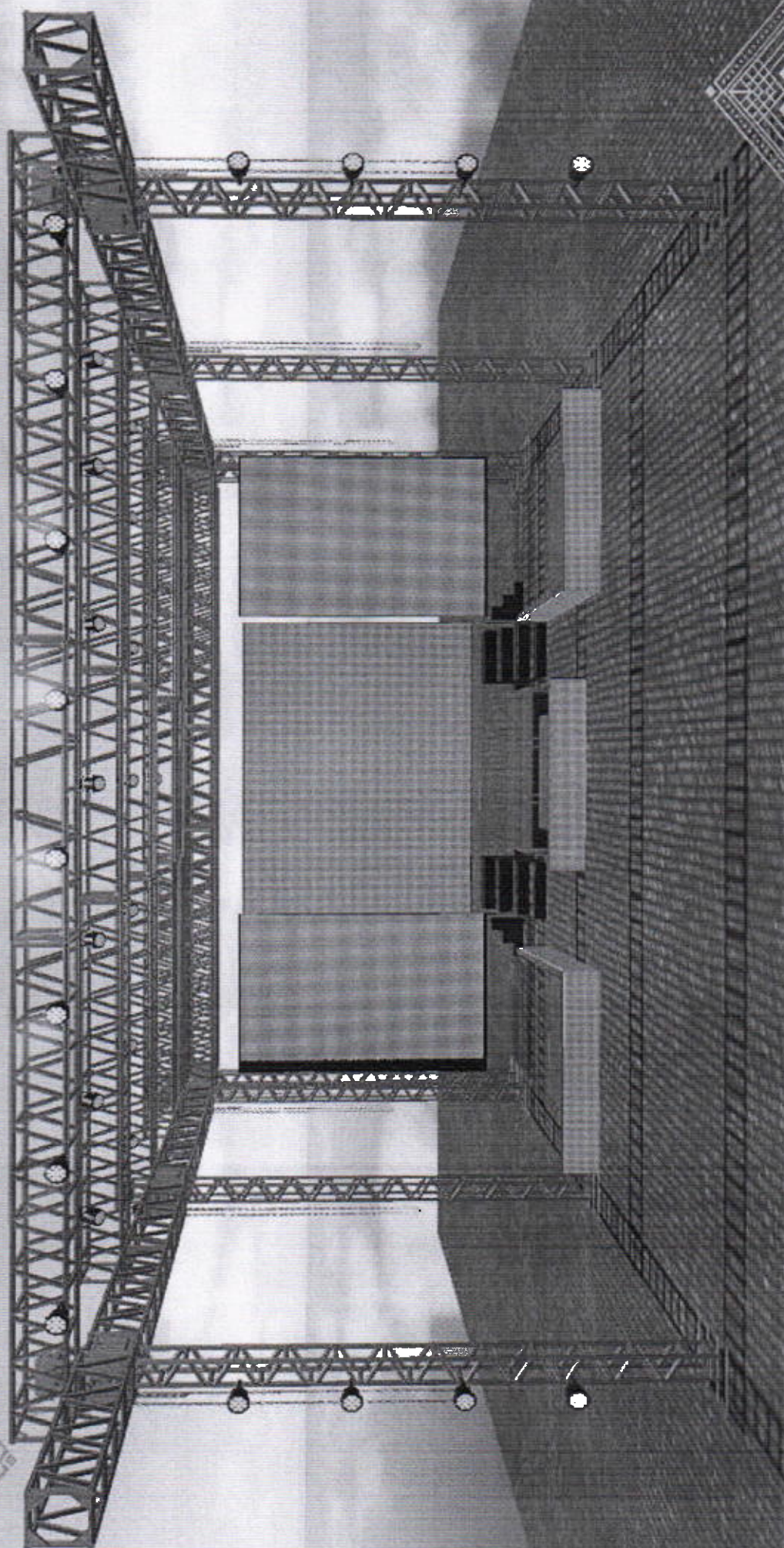


Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)



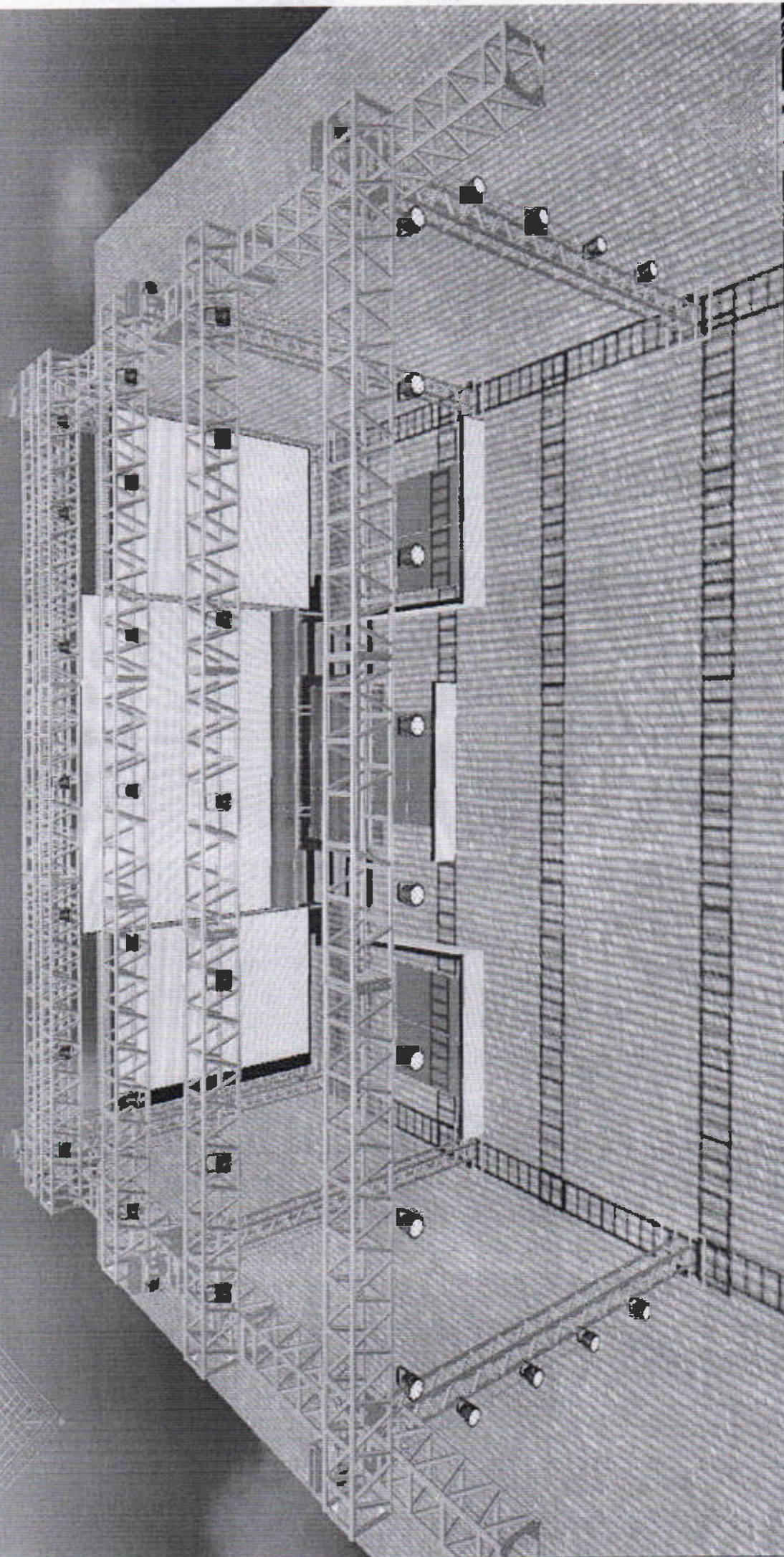
PAR LED



Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos (44997439079)

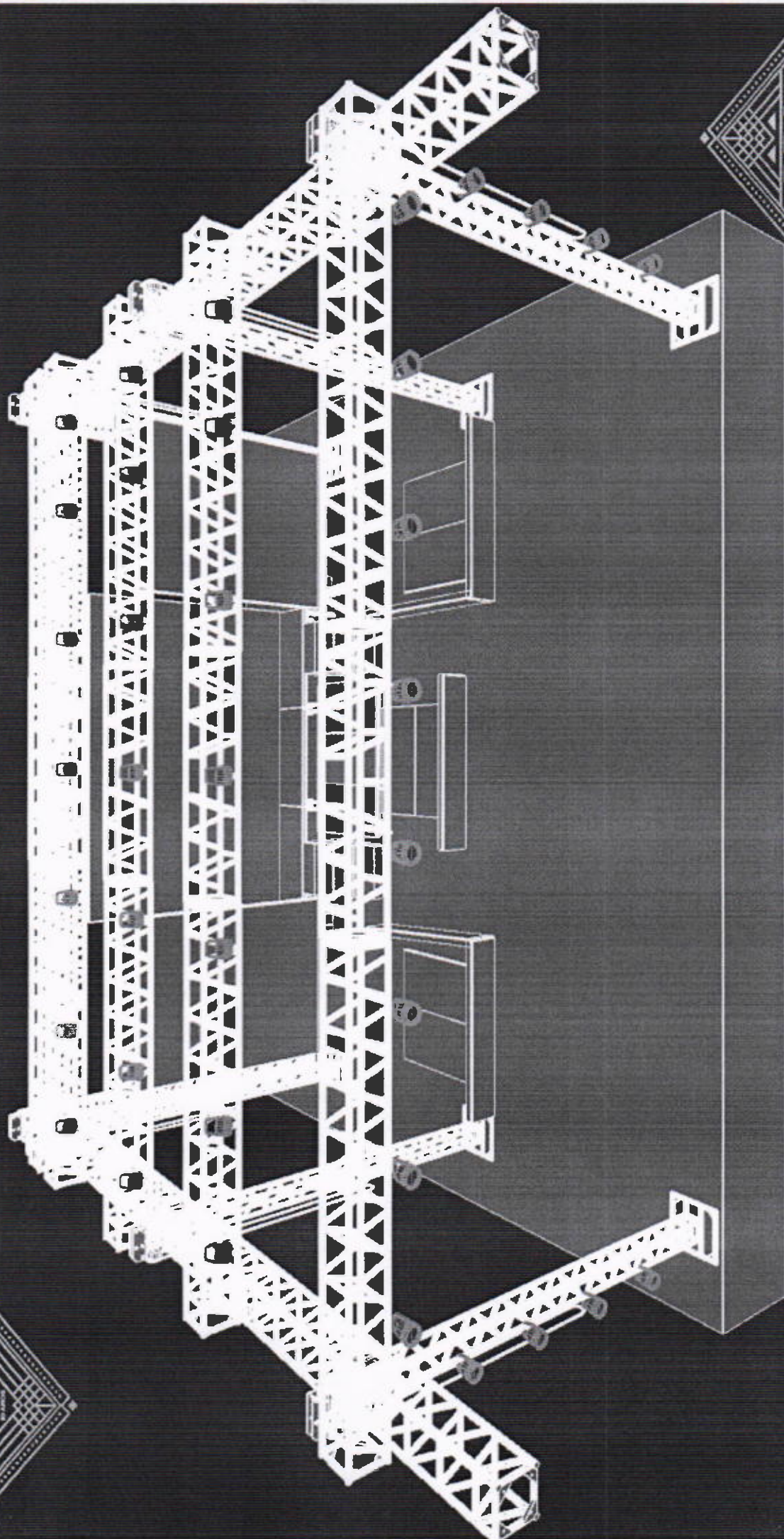
PAR LED



Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)

PAR LED

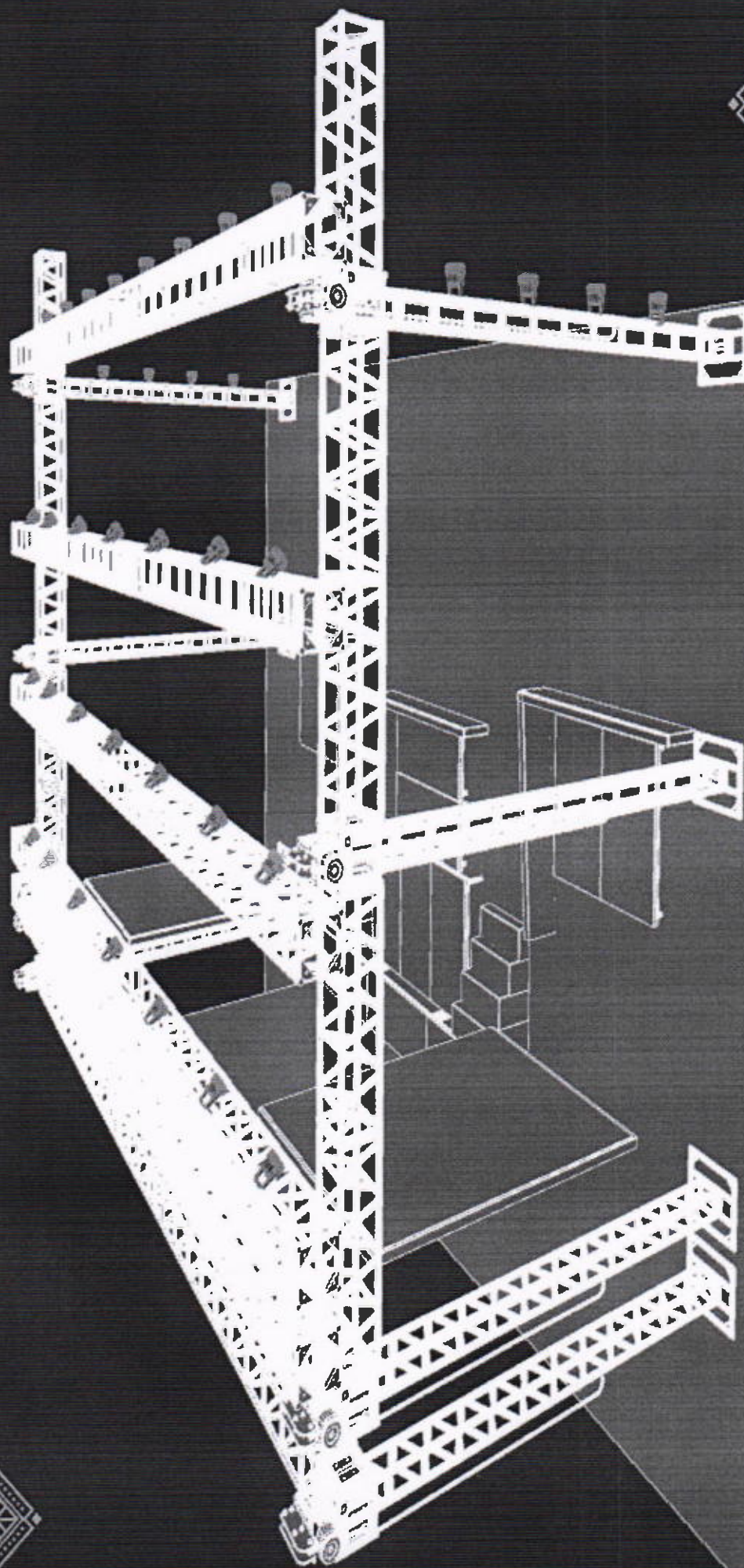


Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)



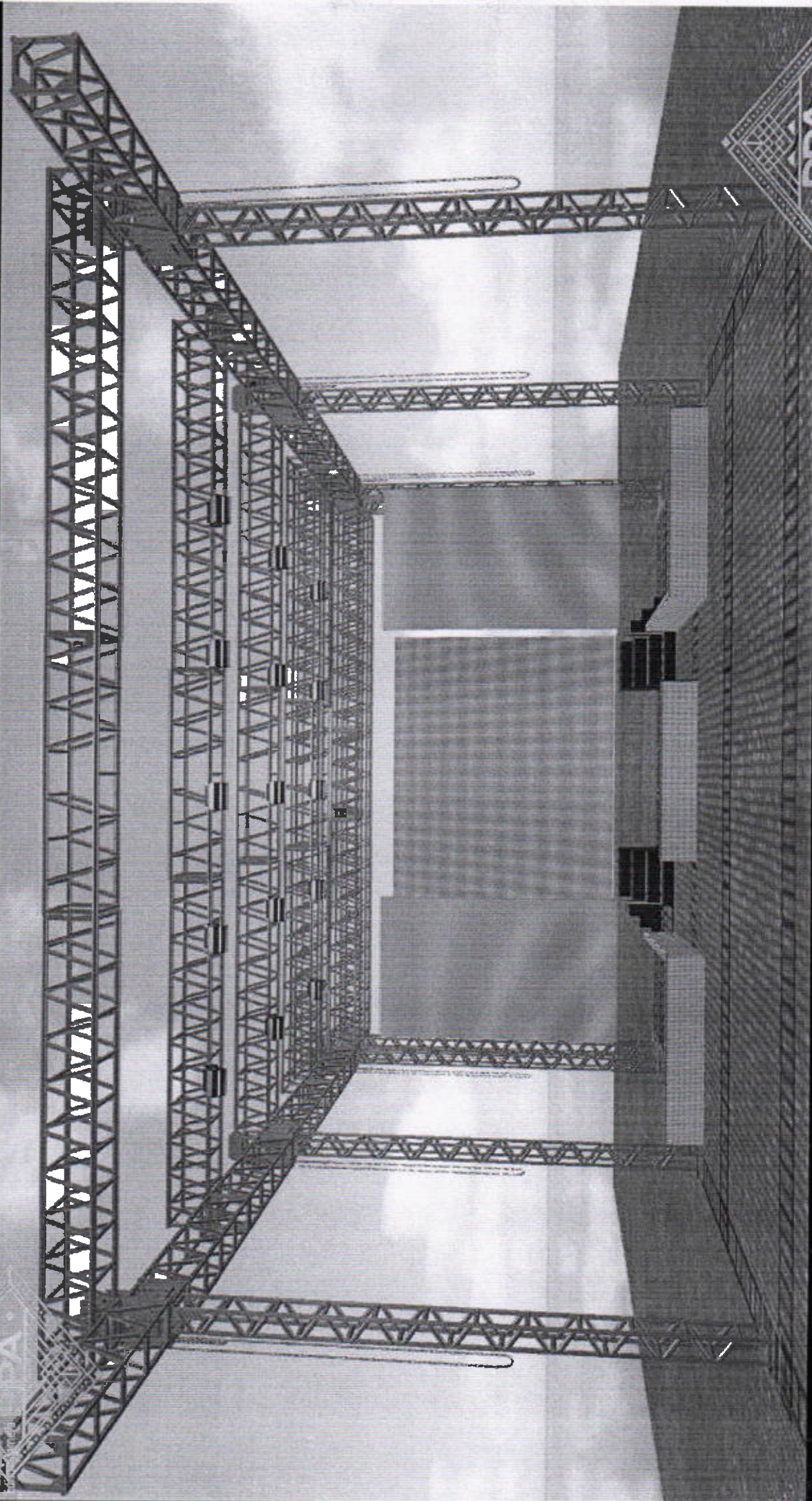
PAR LED



Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)

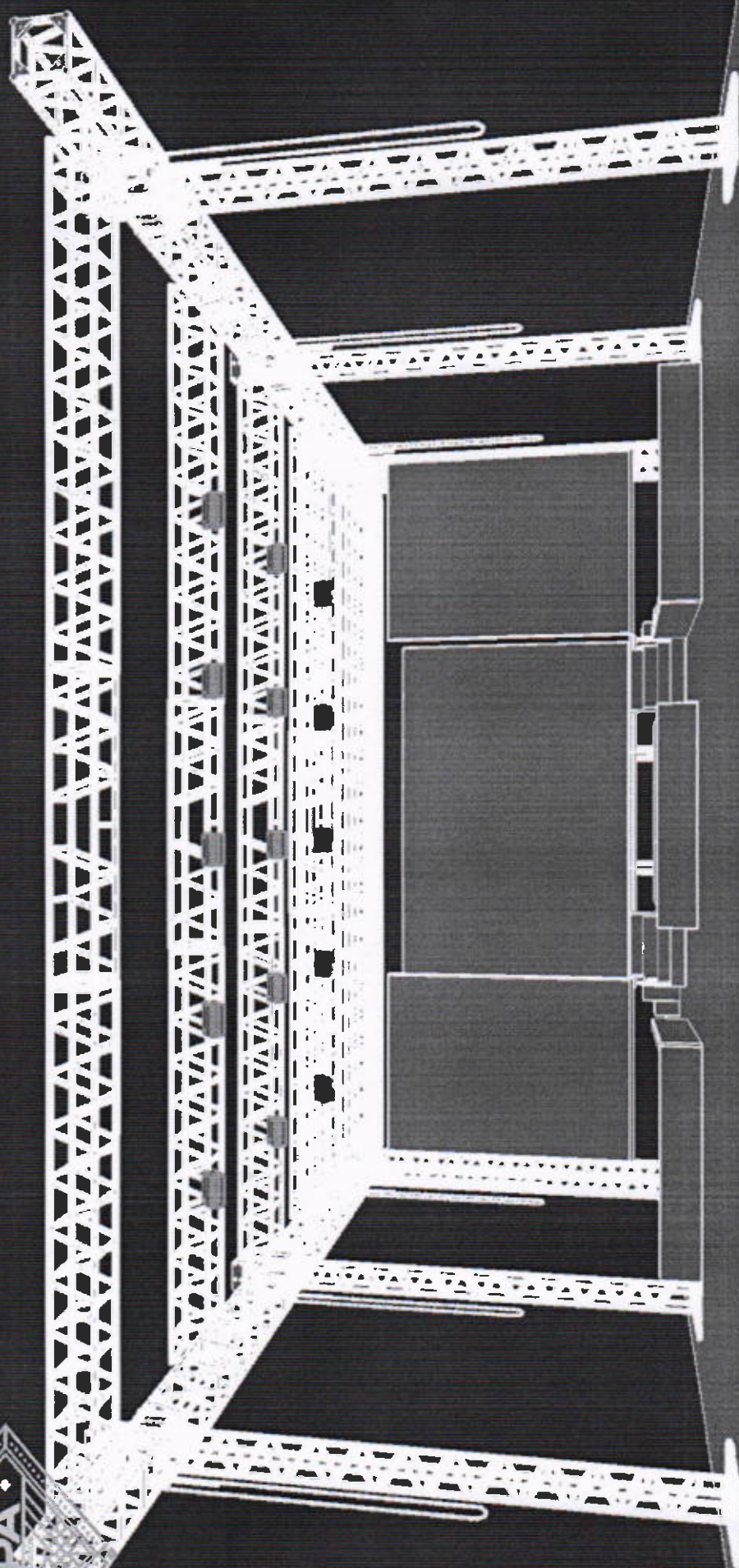
ATÔMICO • LED



Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)

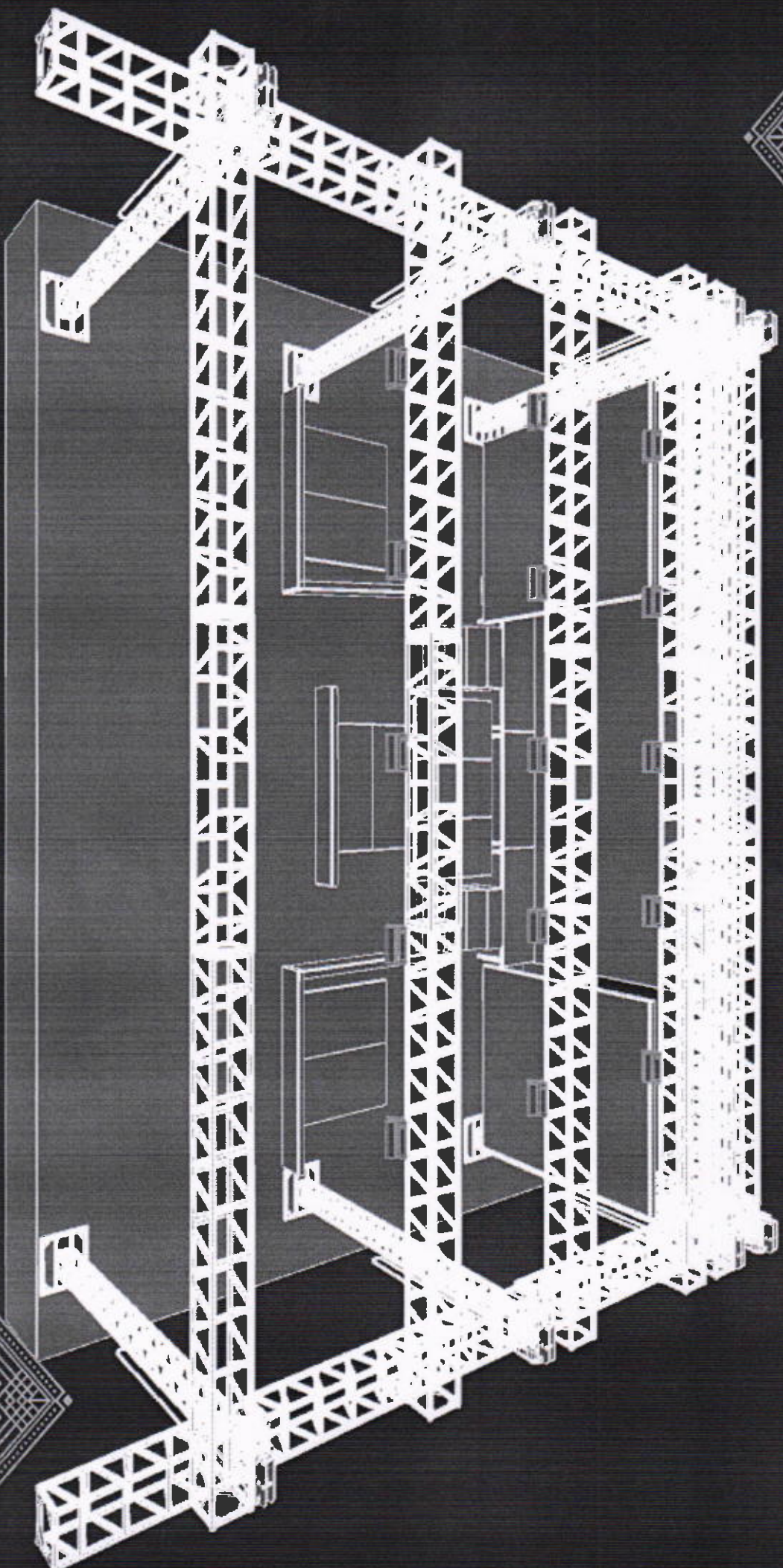
ATÔMICO LED



Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)

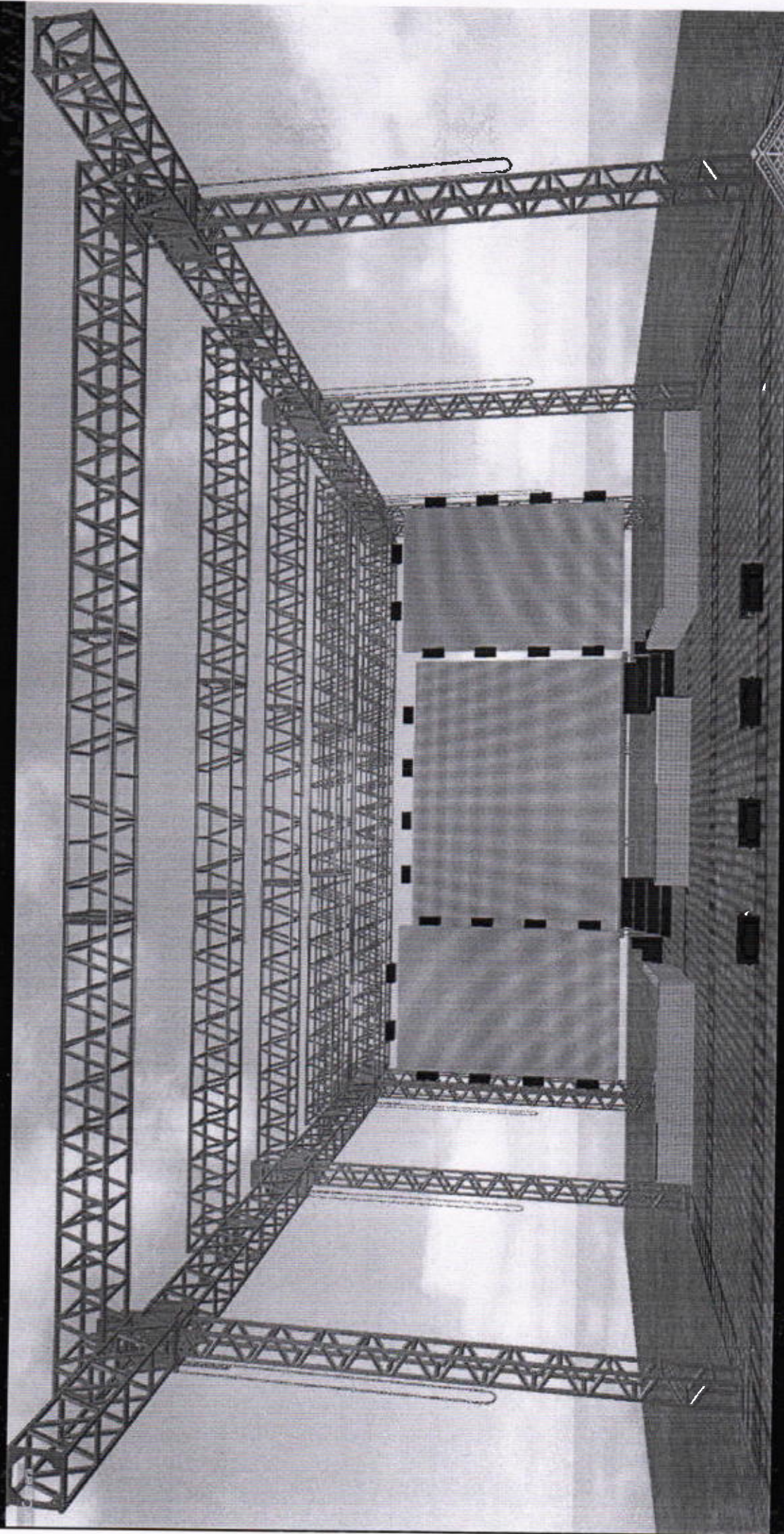
ATOMIC LEED



Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)
Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)

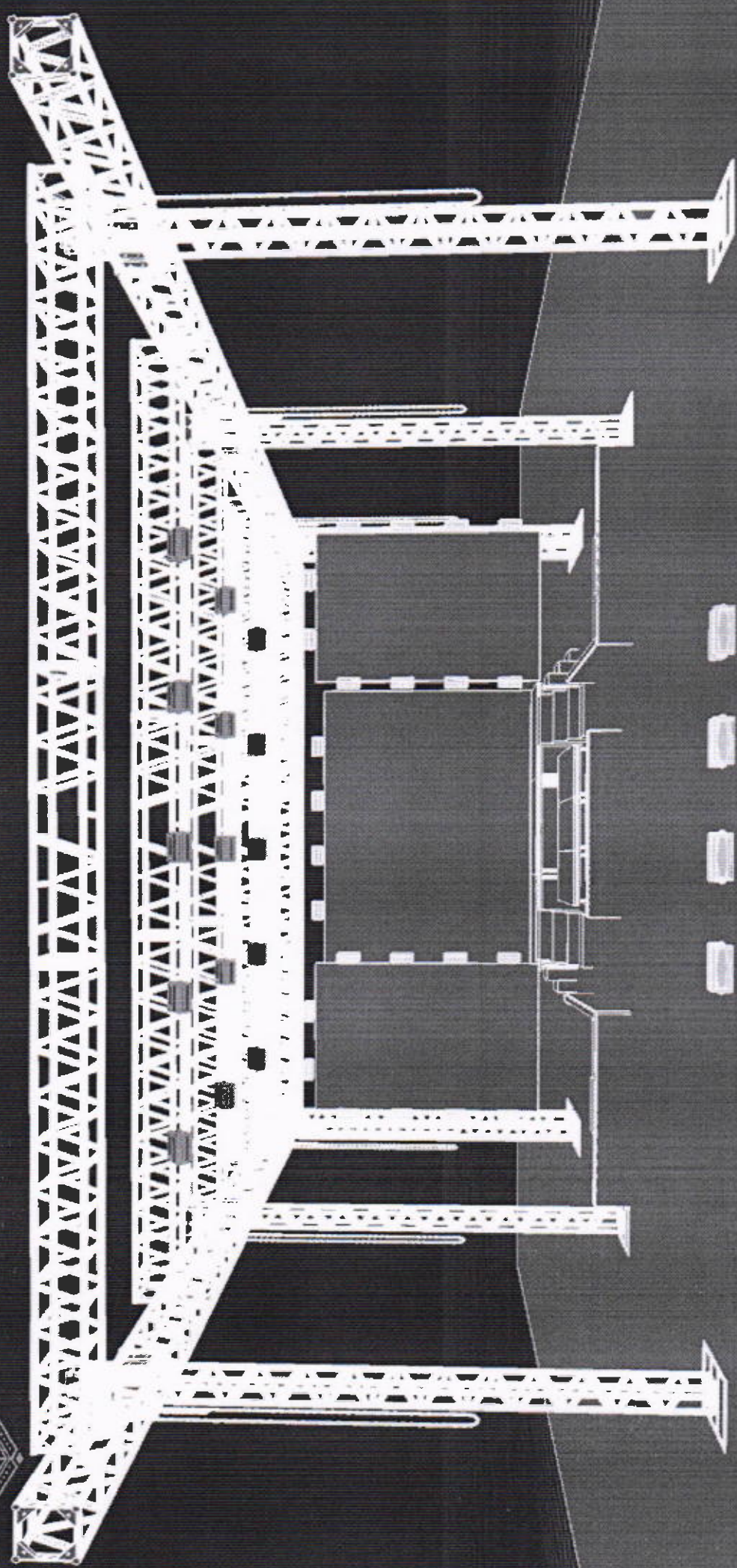


ATOMIC PPA



Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)
Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)

ALL ATOMIC

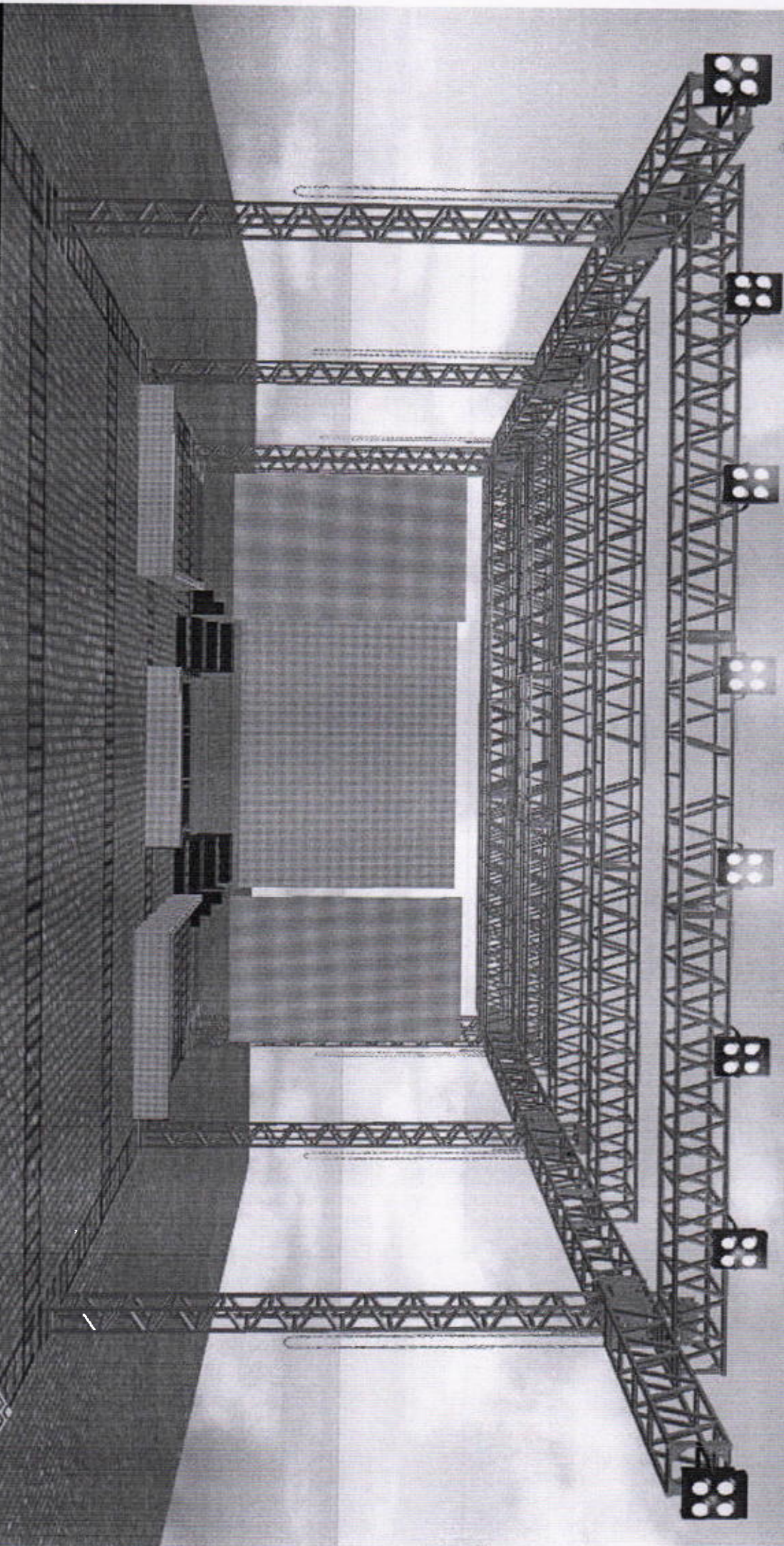


Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)



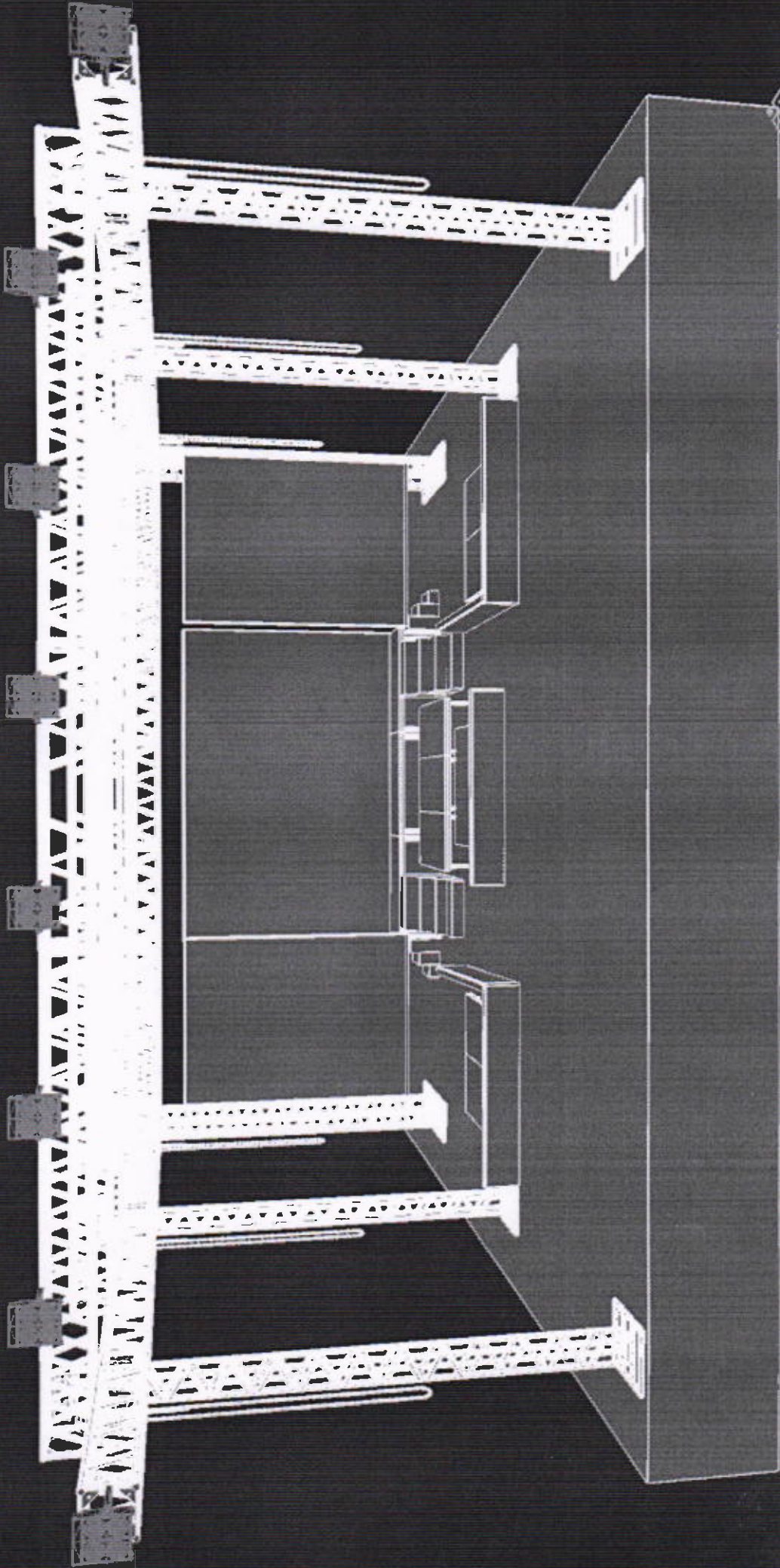
BRUT



Produtor Geral: Maíke Pereira (44991801597)
Técnico De Luz: Renato Ramos (44997439079)



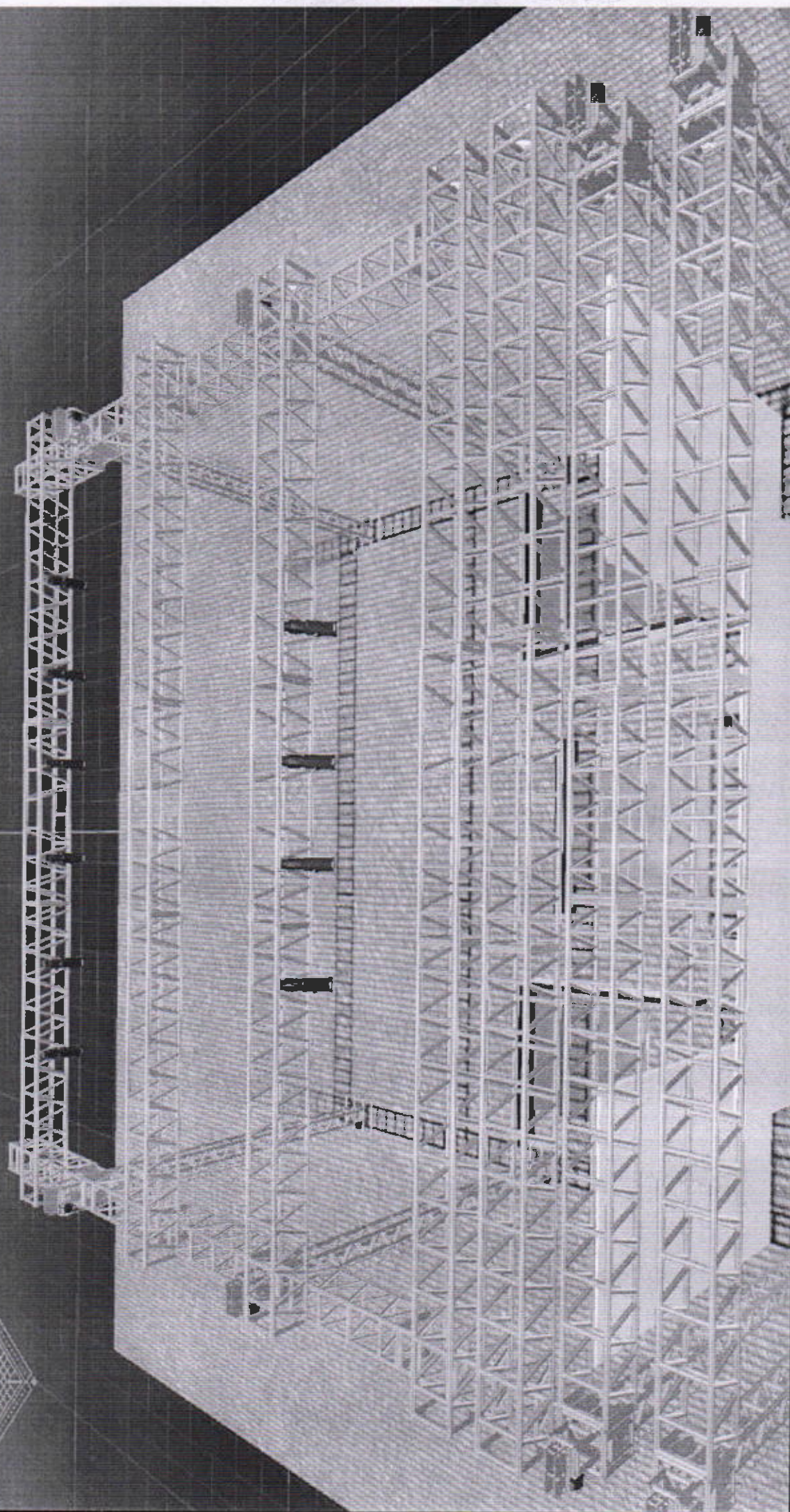
BRUT



Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)
Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)



ELIPSO

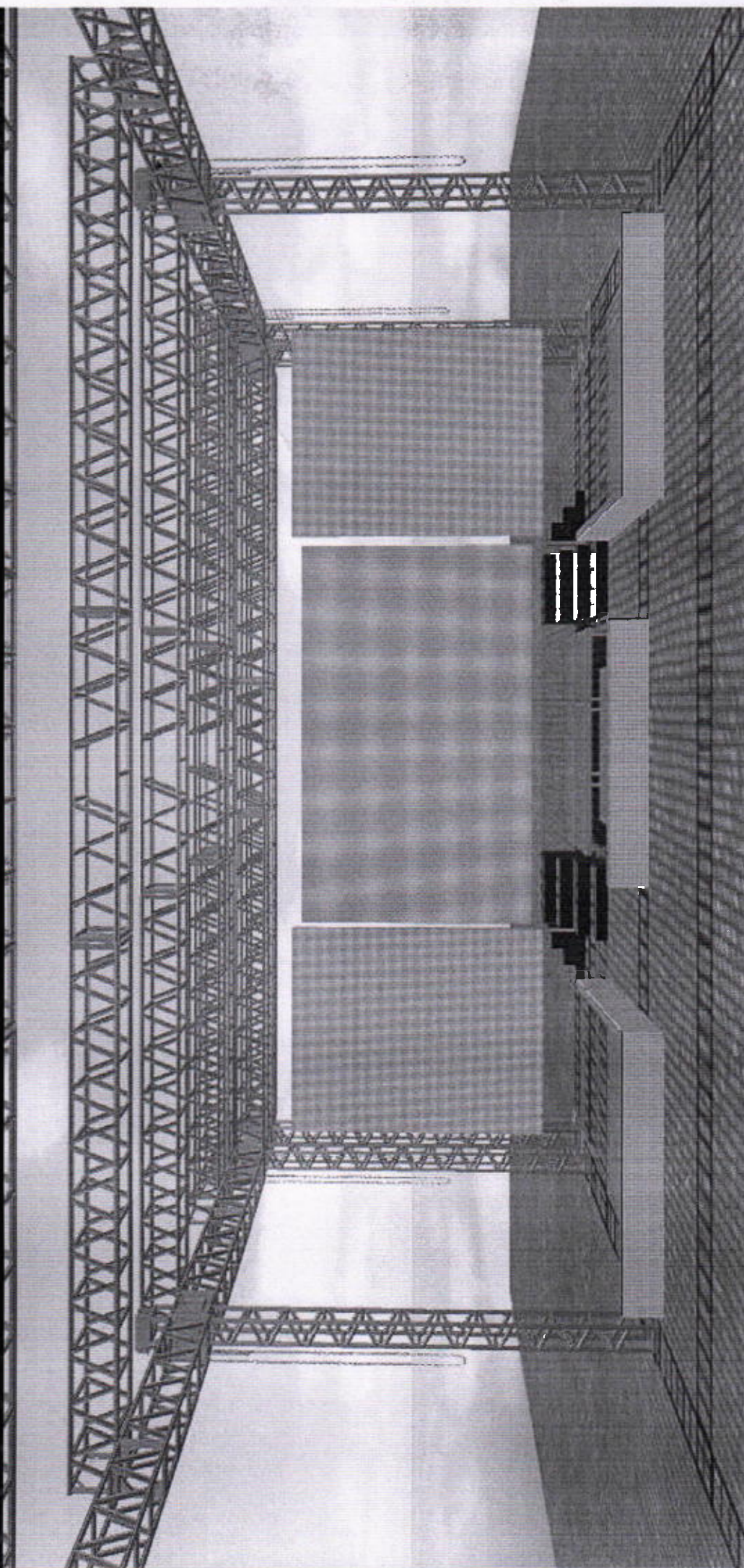


Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)



PAINEL DE LED



Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

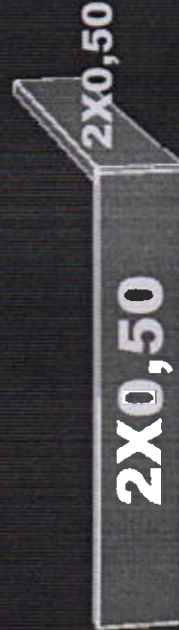
Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)



PAINEL DE LED



3X4



2X0,50



6X4



2X0,50



3X4

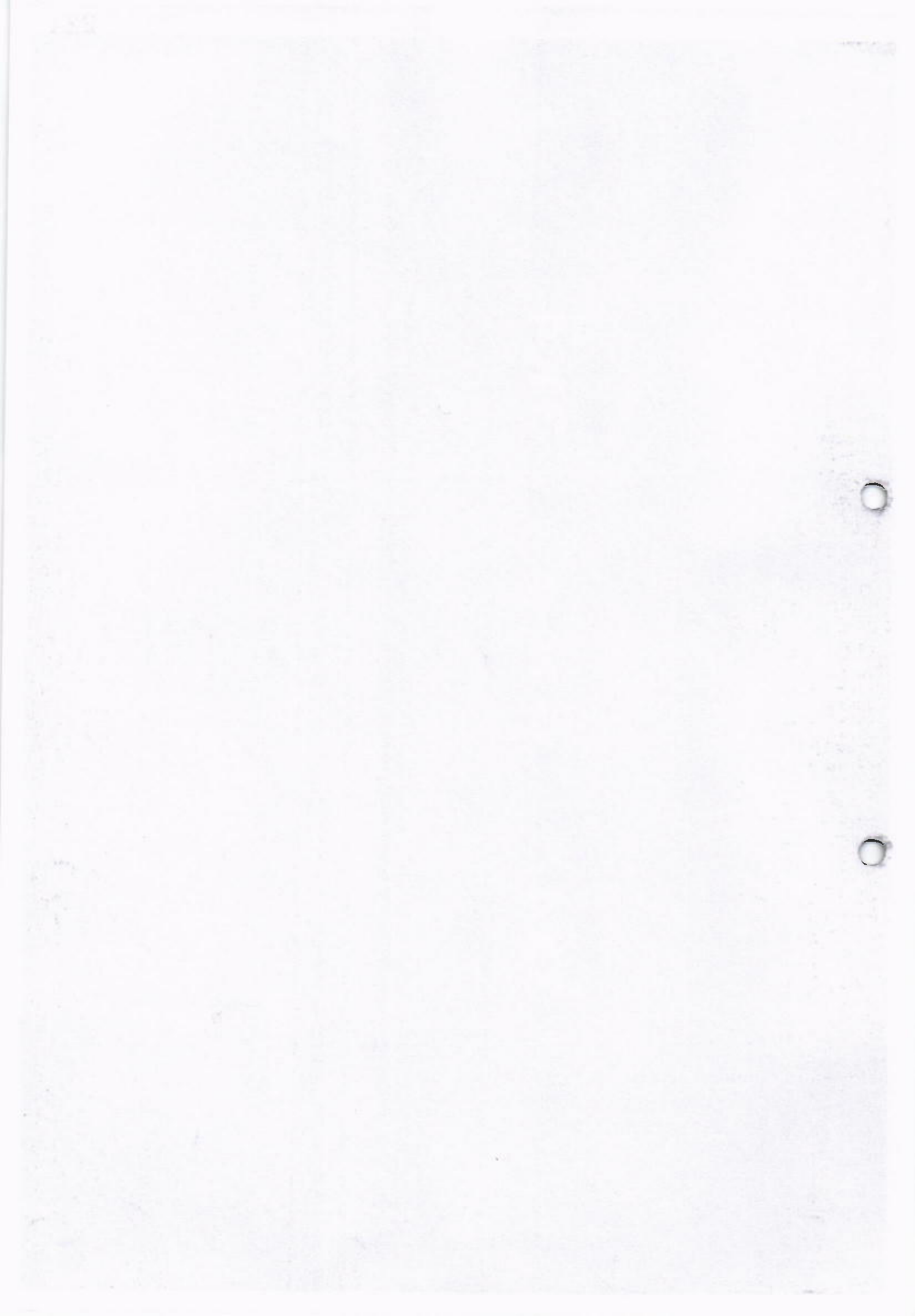


2X0,50

Produtor Geral: Maíke Pereira (44991801597)

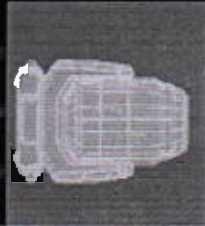
Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)







LEGENDA APARELHOS



BEAM LOCADORA



ATOMIC LOCADORA



BEAM PPA



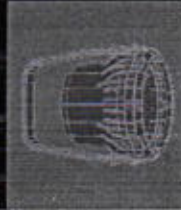
MOVING LED LOCADORA



COB LOCADORA



MOVING LED PPA



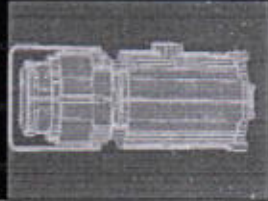
PAR LED LOCADORA



BRUT LOCADORA



ATOMIC PPA



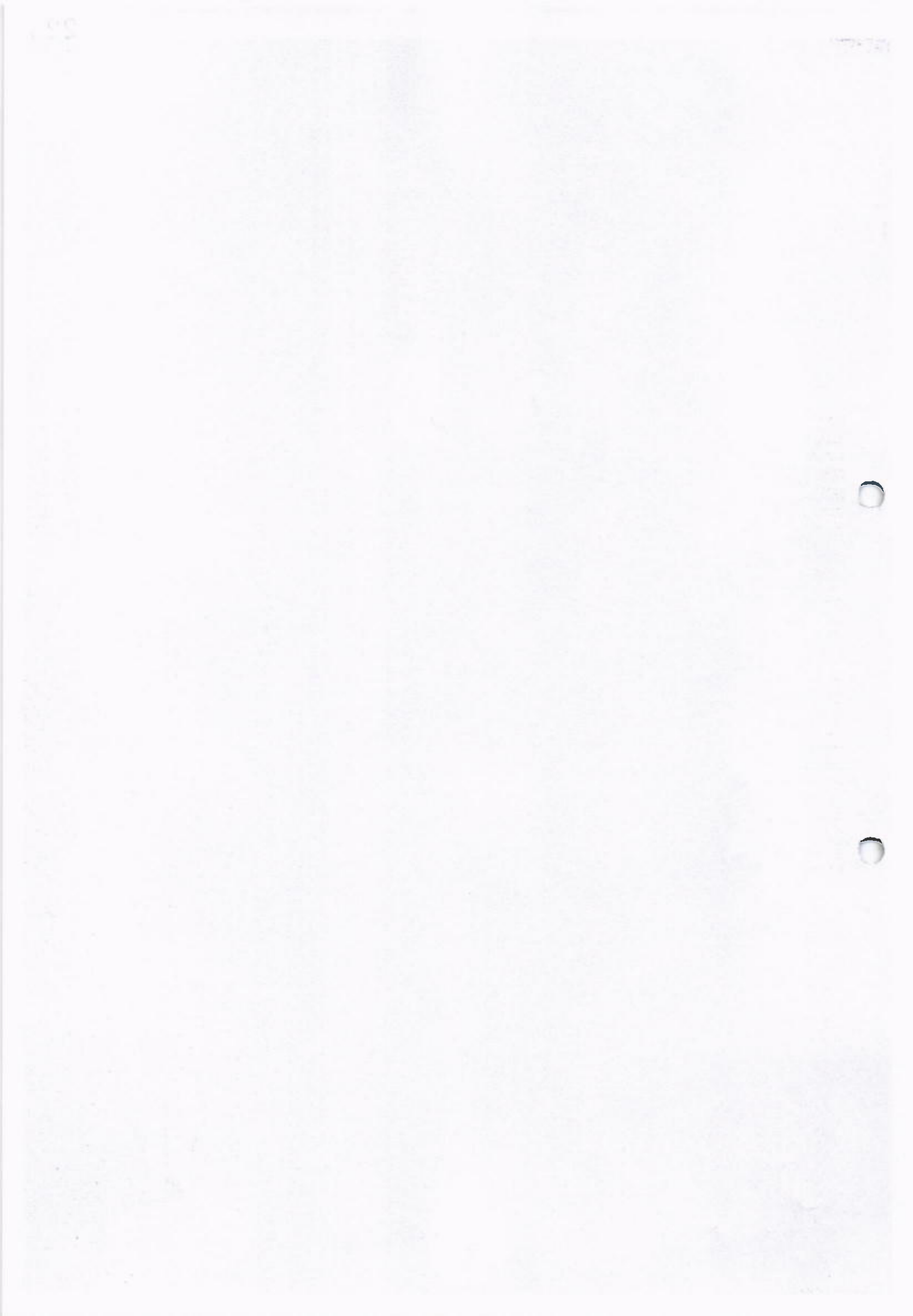
ELIPSO LOCADORA



RIBALTA PPA

Produtor Geral: Maikel Pereira (44991801597)

Técnico De Luz: Renato Ramos(44997439079)





RIDER TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO TOUR PPA 10 ANOS



ILUMINAÇÃO:

26 MOVING BEAM 9R (IGUAIS)

16 MOVING LED

37 PAR LED RGBW (IGUAIS)

16 ATOMIC LED RGBW (IGUAIS)

(NÃO SERÁ ACEITO ATOMIC SÓ BRANCO)

8 BRUT

10 ELIPSO OU MAC AURA

8 COB

02 MAQUINA DE FUMAÇA 3000W **DMX**
(COM VENTILADORES E ABASTECIDA)

01 CONSOLE GRAND Ma2 (COM TELA TOUCH)

(COMMAND+FADER,NAO SERA ACEITO OUTRO CONSOLE)

02 LUZ DE SERVIÇO

02 CANHÕES SEGUIDORES COM OPERADOR

OBS:MESA DE LUZ NO PALCO PARA O CHECKLIGHT

DEIXAR O GRID 2 MTS DE ALTURA PARA A EQUIPE

**É PROIBIDO QUALQUER MUDANÇA OU ALTERAÇÃO
NO MAPA SEM CONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DO
PRODUTOR DA DUPLA .**

ESTRUTURA Q50

12METROS LARGURA

08 METROS DE COMPRIMENTO

07 METROS DE ALTURA

04 LINHAS POR CIMA

01 GOL PARA PAINEL SEPARADO DO GRID

GRID EM Q50 COM 6 PÉ DIREITO

PRIMEIRA LINHA DO GRID POR CIMA

,PRA FICA ALINHADA COM AS DEMAIS

ENDEREÇAMENTOS

L1= BEAM TETO

L2=MOVING LED

L3=PAR LED/ATOMIC

L4=COB/BRUT/ELIPSO/FOG

L5=BEAM/MAC AURA DUPLA

L6=ATOMIC DUPLA

L7=RIBALTA DUPLA

OBRIGATORIO LINHA TIMECODE
FUNCIONANDO



RIDER TÉCNICO PPA 2024

CARO CONTRATANTE/PRODUTOR LOCAL e LOCADORA

***CRIAMOS ESTE GUIA PARA INFORMAR À TODOS SOBRE NOSSAS NECESSIDADES TÉCNICAS.**

***LEIA ATENTAMENTE E CUMPRA ÀS EXIGÊNCIAS, PARA QUE SEJA POSSÍVEL O MELHOR RESULTADO AUDIOVISUAL.**

***FIQUE ATENTO ÀS METRAGENS DE PALCO E GRID EXIGIDAS, POIS NÃO SERÃO ACEITAS METRAGENS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, ASSIM COMO ÀS QUANTIDADES E TIPOS DE EQUIPAMENTOS EXIGIDOS.**

NÃO será possível a realização do show sem o cumprimento na íntegra das especificações descritas abaixo neste Rider técnico. Por favor não realizar nenhuma modificação.

Qualquer dúvida entrar em contato com a nossa produção.

PRODUTOR GERAL: MAIKEL PEREIRA

EMAIL: maikel_som@hotmail.com

FONE: 44 99180-1597

ATENÇÃO

***O P.A. deve estar de acordo com a dimensão do local e expectativa de público do evento, e estará sujeito a aprovação prévia por parte da PRODUÇÃO DO ARTISTA.**

***O P.A. deve estar montado, testado e funcionando com no mínimo 12 (DOZE) horas de antecedência do início do espetáculo para a realização dos ajustes técnicos.**

***A "House Mix" deve estar montada sobre um praticável com altura mínima de quarenta centímetros (40cm) e posicionada obrigatoriamente há 35 metros e em frente e ao centro do palco formando um triângulo equilátero com o P.A., sendo assim INDISPENSÁVEL o posicionamento correto para a realização do espetáculo. *O Mixer de monitores deve estar posicionado obrigatoriamente em cima do palco. Os músicos e o técnico de monitor devem ter comunicação visual.**

***O Palco deve conter as seguintes medidas 16x14x8 metros de altura pé direito do piso totalmente alinhado e embom estado de conservação, com 2 área de serviço, NÃO SERA ACEITO PALCO SEM AREA DE SERVIÇO. OBS: PALCO DEVE ESTA TOTALMENTE ESTAQUEADO E COM COBERTURA EM PERFEITO ESTADO DE USO.**

***O Palco e a House Mix devem estar cobertos em casos de eventos realizados ao "ar livre". A empresa contratada para a sonorização deve garantir suporte elétrico para a realização do espetáculo, ficando sob sua TOTAL responsabilidade quaisquer danos causados aos equipamentos por decorrência do mau funcionamento da energia elétrica.**

***INDISPENSÁVEL A CONTRATAÇÃO DE 02 GERADORES COM NO MÍNIMO 260 KVA CADA**

*** APÓS A MONTAGEM E PASSAGEM DE SOM, SERÁ NECESSÁRIA A PRESENÇA DE 1 SEGURANÇA NO PALCO ATÉ O FINAL DO SHOW.**

1-EQUIPAMENTOS DE SOM EXIGIDOS

*01 GERADOR DE NO MÍNIMO 260KVA PARA O SOM (INDISPENSÁVEL)

P.A

*CONSOLES: PM 5D RH, DIGICO SD 8, VI 3000, VI6, CL3,CL5

OBS= Não serão aceitos outros consoles.

 FRONT FILL (INDISPENSÁVEL)

O P.A deve estar á 1m de distância do palco, tanto para a frente como para o lado do grid.

O P.A deve ser STEREO, e se necessário TORRES DE DELAY

MONITOR/PALCO

*CONSOLES : PM5 RH (SOMENTE ESTE CONSOLE)

OBS= Não serão aceitos outros consoles.

*SIDE DUPLO STÉREO (4 VIAS) (CASO FOR LINE TERA QUE SER APROVADO PELA PRODUÇÃO TECNICA DO ARTISTA)

*10 MONITORES TURBO SOUND / LS AUDIO MQ2, MQ5, MQ5Y, MQ6 (SERA ACEITO SOMENTE ESTES MODELOS)

*15 PEDESTAIS

 *06 PRATICÁVEIS com pés de 30 cm

*03 PRATICÁVEIS com pés de 40 cm

*03 PRATICÁVEIS com pés de 60 cm

*03 PRATICÁVEIS com pés de 80 cm

*03 PRATICÁVEIS com pés de 1 metro

* 01 SUB de BATERIA (PROCESSADO)

* INTERCOM entre PALCO e P.A

*2 MICS SHURE UR(STANDBY)

*LISTA DE MICROFONES CONFORME IMPUT ABAIXO

***Bateria Gretsch Catalina**

Bumbo 22

Tons 8 10 12 16

(com peles em bom estado)

2 Caixas

Sendo a principal

14x6.5 ou 14x5 polegadas

a de efeito de

10 a 14 polegadas

5 estantes girafas para pratos ou rack contendo ambas

1 estante p/ chimbal

2 estantes de caixa

Banco

Pedal bumbo

simples ou duplo (pearl / iron cobra /gibraltar)

IMPORTANTE: A EMPRESA LOCADORA FICA COMPROMETIDA À FORNECER 1 TÉCNICO RESPONSÁVEL PARA MONITOR E 01 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO P.A, PARA A PASSAGEM DE SOM E EVENTUAIS NECESSIDADES TÉCNICAS.

DURANTE O SHOW SERÃO NECESSÁRIOS AUXILIARES NO MONITOR, P.A e ILUMINAÇÃO.

OBSERVAÇÕES

***A montagem de som deverá ser feita com no mínimo 12 horas de antecedência ao show.**

***Caso haja banda de abertura, outro sistema deverá ser montado, pois não compartilhamos canais, consoles, equalizadores, periféricos e instrumentos.**

***Para shows ao ar livre, necessitamos de 115 DBS constantes de nível sonoro na HOUSE MIX, a qual deverá estar no máximo à 35 m do palco, com cobertura, cercada por grades e à 40 cm do chão.**



MICS NECESSÁRIOS E INPUT LIST

CANAL	INSTRUMENTO	MIC
01	BUMBO	Beta 52
02	KICK	Beta 91
03	CAIXA TOP	SM57
04	CAIXA ESTEIRA	SM57 ou E604
05	CAIXA 2	SM57 ou E604
06	CHIMBAL	SM 81 ou C1000
07	TOM 1	E604
08	TOM 2	E604
09	TOM 3	E604
10	FLOORTOM	E604
11	OVER L	C1000-SM81
12	OVER R	C1000-SM81
13	BASS	SEM FIO RACK
14	VIOLAO GTR	SEM FIO RACK
15	GTR L	SEM FIO RACK
16	GTR R	XLR
17	VIOLA	SEM FIO RACK
18	VIOLAO PP	SEM FIO RACK
19	BANJO	SEM FIO RACK
20	ACORDION	SEM FIO RACK
21	VS KEY L	XLR
22	VS KEY R	XLR
23	VS VL L	XLR
24	VS VL R	XLR
25	VS LOOP L	XLR
26	VS LOOP R	XLR
27	VS CLICK	XLR
28	VS TIME-CODE	XLR
29		
30	VOZ PP	SEM FIO RACK
31	VOZ ALEX	SEM FIO RACK
32	VOZ HEAD SET	SEM FIO RACK
33	STAND BY VOZ PP	SEM FIO RACK
34	STAND BY VOZ ALEX	SEM FIO RACK
35		
36	VOZ BATERIA	SM 58
37	COMUNICAÇÃO ROADIE PP	SM 58
38	COMUNICAÇÃO ROADIE ALEX	SM 58
39	COMUNICAÇÃO TECNICO MONITOR	SM 58
40	COMUNICAÇÃO P.A	SM 58
41	COMUNICAÇÃO GUITARRA	SM 58
42	VOZ GUITARRA	SM58
43	DJ L	XLR
44	DJ R	XLR
45	STAND BY 1	UR
46	STAND BY 2	UR
47	AMB L	C 1000
48	AMB R	C 1000

MAPA DE PALCO
ESTÁ ANEXO NO
RIDER DE
ILUMINAÇÃO

ROOM LIST 2024

Todos aptos deverão ter ar condicionado, piso frio e frigobar
Disposição aptos: 03 Suíte Casal – 03 Apto Singles Casal -10 Apto Duplos

(OS APTOS 1 E 2 NÃO PODE SER NO MESMO ANDAR) O CHECK-IN DEVE SER 11:30 HRS

CONTATO: maikel_som@hotmail.com

TELEFONE: 44 99180-1597

1	JOSE APARECIDO A. JUNIOR	RG: 10728907-0 PR CPF: 069.020.549-08	SUITE CASAL 2 PESSOAS	ARTISTA	12/09/1991
2	ALEX STELA	RG:10727000-0 CPF: 082.510.579-06	SUITE CASAL 2 PESSOAS	ARTISTA	11/09/1990
3	MAIKEL DE SOUZA PEREIRA	RG: 1034401 SSP- MS CPF: 709.411.301-34	SINGLE CASAL	PRODUTOR GERAL	16/11/1981
4	THIAGO BARONE FITTIPALDI	RG: 33.027.033-3 CPF:315.598.588-77	SINGLE CASAL	COMERCIAL	22/05/1983
5	ELIANDRO ESTORARI	RG 13321217/MG CPF 853.746.521-68	SUITE CASAL 2 PESSOAS	EMPRESÁRIO	23/05/1978
6	HELAINÉ GIMENEZ	RG: 908918 MS CPF: 704.119.991-68	SINGLE CASAL	PRODUÇÃO	25/01/1979
7	EWERTON SILVA SANTOS PEDRO HENRIQUE C. MUNIZ	RG:14828639-6 CPF: 089.176.089-06 RG:MG15549886 MG CPF:084.994.136-92	DUPLO	ASSESSORES	03/04/1994 12/04/1990
8	GUSTAVO PADILHA DE SOUZA DOUGLAS ADALBERTO SANTOS	RG: 13956784-6 CPF: 110.278.039-11 RG:47499109-X CPF:395.309.598-69	DUPLO	MUSICO MUSICO	15/03/1998 12/04/1991
9	JULIO GESER OLIVEIRA SANTOS GABRIEL KAISER CARVALHO	RG:1620162 CPF: 035.807.631-56 RG:21684886 MG CPF:147.371.256-44	DUPLO	MUSICO MUSICO	11/05/1990 13/06/2002
10	JOSE ROBERTO BERGAMO WILIAN CRISTALDO L. DA SILVA	RG:4923707-3 CPF:648.449.439-87 RG:1.835.769 CPF:069.705.701-18	DUPLO	ROADIE ROADIE	29/04/1968 01/04/1999
11	RODRIGO IZIDORO EVERTON LUAN ORLEI	RG:401240861 CPF: 439.667.498-82 RG:13179158-5 CPF:064.971.989-11:	DUPLO	AUXILIAR TECNICO TECNICO DE EFEITOS	21/02/1996 12/11/2000
12	PEDRO AUGUSTO BRITO KLEBER LUIZ CLARO	RG:64815347-2 CPF:062.251.944-10 RG: 13360613-0 CPF: 025.136.289-26	DUPLO	TEC. LED AUXILIAR LUZ	27/09/1986 17/08/1977
13	DANILO FERRARETO RENATO RAMOS FERREIRA	RG:79801135 CPF:040.634.219-96 RG:97557632 CPF:078.825.939-31	DUPLO	TECNICO P.A TEC. ILUMINAÇÃO	26/07/1982 28/05/1991
14	JOSÉ HENRIQUE J. LIMA JOÃO LUCAS LIMA	RG:102766326 CPF:114.983.689-05 RG:187995357 CPF: 060.495.818-86	DUPLO	AUXILIAR DE EFEITOS LOJA PPA	04/04/1998 27/07/1965
15	EDUARDO CEZAR FRACAROLLI EDSON LUIZ BERTO	RG:839352-43 CPF:035.960.539-78 RG: 865.775.34 CPF: 042.655.229-63	DUPLO	MOTORISTA	29/12/1981 01/04/1983
16	PAULO SERGIO C. DA SILVA SANTIAGO ALVES ESTORARI	RG:70174820 CPF:008.503.349-93 RG: 16918207 MT CPF:019.173.261-30	DUPLO	MOTORISTA PRODUÇÃO	02/08/1979 06/03/1989



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

233

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nova Santa Bárbara, 11 de fevereiro de 2025.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para execução de shows com o grupo: **"TRADIÇÃO"**, a ser realizado no dia 09 de maio de 2025, horário a definir; a dupla **"JOÃO NELORE E TEXANO"** a ser realizado no dia 10 de maio de 2025, horário a definir; e **"PEDRO PAULO & ALEX"**, a ser realizado no dia 11 de maio de 2025, com início às 21h00 horas; todos na Praça da Alegria, localizada entre a Avenida Interventor Manoel Ribas e a Avenida Cícero Bittencourt Rodrigues, no município de Nova Santa Bárbara/PR, em comemoração ao 35º aniversário da cidade de Nova Santa Bárbara/PR, com fornecimento de equipe técnica, palco, equipamento de som e iluminação.

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Considerando que a contratação atende o disposto no inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, inexigível será a licitação.

3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

3.1. Não encontramos contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A contratação está prevista no PCA do Município de Nova Santa Bárbara/PR do ano de 2025.



5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação é necessária em virtude da tradição em realizar a festa de aniversário do Município de Nova Santa Bárbara/PR, fazendo parte do calendário cultural e comemorativo deste município. Na ocasião, grande parte das pessoas dos municípios vizinhos e comunidades se dirigem ao referido local para prestigiar o evento e festejar o aniversário.

5.2. Acrescenta-se a isso o fato de que as duplas sertanejas "**PEDRO PAULO & ALEX**", "**JOÃO NELORE E TEXANO**" e o grupo "**TRADIÇÃO**" são conhecidas e renomadas no país, pela condução de shows artísticos para grandes plateias, agradando ao público, o que irá oportunizar a população barbaraense e demais visitantes um espetáculo único, diferente e divertido.

5.3. Os preços praticados pelas empresas são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

5.4. Diante dessas razões, a contratação de shows com as duplas sertanejas "**PEDRO PAULO & ALEX**", "**JOÃO NELORE E TEXANO**" e o grupo "**TRADIÇÃO**" é uma iniciativa que enriquecerá a programação do evento promovendo a diversidade, atendendo às demandas da comunidade, valorizando a cultura e a identidade local. Essa escolha certamente contribuirá para o sucesso e a ampla participação do público, consolidando o 35º aniversário do Município de Nova Santa Bárbara/PR como um evento inclusivo, culturalmente relevante e representativo para a região.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

6.1. Os serviços a serem fornecidos deverão atender as especificações e quantidades descritas na tabela a seguir:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE	09/05/2025	R\$91.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

235

	SHOW ARTÍSTICO, PARA APRESENTAÇÃO DO GRUPO "TRADIÇÃO", PARA O EVENTO "35º ANIVERSÁRIO DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR".		
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO, PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA "JOÃO NELORE E TEXANO", PARA O EVENTO "35º ANIVERSÁRIO DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR".	10/05/2025	R\$92.000,00
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO, PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA "PEDRO PAULO & ALEX", PARA O EVENTO "35º ANIVERSÁRIO DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR".	11/05/2024	R\$175.000,00
VALOR TOTAL			R\$358.000,00

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução;

7.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no processo;

7.3. Os critérios de qualificação técnica, que consistem em aferir conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

7.3.1. Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

7.3.2. Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre os artistas e o seu representante;

7.3.3. Apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo 03 (três) notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro, junto ao INPI do artista/banda, conforme o caso.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Na composição do valor estimado, fora levado em consideração a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio dos artistas no país, sendo que o empresário que detém a exclusividade do artista deverá comprovar que este valor estimado é compatível com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

8.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos



fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

8.3. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O valor da presente contratação é de R\$ **358.000,00** (Trezentos e cinquenta e oito Mil Reais).

10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

10.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para execução de shows com o grupo: **“TRADIÇÃO”**, a ser realizado no dia 09 de maio de 2025, horário a definir; a dupla **“JOÃO NELORE e TEXANO”**, a ser realizado no dia 10 de maio de 2025, horário a definir; e **“PEDRO PAULO & ALEX”**, a ser realizado no dia 11 de maio de 2025, com início às 21h00 horas; todos na Praça da Alegria, localizada entre a Avenida Interventor Manoel Ribas e a Avenida Cícero Bittencourt Rodrigues, no município de Nova Santa Bárbara/PR, em comemoração ao 35º aniversário da cidade de Nova Santa Bárbara/PR.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Através da presente contratação, pretende-se a comemoração do 35º aniversário da cidade de Nova Santa Bárbara/PR, atraindo a participação da comunidade e visitantes de outras cidades e regiões, impulsionando a economia local e promovendo a diversidade, atendendo às demandas da comunidade, valorizando a cultura e a identidade local



12. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

12.1. Não há necessidades de adequações ambientais.

13. IMPACTO AMBIENTAL:

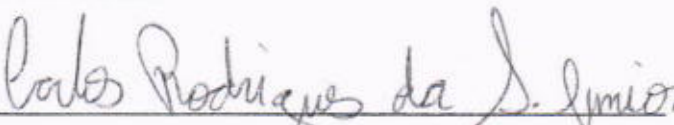
13.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

14. DELARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Conforme fundamentação acima, considera que a contratação além de necessária é VIÁVEL.

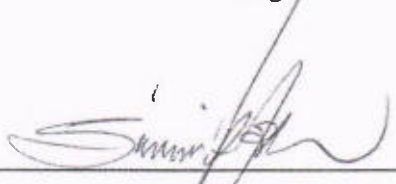
15. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Responsáveis pela demanda:



Carlos Rodrigues da Silva Junior

Integrante Técnico



Simoní Aparecida Braz de Lima

Integrante Requisitante/ Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Responsável pela aprovação



Claudemir Valério

Autoridade Máxima/Prefeito

**TERMO DE REFERÊNCIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para execução de shows com grupo: **"TRADIÇÃO"**, a ser realizado no dia 09 de maio de 2025, horário a definir; **"JOÃO NELERO e TEXANO"**, a ser realizado no dia 10 de maio de 2025, horário a definir; e **"PEDRO PAULO & ALEX"**, a ser realizado no dia 11 de maio de 2024, com início às 21h00 horas; todos na Praça da Alegria, localizada entre a Avenida Interventor Manoel Ribas e a Avenida Cícero Bittencourt Rodrigues, no município de Nova Santa Bárbara/PR, em comemoração ao 35º aniversário da cidade de Nova Santa Bárbara/PR, com fornecimento de equipe técnica, palco, equipamento de som e iluminação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se em virtude da tradição em realizar a festa de aniversário do Município de Nova Santa Bárbara/PR, fazendo parte do calendário cultural e comemorativo deste município. Na ocasião, grande parte das pessoas dos municípios vizinhos e comunidades se dirigem ao referido local para prestigiar o evento e festejar o aniversário.

2.2. Acrescenta-se a isso o fato de que as duplas sertanejas **"JOÃO NELERO e TEXANO"**, **"PEDRO PAULO & ALEX"** e o grupo **"TRADIÇÃO"** são conhecidas e renomadas no país, pela condução de shows artísticos para grandes plateias, agradando ao público, o que irá oportunizar a população barbaraense e demais visitantes um espetáculo único, diferente e divertido.

2.3. Diante dessas razões, a contratação de shows com as duplas sertanejas **"JOÃO NELERO e TEXANO"**, **"PEDRO PAULO & ALEX"** e o grupo **"TRADIÇÃO"** é uma iniciativa que enriquecerá a programação do evento promovendo a diversidade, atendendo às demandas da comunidade, valorizando a cultura e a identidade local. Essa escolha certamente contribuirá para o sucesso e a ampla participação do público, consolidando o 35º aniversário do Município de Nova Santa Bárbara/PR como um evento inclusivo, culturalmente relevante e representativo para a região.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PREÇOS ESTIMADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

240

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO, PARA APRESENTAÇÃO DO GRUPO "TRADIÇÃO", PARA O EVENTO "35º ANIVERSÁRIO DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR".	09/05/2025	R\$91.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO, PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA "JOÃO NELORE E TEXANO", PARA O EVENTO "35º ANIVERSÁRIO DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR".	10/05/2025	R\$92.000,00
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO, PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA "PEDRO PAULO & ALEX", PARA O EVENTO "35º	11/05/2025	R\$175.000,00



	ANIVERSÁRIO DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR".		
VALOR TOTAL			R\$358.000,00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Considerando que a contratação atende o disposto no inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, inexigível será a licitação.

5. FORNECEDORES

5.1. A empresa **WPD REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 50.490.642/0001-94, com sede na rua Guia Lopes, Nº 492, Vila Bandeirantes, Campo Grande - MS representado por **Patrick Reder dos Santos**, detentora de contrato de exclusividade artística dos shows do grupo "**TRADIÇÃO**".

5.2. A empresa **AGROMUSIC JNT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 53.075.408/0001-99, com sede na Rua Waldemar Spranger, nº 1123, Jardim São Jorge Londrina/PR, CEP 86047-300, detentora de contrato de exclusividade artística dos shows da dupla "**JOÃO NELORE E TEXANO**".

5.3. A empresa **PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 44.412.410/0001-15, com sede na rua Benjamin de Oliveira Abbade, nº360, Quadra 06, Lote 23, Jardim Moysés Miguel Haddad, CEP: 15.093.140, São José do Rio Preto/SP, através do seu representante Sr. Elissandro Francisco Estorari Silva, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, portador da carteira de identidade nº 53.812.404-0, detentora de contrato de exclusividade artística dos shows da dupla "**PEDRO PAULO & ALEX**".

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. A escolha desta Administração Pública Municipal para a contratação direta de apresentação artística das duplas "**JOÃO NELORE E TEXANO**", "**PEDRO PAULO & ALEX**" e do grupo "**TRADIÇÃO**" para realização de shows artísticos, se deve em razão da consagração das mesmas pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecidas pelos shows que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

6.2. Não paira nenhuma dúvida que as duplas "**JOÃO NELORE E TEXANO**", "**PEDRO PAULO & ALEX**" e o grupo "**TRADIÇÃO**" possuem reputação, experiência e conhecimento



compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar, aos munícipes de Nova Santa Bárbara e região.

6.3. Cabe ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses *"todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana"*, sendo que os profissionais a serem contratados possuem experiência nesse campo.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico do grupo **"TRADIÇÃO"**, e das duplas **"JOÃO NELORE E TEXANO"** e **"PEDRO PAULO & ALEX"** para a realização de shows no valor de, respectivamente, R\$91.000,00 (noventa e um mil reais), R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) e R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), informados fornecedores por meio de consultas prévias, encontra-se compatível com o interesse público.

7.2. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento de âmbito nacional do grupo **"TRADIÇÃO"**, e das duplas **JOÃO NELORE E TEXANO** e **"PEDRO PAULO & ALEX"** no mercado artístico e musical, sabe-se que estes possuem valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desses artistas, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior.

7.3. O preço informado se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelos artistas e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da desta contratação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



8.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do



contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. o prazo de validade;

8.2.3.2. a data da emissão;

8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. o valor a pagar; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.4. FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será feito da seguinte forma: 50% até 3 dias antes do show, e os outros 50% no primeiro dia útil subsequente ao show.

8.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor das CONTRATADAS;

9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;



- 9.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos serviços; **9.4.** Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- 9.5.** Efetuar, em favor das empresas CONTRATADAS, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 9.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitado pelos empregados das CONTRATADAS;
- 9.7.** Comunicar às CONTRATADAS, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 9.8.** Proporcionar às CONTRATADAS as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços, palco, som, luzes, telões e demais componentes necessários.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

- 10.1.** AS CONTRATADAS deverão executar os serviços mediante recebimento da Solicitação de serviços, emitida pelo Município de Nova Santa Bárbara, os serviços deverão ser prestados conforme designado no item 3, na Praça da Alegria, localizada entre a Avenida Interventor Manoel Ribas e a Avenida Cícero Bittencourt Rodrigues, no município de Nova Santa Bárbara/PR;
- 10.2.** AS CONTRATADAS deverão executar os serviços com profissionais idôneos e tecnicamente capacitadas;
- 10.3.** AS CONTRATADAS deverão assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com os contratos, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pelas CONTRATADAS a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- 10.4.** AS CONTRATADAS deverão dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 10.5.** AS CONTRATADAS deverão nomear os responsáveis pelos principais serviços para prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE antes e durante os jantares, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 10.6.** AS CONTRATADAS deverão utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços oferecendo o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;



10.7. AS CONTRATADAS deverão respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

10.8. AS CONTRATADAS deverão fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

10.9. AS CONTRATADAS deverão responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.10. AS CONTRATADAS deverão responder por multas, prejuízos, danos, perdas ou quaisquer outras penalidades contratuais impostas à CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados.

10.11. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá as CONTRATADAS das responsabilidades previstas neste edital;

10.12. Efetuar o pagamento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como todas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos membros da banda, equipe de som e demais funcionários contratados para a prestação dos serviços;

10.13. A CONTRATADA deverá fornecer equipe técnica responsável pelo carregamento e toda montagem da estrutura necessária para o palco, iluminação, instrumentos e demais equipamentos utilizados no show;

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO



12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal de contratos designado através de portaria;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade das empresas contratadas.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária anexa.

Nova Santa Bárbara, 11 de fevereiro de 2025.

Simoni Aparecida Braz de Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 13/02/2025.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, referente a contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para a realização de shows com os seguintes grupos: "Tradição", "João Nelore e Texano", e "Pedro Paulo & Alex, em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para a referida contratação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Claudemir Valério**
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 024/2025

Nova Santa Bárbara, 13/02/2025.

De: **Departamento de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo**

Senhora Contadora:

Solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de dotação orçamentária para a contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para a realização de shows com os seguintes grupos: "Tradição", "João Neler e Texano", e "Pedro Paulo & Alex, em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara, em atendimento as solicitações da Sra. Simoni Aparecida Braz de Lima, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura. O valor previsto para contratação é de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludith dos Santos
Setor de Licitação



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 15 de fevereiro de 2025.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 024/2025 que solicita Dotação orçamentária para a contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para a realização de shows, em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 15/02/2025

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F - PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07 - Departamento de Esportes e Lazer e Atividades Culturais					323.000,00	384.500,00	0,00	384.500,00
002 - Festividades Culturais					323.000,00	384.500,00	0,00	384.500,00
13.392.0320.2026 - Realização das Festividades Culturais					323.000,00	384.500,00	0,00	384.500,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02380 E 00000 000001/07/00000 Recursos Ordinários (Livres)					323.000,00	323.000,00	0,00	323.000,00
02380 EA 00000 000001/07/00000 Recursos Ordinários (Livres)					0,00	61.500,00	0,00	61.500,00
Total Geral					323.000,00	384.500,00	0,00	384.500,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 15/02/2025

Contas de despesa: 2380

253



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 17/02/2025.

Prezado Senhor,

Solicito Parecer Jurídico quanto à viabilidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para a realização de shows com os seguintes grupos: "Tradição", "João Neler e Texano" e "Pedro Paulo & Alex", em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara.

A solicitação foi feita pela Sra. Simoni Aparecida Braz de Lima, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura. O valor previsto para a contratação é de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), e a Divisão de Contabilidade já confirmou a existência de previsão orçamentária para a despesa.

Encaminho, em anexo, o processo na íntegra para análise.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO**Inexigibilidade nº 1/2025**

Assunto: Contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para a realização de shows com o grupo "Tradição", e as duplas "João Neloire & Texano" e "Pedro Paulo & Alex", em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara/PR.

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado a esta Procuradoria Jurídica Municipal, visando à emissão de parecer jurídico quanto à possibilidade e análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, para *"contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para a realização de shows com o grupo "Tradição", e as duplas "João Neloire & Texano" e "Pedro Paulo & Alex", em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara/PR"*, em razão de documento de formalização de demanda (DFD) oriunda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Conforme consta do DFD, a S. M. de Educação, Esporte e Cultura, justifica a necessidade da contratação direta de profissionais do setor artístico, os quais são indicados no mesmo documento, em razão de ser tradicional no município de Nova Santa Bárbara a realização das festividades em comemoração à sua emancipação política, fazendo parte do seu calendário cultural e sempre contando com apresentações de shows, fato este que atrai, inclusive, a presença de pessoas dos municípios vizinhos para prestigiar o evento.

Foram juntadas ao presente processo as propostas comerciais enviadas pelos representantes dos artistas, sendo os seguintes:

ARTISTA	PREÇO EM R\$
Grupo Tradição	R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)
Dupla João Neloire & Texano	R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)
Dupla Pedro Paulo & Alex	R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)



O valor total das contratações envolvidas no presente processo de contratação direta via inexigibilidade de licitação, conforme propostas encaminhadas ao Setor de Licitações deste município alcançará o valor de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais).

O estudo técnico preliminar (ETP) anexado ao processo informa que as apresentações dos artistas ocorrerão nos dias 9, 10 e 11 de maio de 2025, com início às 21hs, sendo organizadas da seguinte forma:

ARTISTA	DATA DA APRESENTAÇÃO
Grupo Tradição	09/05/2025
Dupla João Neloire & Texano	10/05/2025
Dupla Pedro Paulo & Alex	11/05/2025

Ainda no ETP, a S. M. de Educação, Esporte e Cultura afirma que os artistas a serem contratados são conhecidos e renomados no país pela execução de shows artísticos para grandes plateias. Que as contratações enriquecerão a programação do evento.

Quanto aos preços, o ETP informa que são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização da demanda (DFD);
- Estudo técnico preliminar (ETP);
- Termo de referência;
- Propostas comerciais elaboradas pelos artistas;
- Relatório emitido pelo Departamento de Contabilidade do Município, no qual informa a dotação orçamentária;

É o relatório.



2. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Em que pese se tratar de procedimento de contratação direta, via processo de inexigibilidade de licitação, aplica-se ao presente caso a Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos administrativos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma como prevê o art. 1º, *caput*, do referido diploma legal.

3. DO PARECER JURÍDICO

Conforme consta do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, encerrada a fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Outrossim, o § 4º, do retro citado dispositivo legal, traz a previsão de que o assessoramento jurídico também realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

A análise da assessoria jurídica é mais ampla na sistemática da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), devendo compreender todas as etapas da "fase preparatória", não ficando limitada à minuta do edital e do instrumento contratual.

Assim, em obediência ao que determina a legislação de regência (art. 53, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021), o parecer jurídico apreciará o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, devendo ser redigido em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Destaca-se que a assessoria jurídica prestada durante processo licitatório está inserida na lógica do controle preventivo e gestão de riscos das contratações,



atuando numa “segunda linha de defesa”, conforme preconiza o art. 169, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

[...]

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

[...]

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Com efeito, o presente parecer jurídico é elaborado de acordo com o que preceituam as normas constantes da Lei nº 14.133/2023, sem prejuízo da aplicação de outras legislações pertinentes.

3.1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, da Lei nº 14.133/2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de conveniência e oportunidade, bem como os de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as



questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Quanto as limitações impostas à assessoria jurídica, importante destacar as palavras do professor Victor Aguiar Jardim de Amorim¹ (2021, p. 88-89):

Evidentemente, a Lei não confere ao órgão de assessoramento jurídico a atribuição de imiscuir-se em questões de ordem estritamente técnica presentes nos documentos de planejamento (ETP, TR, PB e pesquisa de preços), porquanto tratar-se-ia de competência meritória atrelada à expertise das respectivas unidades técnicas responsáveis pela confecção dos artefatos de planejamento. A bem da verdade, quanto a tais documentos e etapas da fase preparatória, a assessoria jurídica deve ater-se à verificação de conformidade formal com as normas legais e regulamentares de regência (v.g., conteúdo mínimo, exigências de justificativas específicas e procedimentos regulados), observada a necessidade de apontamento de flagrantes improbidades nas manifestações técnicas quando passíveis de serem constatadas sob uma ótica "ordinária".

Convém destacar, ainda, que, consideração à limitação da análise jurídica aqui empreendida, parte-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Feitas tais ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Diferentemente do que ocorre no setor privado, para que a Administração Pública efetue a compra e venda de bens ou a contratação de serviços é necessário que a avença seja precedida de processo licitatório, cuja finalidade, entre outras, é selecionar a proposta mais vantajosa.

¹ AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. 4 ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021.



De acordo com o que preceitua o art. 37, XXI, é obrigatória a realização de processo de licitação pública para contratação de obras, serviços, compras e alienações. A obrigatoriedade de a Administração realizar o procedimento licitatório se dá em razão da necessidade de que seja assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em âmbito nacional e de caráter geral, a matéria atinente às licitações públicas, antes composta de vários diplomas normativos plurifederativos, hodiernamente é regulamentada pela Lei nº 14.133/2021, que condessou a matéria em seu bojo, destacando-se o seu enveredamento principiológico.

Neste cenário, é importante destacar que o processo licitatório deverá, obrigatoriamente, observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme destaca o art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Noutro vértice, apesar de a Constituição Federal impor o dever de licitar, o próprio preceito constitucional permite que possam haver exceções à obrigatoriedade da licitação, desde que constante de legislação específica prevendo as possibilidades do afastamento do dever de licitar.



Configurada a hipótese de afastamento do dever de licitar, o administrador estará autorizado a realizar a chamada *contratação direta*, assim qualificada pelo fato de a contratação ocorrer sem o prévio procedimento licitatório, ou seja, diretamente.

As hipóteses de contratação direta, previstas legalmente, tem sua classificação conceitual insculpidas na Lei nº 14.133/2021:

- a) **Licitação inexigível** é aquela em que há inviabilidade de competição (art. 74);
- b) **Licitação dispensável** é aquela que desobriga a instauração de procedimento licitatório, caso seja, conveniente ao interesse público (art. 75);
- c) **Licitação dispensada** é aquela cuja realização é afastada pela própria lei, relacionada com a alienação de bens imóveis e móveis pertencentes ao Poder Público, não havendo sequer a opção para o administrador realizar eventual certame (art. 76).

Neste ponto, cumpre esclarecer, todavia, que, na forma do art. 73, da Lei nº 14.133/2021, *“Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”*.

Nesta ótica, observados os preceitos da legislação específica (Lei nº 14.133/2021), verifica-se que é possível o afastamento do dever de licitar, desde que devidamente justificado e obedecidos os preceitos legais.

4.2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Para a correta e adequada instrução do processo de contratação direta é necessário que sejam atentamente observadas as exigências constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o rol de documentos que devem instruir o processo, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;





- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Conforme se observa dos documentos anexados ao presente processo, verifica-se que estão presentes o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), preenchendo-se os requisitos do inciso I.

Quanto ao Estudo Técnico preliminar, o artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo § 2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

No presente processo, portanto, observa-se que a Administração elaborou o ETP de modo a contemplar as exigências legais e normativas.

Em relação ao Termo de Referência, tal instrumento deve contemplar as exigências do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

[...]



Da análise do processo, se observa que o TR foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Neste sentido, o valor estimado da contratação, de acordo com o que consta do ETP e do TR tomaram por base os valores cobrados pelos artistas a serem contratados em outros eventos semelhantes ao que será executado na municipalidade, levando em conta as notas fiscais apresentadas juntamente com as propostas comerciais. Assim, salvo melhor juízo, a justificativa do preço está presente no processo de contratação direta (inciso VII).

Conforme correspondência interna do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – PR, há dotação orçamentária para fazer frente ao compromisso a ser assumido, preenchendo-se o requisito do inciso IV.

Em atendimento ao inciso VI, o ETP e o TR trazem em suas justificativas a razão da escolha dos artistas a serem contratados para realização de shows no município, tratando-se, pois, de justificativas de conveniência e oportunidade, motivo pelo qual não compete a esta PGM a avaliação de tais razões.

No que tange à aferição do cumprimento do requisito constante do inciso V, que consiste na comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a Administração deve se certificar de que os futuros contratados possuem a necessária aptidão jurídica para a ser contratadas.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei.



Neste contexto, o art. 62, da Lei nº 14.133/2021, traz o conceito de habilitação, *in verbis*:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Importante enaltecer também que se mostra imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista dos futuros contratados, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Com efeito, em relação à aferição dos requisitos de habilitação (inciso V), s.m.j., parece não haver maiores dificuldades, na medida em que são aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos artigos 62 e seguintes. da Lei nº 14.133/2021, devendo a apresentação dos referidos documentos ser corretamente cumprida pelos futuros contratados, cabendo a cada setor competente da Administração Municipal, emitir parecer acerca do atendimento dos requisitos, na forma do inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Também deve ser aferido o requisito negativo estabelecido pelo art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), *in verbis*:



Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;

Assim, com vistas a coibir a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, esta Procuradoria Jurídica recomenda que seja realizada a juntada certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa das pretensas pessoas contratadas, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Após avaliar o mérito da contratação, efetivando o juízo de conveniência e oportunidade, a autoridade competente deverá emitir sua autorização formal e expressa para a contratação direta, caso se mostre legalmente viável, a qual deve ser instruída com despacho motivado (art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).



4.3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

Na forma como dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada *ou* pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Da análise do dispositivo legal em enfoque, percebe-se que sejam atendidos os requisitos de caráter cumulativo, consistentes na contratação diretamente com o artista, ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de que o pretenso consagrado, efetivamente, seja artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Com relação a essa forma de contratação, dispõe o artigo 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser



comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”.

Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No caso em ora analisado a contratação será realizada por intermédio de empresário/representante exclusivo dos artistas, conforme se infere das declarações de exclusividades que acompanham as propostas comerciais apresentadas.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

A consagração pela **crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

No que concerne à **opinião pública**, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade dos futuros contratados.



No caso em análise, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo, bem como na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura no ETP e TR.

Diante do exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, especialmente pela justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, bem como pela natureza do objeto a ser contratado pela via direta, esta Procuradoria Jurídica Municipal se manifesta pela **possibilidade jurídica** da deflagração do processo de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados à solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 07 de março de 2025.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.490.642/0001-94
Razão Social: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: R GUIA LOPES 492 / VILA BANDEIRANTE / CAMPO GRANDE / MS / 79006-541

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2025 a 07/04/2025

Certificação Número: 2025030902336071305928

Informação obtida em 10/03/2025 09:02:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

271

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036226540-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **53.075.408/0001-99**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.075.408/0001-99
Razão Social: AGROMUSIC JNT LTDA
Endereço: AV GIL DE ABREU SOUZA 2335 CASA 329 / ESPERANCA / LONDRINA / PR / 86058-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022520036188720087

Informação obtida em 10/03/2025 09:24:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGROMUSIC JNT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.075.408/0001-99

Certidão n°: 14022539/2025

Expedição: 10/03/2025, às 09:27:04

Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AGROMUSIC JNT LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 53.075.408/0001-99, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.412.410/0001-15
Razão Social: PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
Endereço: R DOUTOR BENJAMIM DE OLIVEIRA ABBADE 360 QD6 LT 23 / JARDIM MOYSES MIGUE / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15093-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022519526126262939

Informação obtida em 10/03/2025 09:32:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 098897/2025

CNPJ: 50.490.642/0001-94

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressaltado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 16:22:42 horas do dia 30/01/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº: 163240/25-05

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0035480200-7

Situação: **Ativa**

Contribuinte: 50.490.642/0001-94 WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

Nome Fantasia: **GRUPO TRADICAO**

Endereço:

RUA GUIA LOPES, 492

Bairro: **VILA BANDEIRANTE** Cidade: **CAMPO GRANDE - MS**

CEP: 79.006-541

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade até: 9 de abril de 2025

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 10 de março de 2025.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3760C0B8FD9D7D949ACC43294268B436



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 1/2025**Processo Administrativo nº 14/2025**

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para as despesas com a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS COM O GRUPO "TRADIÇÃO", E AS DUPLAS "JOÃO NELORE E TEXANO", E "PEDRO PAULO & ALEX, EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 10 de março de 2025.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2025

Última atualização 10/03/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade compradora: 5 - Secretaria de Educacao. Esporte e Cultura

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 10/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000014/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Contratacao de profissionais do setor artistico por meio de empresario exclusivo para a realizacao de shows com o grupo Tradicao e as duplas Joao Nelo e Texano e Pedro Paulo Alex em comemoracao aos 35 anos de Emancipacao Politica do Municipio de Nova Santa BarbaraPr

Informação complementar:

Inexistente

  Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Show artistico do Grupo Tradicao	1	R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00
2	Show Artistico com a Dupla Joao Nelo e Texano	1	R\$ 92.000,00	R\$ 92.000,00
3	Show Artistico com a Dupla Pedro Paulo e Alex	1	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1



 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 976 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2904 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEGUNDA-FEIRA 10 DE MARÇO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2904/2025-[01] - Data 10/03/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2025

Processo Administrativo nº 14/2025

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para as despesas com a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS COM O GRUPO “TRADIÇÃO”, E AS DUPLAS “JOÃO NELORE E TEXANO”, E “PEDRO PAULO & ALEX, EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 10 de março de 2025.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 8/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW COM O GRUPO TRADIÇÃO, EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR.

Referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 1/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.490.642/0001-94, com sede na Rua Guia Lopes, 492 - CEP: 79006541 - Bairro: Vila Bandeirante, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo **Sr. Patrick Reder dos Santos**, inscrito no CPF nº 040.345.781-57, RG nº 2.613.857/SEJUSP/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 1/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para a realização de show com o Grupo Tradição, em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara-Pr**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 001 - Lote 001		12899	Show artístico do Grupo Tradição, no dia 09 de maio de 2025, com início às 22h00min. e duração entre 1h30min e 1h45min, em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara	Serviço	UN	1,00	91.000,00	91.000,00
TOTAL								91.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses.**, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 91.000,00, (noventa e um mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será feito da seguinte forma: **50% até 3 dias antes do show, e os outros 50% no primeiro dia útil subsequente ao show.**

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;



NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

- 7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos serviços;
- 7.4. Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- 7.5. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.7. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 7.8. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços, palco, som, luzes, telões e demais componentes necessários.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante recebimento da Solicitação de serviços, emitida pelo Município de Nova Santa Bárbara, os serviços deverão ser prestados na Praça da Alegria, localizada entre a Avenida Interventor Manoel Ribas e a Avenida Cícero Bittencourt Rodrigues, no município de Nova Santa Bárbara/PR;
- 8.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com profissionais idôneos e tecnicamente capacitadas;
- 8.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com os contratos, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- 8.4. A CONTRATADA deverá dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 8.5. A CONTRATADA deverá nomear os responsáveis pelos principais serviços para prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE antes e durante os jantares, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.6. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços oferecendo o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.7. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.8. A CONTRATADA deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- 8.9. A CONTRATADA deverá responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.10. A CONTRATADA deverá responder por multas, prejuízos, danos, perdas ou quaisquer outras penalidades contratuais impostas à CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados.



NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

8.11. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no termo de referência;

8.12. Efetuar o pagamento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como todas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos membros da banda, equipe de som e demais funcionários contratados para a prestação dos serviços;

8.13. A CONTRATADA deverá fornecer equipe técnica responsável pelo carregamento e toda montagem da estrutura necessária para o palco, iluminação, instrumentos e demais equipamentos utilizados no show;

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

iv) Multa:

(1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2380	07.002.13.392.0320.2026	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2380	07.002.13.392.0320.2026	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Bárbara, 11/03/2025.

CLAUDEMIR

VALERIO:56

369140910

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR VALERIO:56369140910
Dados: 2025.03.11 08:45:36 -03'00'



NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

PATRICK REDER DOS SANTOS:04034578157
57

Assinado de forma digital
por PATRICK REDER DOS
SANTOS:04034578157
Dados: 2025.03.11 11:05:27
-04'00'

Patrick Reder dos Santos

WPD Representações Artísticas Ltda – Contratada

Walderley S. Luditt Júnior
Walderley Geraldo Luditt Júnior

Fiscal - Portaria n° 7/2025

Carlos Rodrigues da Silva Júnior
Carlos Rodrigues da Silva Júnior

Fiscal - Portaria n° 7/2025

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria n° 7/2025

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 9/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA AGROMUSIC JNT LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA JOÃO NELORE E TEXANO, EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR.

Referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 1/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGROMUSIC JNT LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.075.408/0001-99, com sede na Avenida Waldemar Spranger, 1123 - CEP: 86047300 - Bairro: Jardim São Jorge, Londrina/PR, neste ato representado pelo **Sr. João Marcos Ornela da Silva**, inscrito no CPF nº 093.563.849-08, RG nº 124.132.444 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 1/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para a realização de show com a dupla João Neloire e Texano, em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara-Pr**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 2 001 - Lote 001		12900	Show Artístico com a Dupla João Neloire e Texano no dia 10 de maio de 2025, com início às 22h00min, duração de 1h40min, em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara	Serviço	UN	1,00	92.000,00	92.000,00
TOTAL								92.000,00

Página 1 de 9

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8114, ✉ - 86.250-000

Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br



NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses.**, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 92.000,00, (noventa e dois mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será feito da seguinte forma: **50% até 3 dias antes do show, e os outros 50% no primeiro dia útil subsequente ao show.**

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Página 2 de 9

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8114, ✉ - 86.250-000

Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br



NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos serviços;
- 7.4. Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- 7.5. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.7. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 7.8. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços, palco, som, luzes, telões e demais componentes necessários.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante recebimento da Solicitação de serviços, emitida pelo Município de Nova Santa Bárbara, os serviços deverão ser prestados na Praça da Alegria, localizada entre a Avenida Interventor Manoel Ribas e a Avenida Cícero Bittencourt Rodrigues, no município de Nova Santa Bárbara/PR;
- 8.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com profissionais idôneos e tecnicamente capacitadas;
- 8.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com os contratos, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- 8.4. A CONTRATADA deverá dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 8.5. A CONTRATADA deverá nomear os responsáveis pelos principais serviços para prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE antes e durante os jantares, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.6. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços oferecendo o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.7. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.8. A CONTRATADA deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

Página 3 de 9

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8114, ✉ - 86.250-000

Nova Santa Bárbara, Paraná - 📧 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br



NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

8.9. A CONTRATADA deverá responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.10. A CONTRATADA deverá responder por multas, prejuízos, danos, perdas ou quaisquer outras penalidades contratuais impostas à CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados.

8.11. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no termo de referência;

8.12. Efetuar o pagamento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como todas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos membros da banda, equipe de som e demais funcionários contratados para a prestação dos serviços;

8.13. A CONTRATADA deverá fornecer equipe técnica responsável pelo carregamento e toda montagem da estrutura necessária para o palco, iluminação, instrumentos e demais equipamentos utilizados no show;

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Página 5 de 9

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8114, ✉ - 86.250-000

Nova Santa Bárbara, Paraná - 📧 - E-mail - licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br



NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2380	07.002.13.392.0320.2026	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2380	07.002.13.392.0320.2026	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Página 7 de 9

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8114, ✉ - 86.250-000

Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**CLAUDEMIR
VALERIO:56
369140910**

Assinado de forma
digital por
CLAUDEMIR
VALERIO:56369140910
Dados: 2025.03.11
09:52:01 -03'00'

Nova Santa Bárbara, 11/03/2025.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

**AGROMUSIC JNT
LTDA:530754080
00199**

Assinado de forma digital por
AGROMUSIC JNT
LTDA:53075408000199
Dados: 2025.03.11 10:17:40
-03'00'

João Marcos Ornela da Silva

Agromusic JNT Ltda – Contratada

Walderley G. Luditt Junior
Walderley Geraldo Luditt Júnior

Fiscal - Portaria nº 7/2025

Carlos Rodrigues da Silva Júnior
Carlos Rodrigues da Silva Júnior

Fiscal - Portaria nº 7/2025



PREFEITURA MUNICIPAL

297

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025

AGROMUSIC JNT

LTDA:5307540800019

9

Assinado de forma digital por
AGROMUSIC JNT
LTDA:53075408000199
Dados: 2025.03.11 10:17:52 -03'00'

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 10/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA PRESSAO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS COM A DUPLA PEDRO PAULO & ALEX, EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR.

Referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 1/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRESSAO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.412.410/0001-15, com sede na Rua Benjamim de Oliveira Abbade, 360 - CEP: 15093140 - Bairro: Jardim Moyses Miguel Haddad, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu Procurador, **Sr. Gilberto Baioni Junior**, brasileiro, solteiro, consultor jurídico, inscrito no CPF nº 121.617.578-06, portador do RG nº 22.542.678- SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Maria de Oliveira Casaca, nº 400, Jardim Maria Cândida, São José do Rio Preto - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 1/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para a realização de show com a dupla Pedro Paulo & Alex, em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara-Pr**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 3 001 - Lote 001		12901	Show Artístico com a Dupla Pedro Paulo e Alex no dia 11 de maio de 2025, com início às 21h00min. e duração de 1h30min., em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara	Serviço	UN	1,00	175.000,00	175.000,00

Página 1 de 9

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8114, ✉ - 86.250-000

Nova Santa Bárbara, Paraná - 📧 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br



NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

TOTAL	175.000,00
-------	------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses.**, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 175.000,00, (cento e setenta e cinco mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será feito da seguinte forma: **100% no primeiro dia útil subsequente ao show e apresentação da Nota Fiscal dos serviços.**

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos serviços;
- 7.4. Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- 7.5. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.7. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 7.8. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços, palco, som, luzes, telões e demais componentes necessários.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante recebimento da Solicitação de serviços, emitida pelo Município de Nova Santa Bárbara, os serviços deverão ser prestados na Praça da Alegria, localizada entre a Avenida Interventor Manoel Ribas e a Avenida Cícero Bittencourt Rodrigues, no município de Nova Santa Bárbara/PR;
- 8.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com profissionais idôneos e tecnicamente capacitadas;
- 8.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com os contratos, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- 8.4. A CONTRATADA deverá dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 8.5. A CONTRATADA deverá nomear os responsáveis pelos principais serviços para prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE antes e durante os jantares, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.6. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços oferecendo o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.7. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;



NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

8.8. A CONTRATADA deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

8.9. A CONTRATADA deverá responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.10. A CONTRATADA deverá responder por multas, prejuízos, danos, perdas ou quaisquer outras penalidades contratuais impostas à CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados.

8.11. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no termo de referência;

8.12. Efetuar o pagamento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como todas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos membros da banda, equipe de som e demais funcionários contratados para a prestação dos serviços;

8.13. A CONTRATADA deverá fornecer equipe técnica responsável pelo carregamento e toda montagem da estrutura necessária para o palco, iluminação, instrumentos e demais equipamentos utilizados no show;

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2380	07.002.13.392.0320.2026	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2380	07.002.13.392.0320.2026	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Bárbara, 11/03/2025.

CLAUDEMIR
VALERIO:56
369140910

Assinado de forma
digital por CLAUDEMIR
VALERIO:56369140910
Dados: 2025.03.11
09:41:49 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

GILBERTO
BAIONI
JUNIOR:121617
57806

Assinado de forma
digital por GILBERTO
BAIONI
JUNIOR:12161757806
Dados: 2025.03.11
09:48:50 -03'00'

Gilberto Baioni Junior

Pressão Produções Artísticas Ltda – Contratada

Walderley G. Ludtke Júnior
Walderley Geraldo Ludtke Júnior

Fiscal - Portaria nº 7/2025

Carlos Rodrigues da Silva Júnior
Carlos Rodrigues da Silva Júnior

Fiscal - Portaria nº 7/2025



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025

Aos fiscais dos Contratos nº 8-9-10/2025 - Shows



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para JuninhoLudtknsb <juninhoLudtknsb@gmail.com>, Fiscal de Contratos <fiscaladmnsb@gmail.com>, Carlos Esporte <carlosjr.rodrigues88@gmail.com>, Dep Educa <dep_educa@nsb.pr.gov.br>

Data 11/03/2025 08:55



📎 8 2025 - Contrato Inex 1 2025 - Show Tradição - WPD.pdf (~1.9 MB) 📎 9 2025 - Contrato Inex 1 2025 - Show João Nelo e Texano - Agromusic.pdf (~2.0 MB)
📎 10 2025 - Contrato Inex 1 2025 - Show PPA - Pressão Procuções pdf (~2.0 MB)

Bom dia,

Encaminho, em anexo, as cópias dos Contratos nº 8-9-10/2025, decorrentes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 1/2025.

O objeto dos contratos é a **contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para a realização de shows com o grupo "Tradição", e as duplas "João Nelo e Texano", e "Pedro Paulo & Alex", em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara-Pr.**

Solicito que o contrato seja devidamente acompanhado, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Att,

E' e Cristina Ludtk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2905 – Nova Santa Bárbara, Paraná TERÇA-FEIRA 11 DE MARÇO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.**

Responsável pela Edição:
FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2905/2025-[01] - Data 11/03/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2025

REF.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 1/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.490.642/0001-94, com sede na Rua Guia Lopes, 492 - CEP: 79006541 - Bairro: Vila Bandeirante, Campo Grande/MS.

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para a realização de show com o Grupo Tradição, em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara-Pr.

VALOR: R\$ 91.000,00, (noventa e um mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em 10/09/2025.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 11/03/2025.

Edição: 2905/2025-[02] - Data 11/03/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/2025

REF.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 1/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: AGROMUSIC JNT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.075.408/0001-99, com sede na Avenida Waldemar Spranger, 1123 - CEP: 86047300 - Bairro: Jardim São Jorge, Londrina/PR.

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para a realização de show com a dupla João Nelo e Texano, em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara-Pr.

VALOR: R\$ 92.000,00, (noventa e dois mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em 10/09/2025.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 11/03/2025.

Edição: 2905/2025-[03] - Data 11/03/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

REF.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 1/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: PRESSAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.412.410/0001-15, com sede na Rua Benjamim de Oliveira Abbade, 360 - CEP: 15093140 - Bairro: Jardim Moyses Miguel Haddad, São José do Rio Preto/SP.

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para a realização de show com a dupla Pedro Paulo & Alex, em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara-Pr.

VALOR: R\$ 175.000,00, (cento e setenta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em 10/09/2025.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 11/03/2025.



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Identificador: 4295534/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 1

Ano: 2025

Data da Assinatura: 10/03/2025

Ementa: Contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para a realização de shows com o grupo "Tradição", e as duplas "João Nélere e Texano", e "Pedro Paulo & Alex", em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município de Nova Santa Bárbara-Pr

Assunto: Inexigibilidade;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
10/3/2025	Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara	2904	1	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Inexigibilidade-1-2025.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Contrato nº 8/2025

Última atualização 14/03/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR Órgão: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA Unidade executora: 5 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

Tipo: Contrato (termo inicial) Recalta ou Despesa: Despesa Processo: 8 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/03/2025 Data de assinatura: 11/03/2025 Vigência: de 11/03/2025 a 10/09/2025

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000010/2025 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000014/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para a realização de show com o Grupo Tradicao

VALOR CONTRATADO

R\$ 31.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 50.490.642/0001-94 Consultar sanções e penalidades do fornecedor Nome/Razão social: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato nº 8/2025	14/03/2025	Contrato	

Página 1 de 1

Voltar



O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema oficial destinado à divulgação centralizada de informações sobre a gestão pública, com o objetivo de promover a transparência e a eficiência na administração pública.

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema oficial destinado à divulgação centralizada de informações sobre a gestão pública, com o objetivo de promover a transparência e a eficiência na administração pública.

O acesso ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é gratuito e disponível para todos os cidadãos, com o objetivo de promover a transparência e a eficiência na administração pública.

A divulgação de informações e a transparência são fundamentais para a administração pública, com o objetivo de promover a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Portal Nacional de Contratações Públicas

0603-925-9664

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Equiplano
Sistemas LTDA

Última atualização 14/03/2025

Local: Nova Santa Barbara/PR Órgão: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA Unidade executora: 5 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

Tipo: Contrato (termo inicial) Recorrência ou Despesa: Despesa Processo: 9 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/03/2025 Data de assinatura: 11/03/2025 Vigência: de 11/03/2025 a 10/09/2025

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000008/2025 Fonte: Equipiano Sistemas LTDA / Equipiano Sistemas Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000014/2025

Objeto

Contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para a realização de show com o Grupo Tradição

VALOR CONTRATADO

R\$ 90.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 53.075.408/0001-99 Consultar sanções e penalidades do fornecedor Nome/Razão social: AGROMUSIC JNT LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato nº 9/2025	14/03/2025	Contrato	↓

Página 1 de 1

Página 1 de 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 141.20/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é a única ferramenta oficial destinada à divulgação e consulta pública de informações sobre licitações e contratos administrativos celebrados pelo Poder Público.

É órgão integrante do Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, sob a liderança do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a transparência e a eficiência na gestão pública.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um trabalho conjunto de construção de uma plataforma digital segura, transparente e acessível, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

A transparência, a identificação e a divulgação das informações e dos dados relativos às contratações administrativas no PNCP por força da Lei nº 14.177-2021 são de extrema importância para os cidadãos e para a sociedade em geral.

25 <https://portalnacionalcontratacoes.gov.br>

0800 925 9001

AGRADECIMENTO AO PARCEIRO

Equipiano
Sistemas
LTDA

Contratos

Contrato nº 10/2025

Última atualização 11/03/2025

Local: Nova Santa Barbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA **Unidade executora:** 5 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

Tipo: Contrato (termo inicial) **Recorre ou Despesa:** Despesa **Processo:** 10 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/03/2025 **Data de assinatura:** 11/03/2025 **Vigência:** de 11/03/2025 a 10/09/2025

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000009/2025 **Fonte:** Equipiano Sistemas LTDA / Equipiano Sistemas **Id contratação PNCP:** 95561080000160-1-000014/2025

Objeto

Contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para a realização de show com o Grupo Tradição

VALOR CONTRATADO

R\$ 175.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 44.412.410/0001-15 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Revisar
Contrato nº 10/2025	14/03/2025	Contrato	↓

Total: 5 1-Contratos

Página 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 143.10/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma plataforma oficial, gratuita e acessível, que reúne todos os atos e processos em sede de licitação e contratação pública, permitindo a transparência e a eficiência.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um órgão público com sede na Secretaria Nacional de Desporto e Recreação, do Ministério do Esporte.

O desenvolvimento deste portal é um reflexo conjunto da construção de uma consciência pública, fortalecida pelos indicadores e a transparência da gestão.

A adoção do portal fortalece a transparência e a eficiência das informações e das atividades, permitindo a contratação de bens e serviços em PNCP por meio do LSI nº 14.135/2021, de modo a garantir a transparência e a eficiência da contratação.

<https://portalnacionaldecontratacoes.gov.br>

0600 976 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



**CHEK LIST****MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**Nº 1 / 2025

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Documento de Formalização de Demanda	OK	
3.	Estudo Técnico Preliminar	OK	
4.	Termo de Referência	OK	
5.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
6.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
7.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
8.	Licitação ao Jurídico (Indicação Modalidade)	OK	
9.	Parecer Jurídico	OK	
10.	Extrato da Inexigibilidade	OK	
11.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
12.	Publicação (Diário Oficial Eletrônico do Município).	OK	
13.	Contrato	OK	
14.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
15.	Cópia do contrato ao fiscal	OK	
16.	Publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.	OK	



**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2025**

Aos 18 dias do mês de março de 2025 lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025, registrado em 10/03/2025, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 314, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações